



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADE
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

KECIANNY ARAÚJO SANTOS

**EM MEIO ÀS DISPUTAS ATLÂNTICAS: a Provedoria da Fazenda Real do Maranhão
e Grão-Pará (século XVII)**

**FORTALEZA
2024**

KECIANNY ARAÚJO SANTOS

**EM MEIO ÀS DISPUTAS ATLÂNTICAS: a Provedoria da Fazenda Real do Maranhão
e Grão-Pará (século XVII)**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em História, Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará, PPGH/UFC, para obtenção do título de mestra em História. Área de concentração: cultura e poder.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a. Carmen Margarida Oliveira Alveal

Coorientador: Prof. Dr. Eloy Barbosa de Abreu

**FORTALEZA
2024**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S235m Santos, Kecianny Araujo.
Em meio às disputas atlânticas : a Provedoria da Fazenda Real do Maranhão e Grão-Pará (século XVII)
/ Kecianny Araujo Santos. – 2024.
125 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Mestrado
Profissional em Ensino de História, Fortaleza, 2024.

Orientação: Profa. Dra. Carmen Margarida Oliveira Alveal.

Coorientação: Prof. Dr. Eloy Barbosa de Abreu.

1. Conquista do Maranhão. 2. Provedoria da Fazenda. 3. Fiscalidade.. I. Título.

CDD 907.220711

KECIANNY ARAÚJO SANTOS

EM MEIO ÀS DISPUTAS ATLÂNTICAS: a Provedoria da Fazenda Real do Maranhão e Grão-Pará (século XVII)

Dissertação apresentado ao Curso de Mestrado em História, Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará, PPGH/UFC, para obtenção do título de mestra em História. Área de concentração: cultura e poder.

Aprovada em: 29/11/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a. Carmen Margarida Oliveira Alveal (Orientadora)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Prof. Dr. Eloy Barbosa de Abreu (Coorientador)
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Prof.^a Dr. Rafael Ivan Chambouleyron
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Prof. Dr. Thiago Alves Dias
Universidade de Pernambuco (UEP)

Prof.^a Dr.^a. Ana Sara Ribeiro Parente Cortez Irffi
Universidade Federal do Ceará (UFC)

À minha Ísis (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

A estrada trilhada nesses dois anos de mestrado foi árdua, do início ao fim, mas com a graça de Deus, não a percorri sozinha. Ao longo desse caminho fui amparada por um conjunto de pessoas queridas, às quais decidi intitular como “rede de apoio”, e às quais deixo registrada, nesta página, minha total gratidão.

À Carmen Alveal, pela compreensão, leitura atenta, sugestões, competente e criteriosa orientação. Sinto-me honrada por ter aceitado o convite, por ter guiado este trabalho e pelos incentivos que recebi de sua parte durante todo o processo de escrita.

A Eloy de Abreu, meu coorientador pelo apoio de sempre, desde a Bolsa PIBIC/2019 durante a Graduação em História na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Gratidão pela leitura e pelas indicações que enriqueceram as discussões estabelecidas nessa Dissertação.

Aos professores Doutores Rafael Ivan Chambouleyron, Thiago Alves Dias e Ana Sara Ribeiro Irffi, manifesto a minha admiração e agradecimento pela gentileza de terem aceitado o convite para a leitura desse trabalho, composição da banca de defesa, pelas críticas e sugestões.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Ceará - UFC, por acolher esta proposta de estudo e aos professores do Programa.

Agradeço, com especial apreço, aos meus familiares pelo apoio e por acreditarem em mim, mesmo receosos do “mundo me atropelar”. Em especial aos meus pais, Iolanda e Francisco, jamais esquecerei os conselhos e de tudo que abdicaram para que eu traçasse meus caminhos por meio dos estudos. Gratidão também aos meus irmãos, Kellifran, Kayron, Kailanny e Kayra, sinto que essa realização é tanto minha quanto de todos vocês. Espero que esse título sirva de inspiração para que possam traçar seus caminhos.

A Reinaldo Barroso Júnior, pelo companheirismo, motivação e encorajamento nos dias difíceis (não foram poucos).

Aos meus amigos e colegas de pesquisa que estiveram presentes nessa trajetória, Taylon Machado, Tailine Gomes, Ana Suelle Oliveira, Raiomara Lopes, Ana Geisa Viana e Adriano Soares.

Findo os meus agradecimentos ratificando que sou grata em saber que não estive sozinha, e por isso, a todos os citados, expresso a minha mais sincera e profunda gratidão.

RESUMO

A presente pesquisa busca compreender, dentro da perspectiva da História político-administrativa, a instalação e a dinâmica de funcionamento da esfera fiscal por meio da Provedoria da Fazenda Real do Estado do Maranhão e Grão-Pará durante o século XVII. Com base em um vasto conjunto documental pertencente ao Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), ao qual foi possível o acesso pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco, ao Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT) e ao Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), analisamos as tentativas iniciais de constituição de um quadro de oficiais do órgão fiscal, bem como os trâmites administrativos, que foram bases de uma fiscalidade na Capitânia do Maranhão ainda na primeira metade do século XVII. Logo após a expulsão dos franceses, em 1615, foi possível identificar os primórdios da organização dos portugueses na nova conquista, por meio da nomeação de serventuários para a composição do quadro da Provedoria. No entanto, esses sujeitos recusaram o deslocamento para ocupação de cargo no Maranhão, o que resultou no gerenciamento da fiscalidade para a Provedoria de Pernambuco até 1626, ano que chegou o primeiro provedor da Fazenda Real na Capitânia do Maranhão.

Palavras-Chave: conquista do Maranhão; provedoria da fazenda; fiscalidade.

ABSTRACT

This research seeks to understand, from the perspective of political-administrative history, the establishment and functioning dynamics of the fiscal sphere through the Royal Treasury Office of the State of Maranhão and Grão-Pará during the 17th century. Based on a vast set of documents belonging to the Overseas Historical Archive (AHU), which was feasible through the Barão do Rio Branco Rescue Project, the Torre do Tombo National Archive (ANTT), and the Maranhão State Public Archive (APEM), we analyze the initial attempts to establish a staff of officers for the fiscal body, as well as the administrative procedures that were the basis of taxation in the Captaincy of Maranhão in the first half of the 17th century. Soon after the expulsion of the French in 1615, it was possible to identify the beginnings of the Portuguese organization in the new conquest through the appointment of servants to compose the staff of the Office. However, these individuals refused to move to occupy a position in Maranhão, which resulted in the management of taxation by the Pernambuco Provedorate until 1626, the year in which the first provider of the Royal Treasury arrived in the Captaincy of Maranhão.

Keywords: Conquest of Maranhão; Ombudsman of the Treasury; Taxation.

LISTA DE QUADROS

Quadro I	– Provedores da Fazenda Real do Maranhão e Grão Pará (1616-1778).....	54
Quadro II	– Almoxarifes da Fazenda Real do Maranhão e Grão-Pará (1622-1772).....	71
Quadro III	– Escrivães da Fazenda Real do Maranhão e Grão-Pará (1616-1791).....	77
Quadro IV	– Principais despesas do Maranhão no ano de 1679	103

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional Torre do Tombo
APEM	Arquivo Público do Estado do Maranhão
CU	Conselho Ultramarino
Cx	Caixa
D	Documento
Fl	Folha
L	Livro
V	Verso
MA	Maranhão
PA	Pará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	EM MEIO ÀS DISPUTAS ATLÂNTICAS: INSTALAÇÃO DE UMA FISCALIDADE NA CONQUISTA DO MARANHÃO.....	17
2.1	Administração fiscal em Portugal.....	17
2.2	A conquista: alicerces para as balizas de uma instituição fiscal.....	22
2.3	Maranhão e Grão-Pará: administração e fiscalidade de um Estado.....	36
3	HOMENS DA FAZENDA REAL: A PROVEDORIA E SEU QUADRO DE OFICIAIS NA CONQUISTA DO MARANHÃO.....	51
3.1	O quadro administrativo.....	52
3.1.1	Os Provedores.....	54
3.1.2	Os almoxarifes.....	71
3.1.3	Os escrivães.....	78
4.	CONTRATOS E RENDAS REAIS NA CONQUISTA DO MARANHÃO	86
4.1	Os arrendamentos no ultramar.....	87
4.2	Contratos iniciais no Maranhão.....	95
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
	REFERÊNCIAS.....	109

1 INTRODUÇÃO

Durante os séculos nos quais vigorou as possessões portuguesas no ultramar, a Coroa lusa criou e implementou mecanismos institucionais e políticos de controle, e contou com serventuários régios que foram imprescindíveis para o projeto colonizador do Estado português. Dentre as instituições implementadas, chamou-nos atenção a Provedoria do Estado do Maranhão e Grão-Pará, objeto de estudo deste trabalho, que pretende mostrar os primórdios de sua instalação e como os desafios foram enfrentados no seu processo de institucionalização.

Inicialmente implantada no Estado do Brasil, em 1548, a Provedoria-mor foi criada com o intuito de tratar de assuntos fazendários, mais precisamente ligadas a assuntos administrativos, ao recolhimento de tributos, e, também, à aplicação das receitas. À esta Provedoria-mor, com sede na Bahia, estavam ligadas as provedorias nas capitanias, também intituladas de provedorias menores, ou seja, essas deviam respaldar seu funcionamento à Provedoria-Mor, devendo informar sobre as arrecadações e os gastos das capitanias, bem como todos os outros assuntos relativos à fiscalidade.

Dentro da perspectiva da História político-administrativa, buscamos compreender a instalação e a dinâmica de funcionamento da esfera fiscal pela Provedoria da Fazenda Real do Estado Colonial do Maranhão e Grão-Pará durante o século XVII. Este recorte temporal abarca o processo de invasão dos franceses ao extremo norte da América portuguesa em 1612, por compreendermos que esta ocupação foi um dos pontos-chaves para o império luso povoar e implementar as instituições político-administrativas naquela área como uma nova conquista, a ser assegurada.

O interesse por esse assunto despontou na graduação, após participação no projeto intitulado “As teias que a justiça tece: redes de ouvidores gerais e conflitos sociais no Estado Colonial do Maranhão e Grão-Pará (séc. XVII e XVIII)”, por intermédio do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC/UEMA - vigência 2019-2020) sob orientação do Prof. Eloy Barbosa de Abreu (DH/UEMA). Naquele plano de trabalho, os objetivos consistiram na compreensão sobre o funcionamento da Provedoria do Maranhão e dos ofícios que direcionavam suas incumbências no século XVIII.

Com o amadurecimento da temática e a análise da documentação, sentimos a necessidade de retroceder nos registros à medida que surgiam questionamentos sobre o início da fiscalidade no Maranhão. Nesse sentido, as principais questões que passaram a circular estiveram ligadas à forma como ocorreu a instalação/fundação da Provedoria da Fazenda Real

do Maranhão; de que modo a instituição foi estabelecida na capitania, como eram os aspectos do seu funcionamento, quais cargos e indivíduos serviram nos primeiros anos e, ainda, de que forma ocorreram as cobranças iniciais da Fazenda e sobre quais produtos incidiram essas cobranças.

Ao buscar trabalhos que tratassem da esfera fiscalista, observamos que o Estado do Brasil conta com muitos textos que abordam a temática. Destacamos aqui, o texto de Mozart Menezes que versa sobre a instalação da Provedoria da Paraíba em 1647, e seu processo de falência em 1755, quando também, ocorreu a transferência das questões de ordem administrativa para a Provedoria de Pernambuco¹; Livia Barbosa, que trata da instituição fiscal no Rio Grande do Norte de 1606 a 1723, com o objetivo de compreender as particularidades da Provedoria na capitania do Rio Grande do Norte, a autora realiza um estudo sobre a atuação dos oficiais que fizeram parte do quadro administrativo da Provedoria²; Clarissa da Silva, utilizando como ponto de partida os estudos sobre a criação e o funcionamento do primeiro órgão com objetivo fiscal de Portugal, identifica as semelhanças e diferenças entre os órgãos primários de Portugal e a Provedoria da Fazenda instalada na capitania de Pernambuco de 1755 a 1777, além de discutir alguns casos de atividades ilícitas que ocorreram nessas instituições, e que resultaram na instalação da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real na capitania de Pernambuco no ano de 1769³.

Quanto ao Estado do Maranhão e Grão-Pará, referenciamos a pesquisa de Raimundo Moreira das Neves Neto, que, em tese de doutoramento, aborda a Provedoria da Fazenda na região da Amazônia colonial,⁴ discutindo com maestria os planos econômicos para o desenvolvimento da Fazenda e o papel de um grupo de serventuários nomeados de contratadores e/ou arrendadores na capitania do Pará em meados do século XVII a meados do XVIII.

Desta forma, identificamos a carência de trabalhos que abordassem essa dinâmica inicial de funcionamento da Provedoria do Maranhão, para compreendermos as particularidades

¹ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)**. João Pessoa: Ed. UFPB, 2013.

² BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Das ribeiras o tesouro, das receitas o sustento: a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1601-1723)**. Natal: EDUFRRN, 2021.

³ SILVA, Clarissa Costa Carvalho e. **Nos labirintos da governança: a administração fazendária na capitania de Pernambuco (1755-1777)**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

⁴ NEVES NETO, Raimundo Moreira. **Em aumento dos contratos de minha Fazenda e do bem desses vassalos: a coroa, a Fazenda Real e os contratadores na Amazônia Colonial (séc. XVII e XVIII)**. Jundiá (São Paulo): Paco Editorial, 2019.

dessa região no processo de execução preambular da instituição fiscalista do mundo colonial, bem como as relações humanas na esfera institucional.

Para alcançarmos os objetivos propostos, utilizamos a bibliografia clássica e contemporânea sobre a historiografia maranhense – que serão detalhadas no decorrer deste texto –, bem como trabalhos que discorrem sobre a administração portuguesa nas capitanias do Estado do Brasil a fim de estabelecer similitudes e discrepâncias entre as duas unidades políticas administrativas, além de um vasto conjunto documental pertencente ao Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), ao qual foi possível o acesso pelo Projeto Resgate Barão do Rio Branco, o Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT) e o Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) também foram consultados, apesar de suas fontes terem sido utilizadas em menor medida.

Essas fontes, oriundas dos repositórios citados, são registros primários da esfera fiscal e jurídica, que versam sobre os trâmites administrativos da nova possessão portuguesa, precisamente, informes contábeis, nomeações de oficiais régios, cartas, requerimentos, devassas, alvarás, consultas, ofícios, pareceres e provisões. Esses registros, permitem a compreensão da efetivação e funcionalidade institucional da Provedoria da Fazenda no Maranhão, desde a atuação dos serventuários aos anseios do Estado português frente à colonização das terras do Maranhão.

Importa ressaltar que toda essa documentação referente à Provedoria do Maranhão do século XVII, é muito fragmentada e em ruim estado de conservação, o que gerou muitas barreiras nas intencionalidades da pesquisa, e, por vezes, foi necessário repensar alguns elementos, além de ter havido também momentos desmotivantes. A persistência, porém, foi maior, no intuito de contribuir para o entendimento da Provedoria nesse espaço do ultramar.

A Dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo, intitulado “Em meio às disputas atlânticas: instalação de uma fiscalidade na conquista do Maranhão”, buscamos dar visibilidade à estruturação do aparato fiscal português, buscando compreender sua funcionalidade fiscal no Império, a implementação dos primeiros exercícios fiscais no Estado do Brasil, e, conseqüentemente, na Capitania do Maranhão, a partir dos aspectos contextuais de conquista, colonização e organização do espaço. Nesse sentido, evidenciamos o contexto em que surgiu a Provedoria e de que forma ocorreu o processo de instalação dessa instituição após a expulsão dos franceses em 1615. Mediante exploração das fontes, identificamos que a Coroa dispunha de uma ampla aspiração em firmar um aparato administrativo-fiscal no Maranhão, haja vista esse era o mecanismo para controlar aquele

espaço que se buscava controlar. Além do mais, era a Provedoria da Fazenda o órgão que administraria os muitos lucros que a Coroa almejava, no entanto, essa intenção foi permeada pelo obstáculo de recusa dos serventuários em deslocar-se até a nova conquista para ocupação de cargos, sobretudo, aos ligados à Provedoria da Fazenda. Consequentemente, a instalação e execução das atividades fiscais no Maranhão dependiam da ocupação de cargos por esses sujeitos.

No segundo capítulo, “Homens da Fazenda Real: a Provedoria e seu quadro de oficiais na conquista do Maranhão”, identificamos a estrutura da instituição fazendária no Maranhão, dando visibilidade ao oficialato e a suas competências jurisdicionais frente aos cargos que ocuparam. Foi realizado um levantamento de dados nas várias tipologias de fontes como cartas de mercês, nomeações, autos de arrematação, registros de pregões, contratos de arrematação, isto é, documentos originários dos trâmites fiscais, mas também daqueles advindos da Câmara, da comunicação dos governadores, dos ouvidores etc., que mencionaram esses sujeitos da Provedoria.

Ao cruzar as informações obtidas, pudemos reconstituir o quadro de oficiais que ocuparam os cargos pertencentes à Provedoria, levando em consideração nomes, períodos que estiveram nos cargos, formas de nomeação e contextos que foram inseridos nos cargos. Ademais, foi possível apontar aspectos das funções/obrigações dos serventuários régios e estabelecer considerações sobre aquilo que era referenciado pela Coroa e aquilo que era executado na conquista. Também nos interessa compreender a governabilidade dos serventuários régios, quais assuntos foram gerenciados pela administração fazendária, através da figura dos oficiais, e quais foram suas atuações frente às aspirações da Coroa durante o século XVII.

No terceiro e último capítulo, “Contratos e rendas reais na conquista do Maranhão”, exploramos os trâmites administrativos concretizados nos contratos de arrematação e, consequentemente, os sujeitos envolvidos nos processos de arrecadação, buscando compreender desde os pregões públicos até as primeiras atividades para a arrecadação da Provedoria da Fazenda do Maranhão no século XVII. Neste sentido, lançamos visibilidade à atuação dos rendeiros e/ou arrematadores, que foram particulares que receberam da Coroa o direito para a cobrança direta de determinados tributos.

Por meio da análise de uma documentação muito fragmentada, identificamos os primeiros contratos que a Provedoria do Maranhão passou a administrar os principais produtos que incidiram na cobrança da tributação e as principais despesas da instituição fiscal.

Consideramos importante realizar uma revisão historiográfica acerca do mecanismo de arrendamento dos contratos no ultramar. Assim, discorreremos sobre os benefícios da Coroa em permitir que particulares participassem da administração fazendária.

Por fim, com essa singela pesquisa, compreendemos parte dos aspectos incipientes de funcionalidade da Provedoria da Fazenda Real do Maranhão no século XVII.

2 EM MEIO ÀS DISPUTAS ATLÂNTICAS: A INSTALAÇÃO DE UMA FISCALIDADE NA CONQUISTA DO MARANHÃO

No presente capítulo, buscamos mapear as singularidades das primeiras instituições administrativas alfandegárias que foram implementadas pela Coroa portuguesa na América, em particular destacar as transformações que ocorreram dentro dos órgãos fazendários que deram origem à Provedoria Real do Império português. Assim, é necessário compreendermos como estava organizada os mecanismos de controle fiscal em Portugal, para identificar e problematizar os motivos que levaram às modificações desse sistema e implicaram em adaptações no processo de cobrança, até chegar no modelo instaurado no Estado do Brasil em 1548, e, posteriormente instalado no Estado do Maranhão, a partir da conquista hispano-portuguesa no século XVII.

O desenvolvimento administrativo no ultramar, deu alguns passos com a União das Coroas Ibéricas (1580-1640), que permitiu, junto à instauração das Ordenações Filipinas, uma reorganização da administração jurídico-fiscal. Estas são características notadas também, no período entre 1750 e 1770, com a instalação do Erário Régio e das Juntas da Fazenda, correspondendo a uma tendência de tentativa de centralização da Coroa portuguesa nos assuntos da área fiscal, em função do ajustamento das relações fiscais entre Portugal e Brasil, uma vez que a colônia assumia cada vez mais importância para o Estado português em decorrência das atividades mineradoras.

À vista disso, Graça Salgado destaca que “retraçar a administração do Brasil Colonial implica, pois, compreender a ordem jurídico-institucional que sustentou o Estado absolutista português”.⁵ Nesse aparelho burocrático, a que Salgado refere-se, a fiscalidade é, sem dúvidas, uma das mais importantes áreas, capaz de suscitar elementos para compreender: a) as bases da estrutura administrativa; b) como foi estabelecida a organização do poder e c) as relações sociais dentro das instituições administrativas.

2.1 Administração fiscal em Portugal

Os historiadores Antônio Manuel Hespanha e Maria Catarina Santos, em *Os poderes num Império Oceânico*, analisam os mecanismos de domínios adotados pelo Estado português

⁵ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos**: a Administração no Brasil Colonial. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1985. P.15.

em seus domínios ultramarinos, enfatizando o pluralismo administrativo que foi uma marca do Império, considerando a diversidade espacial de cada um desses locais.⁶ O sistema administrativo implementado nas possessões portuguesas nasceu a partir do modelo desenvolvido em Portugal. Este modelo, por sua vez, passou por um longo processo de transformação até chegar ao implantado no ultramar. Esse processo pelo qual passou a administração, discutido pela história político-institucional, aponta que a fiscalidade ocupou lugar de destaque no reino, tendo em vista que o acúmulo de riquezas gerado a partir do sistema de arrecadação de tributos permitiu a composição econômica para o processo expansionista e, conseqüentemente, a formação do Reino português.⁷

Diante disso, o Estado teve a necessidade de constituir instituições político-administrativas com encargos pautados a partir da legislação e com o poder de administrar as receitas e despesas do Reino. O marco para a organização de uma contabilidade no Reino foi a morte de D. Fernando I em 1383. Este evento gerou contendas e uma redefinição territorial do governo português que organizou a administração pública a partir da criação de alguns órgãos. Dentre esses, destaca-se a Casa dos Contos de Lisboa, a primeira repartição responsável pelas questões fiscais do Reino, sendo considerada o embrião da repartição contabilística.⁸

Segundo as historiadoras Judite Paixão e Maria Alexandra Lourenço, a Casa dos Contos de Lisboa foi o órgão base para o desenvolvimento das atividades fiscalizadoras do Estado português e, conseqüentemente, para a definição de fronteiras e de estabilidade política no decorrer do século XIV. Ademais, à medida que novas necessidades de centralização surgiam no cenário fiscal, este órgão passava por novas mudanças. Anterior à Casa dos Contos, o órgão que regia as contas da Coroa era o Conselho Real, com as incumbências de contabilizar receitas e despesas do reino. Este Conselho, ainda que de maneira rudimentar, detinha uma atividade constante de registrar os gastos e os recebimentos da Coroa, comprovados a partir dos *Recabedo Regni*, livros da contabilidade real, usados até a criação da Casa dos Contos.⁹

Mas foi sob a administração de D. João I (1385-1433) que o ramo fiscal passou a ganhar autonomia e notoriedade, à medida que foram disseminadas pelo reino novas políticas de centralidade, pautadas na divisão da Casa dos Contos de Lisboa em duas novas repartições contábeis: o Contos de Lisboa e o Contos do Rei. A primeira teve como principal finalidade

⁶ HESPAÑA, Antônio Manuel; SANTOS, Maria Catarina. Os poderes num Império Oceânico. In: MATOSSO, José. **História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1992. P. 351-366.

⁷ Ver SILVA, Clarissa Costa Carvalho. *Op cit.*

⁸ Ver PAIXÃO, Judite Cavaleiro; LOURENÇO, Maria Alexandra. Contos do Reino e Casa. **Revista do Tribunal de Contas**, nº 21/22, jan.- dez., 1994 e nº23, jan.- set., 1995.

⁹ *Ibid.*, p.10.

administrar as receitas e despesas do Reino, enquanto a segunda repartição ficou encarregada de administrar as rendas da Casa Real. A separação das questões fiscais por meio dessas duas repartições foi essencial para definir e hierarquizar a fiscalidade.

Durante a governança de D. João I, destaca-se ainda a criação do I Regimento dos Contos. A historiadora Clarissa da Silva aponta que este documento representa uma “tentativa da Coroa portuguesa em disciplinar os oficiais e extinguir os crescentes abusos recorrentes na Fazenda Real”.¹⁰ Percebe-se, assim, desde a fase inicial de consolidação de uma estrutura fiscal em Portugal, a necessidade de regulamentar as incumbências dos oficiais garantindo a realização das atividades contábeis, uma vez que as justificativas para o aprimoramento dos órgãos fiscais foram, em geral, o de “mostrar aos oficiais régios o desejo perene do monarca em relação a um desempenho favorável e íntegro por parte dos indivíduos que realizassem atividades na Fazenda Real portuguesa”.¹¹

Ao passar dos anos, percebemos mudanças cada vez mais significativas quanto à criação de novos cargos para fundamentar a administração fiscal em Portugal. No ano de 1404, origina-se o ofício de contador-mor, o qual era responsável pela administração dos Contos e a quem ficava subordinado os demais oficiais. Até este momento, as informações sobre o quadro administrativo das repartições fiscais são obscuras e de difícil compreensão. Portanto, o ofício do contador-mor surgia como figura central, ou seja, a autoridade máxima da administração fiscal. Este oficial, recolhia as “receitas e despesas dos compradores do rei, da Alfândega, do Armazém da portagem, do forno do biscoito, do celeiro, das obras da cidade, do Paço da Madeira, da Casa da Moeda e do Tesouro”,¹² e as conferiam com a ajuda dos escrivães.

Posteriormente, a contabilidade era encaminhada para o monarca que realizava uma verificação juntamente com os vedores da Fazenda, podendo também mover processos contra os possíveis devedores, caso houvesse a necessidade.¹³ Neste quesito, nota-se as similitudes das responsabilidades da instituição fiscalista, ao ponto que, ao ser transferida para o ultramar no final da primeira metade do século XVI, também foi estabelecida com a prerrogativa de ser, além de fiscalizadora, responsável pela punição daqueles que descumpriam as leis dentro da instituição. Entretanto, novos ofícios foram criados nos domínios coloniais para cuidar dessas penalidades fiscais. Os vedores, cargos responsáveis por tais incumbências no reino, segundo a análise do historiador Vitorino Magalhães Godinho, foram cargos da esfera fiscal criados ainda

¹⁰ SILVA, Clarissa Costa Carvalho e. *Op cit.*, p. 38.

¹¹ *Ibid.*, p.40.

¹² PAIXÃO, Judite Cavaleiro; LOURENÇO, Maria Alexandra. *Op cit.*, P. 8.

¹³ *Ibid.*, p. 85.

no ano 1370 que, entretanto, ganhou notoriedade apenas com o regimento de 1516, com o qual foram publicadas regras e delimitações específicas e diretas para o cargo.¹⁴ Essas transformações foram regulamentadas pelas Ordenações Afonsinas.

No século XVI, a partir do processo de expansão marítima de Portugal, que resultou em um crescimento econômico, as Ordenações Manuelinas deram continuidade à organização dos cálculos fiscais. Originou-se uma repartição responsável pela contabilidade também dos domínios portugueses, por meio da criação dos Regimentos e Ordenações da Fazenda em 1516, que almejava uma regularização das normas fiscais.

Os Regimentos e Ordenações da Fazenda foram principalmente direcionados aos vedores da Fazenda, mas também a outros oficiais que tinham ligação direta com os órgãos de responsabilidades fiscais, conforme consta no epílogo da determinação supracitada. Conforme destaca o historiador Mozart Vergetti Meneses, foi o Regimento e Ordenações da Fazenda que regulamentaram as primeiras diretrizes dos vedores da Fazenda, isto é, foi por meio do Regimento e Ordenações da Fazenda que o sistema fiscal passou a ser pensado em planos distintos – um plano para a metrópole e outro para os espaços ultramarinos.¹⁵ Portanto, foi estabelecido a separação entre os dois ramos da contabilidade.

Entretanto, assistimos as maiores mudanças no aparato fiscal no ínterim de 1580 a 1640, período que corresponde a União das Coroas Ibéricas, ligadas tanto à correção das repartições quanto aos oficiais delas encarregadas. É fato que as mudanças sociais e econômicas ocasionadas pela União Ibérica fez emergir uma nova instalação nos negócios contabilísticos do reino. Mediante o decreto de Filipe II de 20 de novembro de 1591, foi criado o Conselho da Fazenda, determinando as competências da arrecadação das rendas reais, estabelecendo a administração do comércio na colônia, intermediando o contato e conflitos dos oficiais menores, e vigiando a atuação destes oficiais frente às comarcas.¹⁶ Era de responsabilidade do Conselho da Fazenda providenciar todas as matérias para o funcionamento da fiscalidade. Estavam subordinados ao Conselho, a “Casa Real e Contadoria-mor da Corte e Reino, as Casas da Alfândega de Lisboa, a Casa da Moeda, as alfândegas e portos secos do Reino, os contadores e os almoxarifados do reino, o Conselho da Índia”.¹⁷ Diante disso, fica evidente que era de responsabilidade do Conselho da Fazenda zelar por todos os assuntos relativos à Fazenda no

¹⁴ GODINHO, Vitorino Magalhães. Finanças públicas e estrutura do Estado. In: SERRÃO, Joel (Dir.). **Dicionário de História de Portugal**. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.

¹⁵ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Op cit.*

¹⁶ Regimento do Conselho da Fazenda. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Regimentos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. p. 731-737.

¹⁷ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Op cit.*, p.28.

Reino e no ultramar: cobrar tributos, pagar despesas, receber prestação de contas e, principalmente, zelar pelo Tesouro Real.

No espaço metropolitano, a relação entre todos esses órgãos da administração financeira ocorria por meio das delimitações jurisdicionais centradas na figura do provedor, sujeito que transitava na administração da fiscalidade e na esfera dos ausentes, isto é, na Provedoria dos Defuntos e Ausentes,¹⁸ área de onde se originava as suas competências principais. Em outras palavras, os provedores acumulavam competências em ambas as esferas. O historiador Pedro Puntoni destaca que, no reino, embora as competências jurisdicionais dos provedores estivessem ligadas à Provedoria dos Defuntos e Ausentes, esses oficiais também acumulavam a função de contador nos domínios fazendários. Portanto, encarregados da verificação dos livros de receitas e despesas, além do cuidado dos arrendamentos e cobrança das rendas reais.¹⁹

Quanto à organização hierárquica da área administrativa no Reino, Meneses destaca a figura dos provedores como principais componentes da esfera, seguidos dos almoxarifes, escrivães, tesoureiros, guardas e juízes dos direitos alfandegários, todos responsáveis por recolher as receitas de suas respectivas comarcas e endereçá-las para o Conselho da Fazenda.²⁰ Com a transposição dos órgãos administrativos para a colônia do Brasil em 1549, a política de subordinação permaneceu a mesma; o Conselho da Fazenda continuou sendo o órgão responsável pelas questões fiscais nos domínios ultramarinos.

Com o fim da União Ibérica em 1640, e a grande extensão territorial fruto das conquistas marítimas, surgiu a necessidade de criar órgãos mais especializados na administração e finanças no além-mar. Nesse plano, criou-se o Conselho Ultramarino por meio do regimento de 14 de julho de 1642, uma nova repartição ao nível do Conselho da Fazenda. Esse novo departamento, por sua vez, não representou uma substituição ao Tribunal do Conselho da Fazenda, mas um órgão somativo, uma vez que com eles seriam divididos os assuntos de responsabilidade do Conselho da Fazenda.

O Conselho Ultramarino ficou responsável pelos assuntos relativos aos domínios ultramarinos, como Brasil, Ilhas de São Tomé, Açores, Madeira, África e Índia, enquanto o Conselho da Fazenda, ficou encarregado dos assuntos de todo o Reino. Mais duas grandes

¹⁸ Ver COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. **De cofre não tem mais que o nome**: a Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes no Brasil Colonial (Séculos XVI-XVIII). Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.

¹⁹ PUNTONI, Pedro. A Provedoria-Mor: fiscalidade e poder no Brasil colonial. In: _____. **O estado do Brasil: O poder e política na Bahia Colonial, 1548-1700**. São Paulo: Alameda, 2013. p. 111-145.

²⁰ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Op cit.*

mudanças marcaram a organização das finanças portuguesas ocorridas entre 1736 e 1761, com a criação da Secretaria de Estado de Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos e o Erário Régio, respectivamente. Meneses destaca que a necessidade de Portugal em acompanhar de perto as questões ligadas a esferas fiscais nas conquistas ultramarinas, ocorreu em parte pelo que ele descreve como “modéstias receitas do reino”²¹, ou seja, do século XVI para o XVII, as receitas internas quase não cresceram, e a maior parte das finanças de Portugal, não dependiam das cobranças internas, mas sim das demandas das alfândegas e do ultramar.

Essa descrição sobre a administração fazendária em Portugal, permite compreender as variabilidades pelas quais o aparelho fiscal passou, além de aspectos contabilísticos da fiscalidade, e os mecanismos adotadas pelo poderio reinol na instalação do órgão fazendário no ultramar. Nesse sentido, percebe-se uma busca pela centralidade, objetivada em primeira instância pelas negligências de ocupantes de alguns cargos tributários, prática comum nessas instituições administrativas, mas também foi estabelecido uma linha hierárquica na esfera fiscal, decorrente das diversas repartições que foram sendo configuradas.

2.2 A Conquista: alicerce para as balizas de uma instituição fiscal

Francisco I, ao ter conhecimento das conclusões do Tratado de Tordesilhas (1494), jocosamente declara ir perguntar ao Papa Alexandre VI, que o homologara, em que cartório a Europa se achava o testamento de Adão, legando o Novo Mundo à Espanha e Portugal e deserdando as outras nações.²²

O trecho supracitado é de autoria de Jerônimo de Viveiros e se encontra nas folhas do livro *História do Comércio do Maranhão*, um trabalho encomendado pela Associação Comercial do Maranhão no ano de 1950. A obra de Viveiros apresenta uma intencionalidade, no caso específico, nota-se a finalidade de ressaltar os interesses e a grandiosidade do comércio maranhense, ou seja, um público que estava interessado em deixar um legado sobre a sua própria história. Entretanto, Viveiros não deixa de estabelecer críticas ao processo de invasão pelos europeus na América e discorre, nas páginas de seu mais importante trabalho, sobre a

²¹ MENESES, Mozart Vergetti. *Op cit.*

²² VIVEIROS, Jerônimo. **História do Comércio no Maranhão (1612-1895)**. V.1. São Luís: Lithograf, 1992, p.1.

divisão do que destaca, segundo a perspectiva de Francisco I,²³ monarca francês, o Tratado de Tordesilhas consagrado em 7 de junho de 1494.

Com o passar dos anos, ficou evidente o interesse dos franceses em se fixar no espaço territorial tomado pelos portugueses, à princípio com a justificativa de cristianizar os indígenas, mas também visualizando os benefícios comerciais que tal instalação poderia gerar para o país, isto é, mesmo após o assentamento dos portugueses no território que ficou conhecido como Brasil em 1500, os franceses continuaram com atividades de comercialização com a população indígena. Contudo, é importante salientar que as edificações francesas no Maranhão, foram consideradas efêmeras.²⁴

O norte do Brasil tornou-se visado pelos neerlandeses, ingleses, irlandeses e franceses, levando os últimos a defenderem a necessidade de uma campanha de colonização no Maranhão na primeira metade do século XVII.²⁵ Tal aspiração francesa foi interrompida em função do assassinato do rei Henrique IV, o mesmo que havia demandado as expedições ao Maranhão. Entretanto, a narrativa de Daniel de La Touche, o Senhor La Ravardière, sobre a terra visitada fez com que Maria de Medicis, então regente, concedesse, no ano de 1610, autorização para a instalação de um protetorado ao norte do território português na América, denominado *França Equinocial*.²⁶

Após longa viagem de quase quinhentos homens, estes ancoraram no cabo das Tartarugas – região hoje conhecida como Jericoacoara no estado do Ceará –, em 12 de julho de 1612, e seguindo a pé rumo ao Maranhão com o auxílio de grupos indígenas com os quais estabeleceram alianças. Ao chegar no Maranhão, segundo o historiador Mário Meireles, o desafio seria escolher um local para o estabelecimento da sede da colônia francesa, ficando escolhido “na confluência dos dois maiores rios da ilha”.²⁷ O referido autor destaca que, após a primeira missa realizada pelos capuchinhos em 12 de agosto daquele ano,

²³ A exclusividade dada pela Igreja Católica a Portugal e Espanha sobre as terras invadidas, gerou repugnância em Francisco I, ele que foi um grande apoiador da evolução marítima francesa, mas sobretudo do lucro, instigou no seu povo o desejo das aventuras navegacionais pelas “terras portuguesas e espanholas” ao redor do globo. Outros monarcas franceses também apoiaram seus súditos a enveredar pelos mares. Entre 1516 e 1519 e de 1526 a 1528, foram intensas a comercialização de piratas franceses no litoral norte da América, além de roubos contra mercadores portugueses que se dedicavam ao tráfico do pau-brasil das costas brasileiras. E já em 1596 e 1597, os franceses buscaram “construir fortificações ao norte da Capitania de Pernambuco, travando batalhas com portugueses no Rio Grande do Norte e da Paraíba”. Ver LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **A fundação francesa de São Luís e seus mitos**. São Luís: Editora UEMA, 2004. Ver CARDOSO, Alírio. A conquista do Maranhão e as disputas atlânticas na geopolítica da União Ibérica (1596-1626). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 31, nº 61, p. 317-338 – 2011, p.326.

²⁴ ver LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *Op cit.*, p.208.

²⁵ DAHER, Andrea. **Brasil francês: as singularidades da França Equinocial 1612-1617**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

²⁶ *Ibid.*, 2007.

²⁷ MEIRELES, Mario. **História do Maranhão**. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980. p.44.

puseram-se então, franceses e indígenas, já confraternizados, a trabalhar na construção de um forte e na ereção das residências, estas todas de folhas de pindoba, mas algumas de dois pavimentos, enquanto os frades iam, mil passos adiantes, ao pé de uma nascente, fazer construir sua capela e sua residência, a que chamaram de Convento de São Francisco.²⁸

Nos primeiros meses na ilha de Upaon-Açu,²⁹ sob a chefia de La Ravardière, ocorria o prosseguimento das atividades de reconhecimento e colonização, bem como a tentativa de fortificar sua posição na ilha, mediante as tentativas de reforços para compor o povoamento, com o envio de pessoas da França. No início do ano de 1613, foram criadas e enviadas expedições para o interior do território do Maranhão, a saber: de Cumã (atualmente cidade de Guimarães no litoral Oeste Maranhense) até Caeté (atual Bragança no leste paraense), ao Rio Mearim, Rio Gurupi e Rio Amazonas.³⁰

Conforme já mencionado, Daniel de La Touche foi um importante agente para o processo de instalação das forças francesas no Maranhão, “perito em coisas da marinha”. Conforme as palavras da historiadora Andrea Daher, compreendeu, mediante o tráfego pelos mares, a importância de se instalar na América, e precisamente na região do Maranhão, uma colônia francesa, considerando a aliança que já se havia estabelecido com os indígenas Tupinambás e, sobretudo, pela região constituir “um ponto estratégico à abertura para o mar das Antilhas”. Este último elemento possibilitaria a interrupção de viagens dos navios espanhóis que se direcionavam para a Espanha.³¹ Essa consciência de dimensão territorial portada por La Touche foi argumento certo para obter autorização, recursos financeiros e humanos da coroa franco para instituir uma colônia na região supracitada.

Em 1614, na França, foram organizadas novas expedições com destino ao Maranhão, por meio do financiamento de autoridades locais e da Coroa. Maria de Médici, contudo, não pôde seguir com o prometido, pois no período negociava o acordo de casamento de seu filho, Luís XIII e Ana d’Áustria da Espanha. Foi, seguindo as normas, uma união estratégica das cortes, principalmente a espanhola, que tencionava barrar a colonização do Maranhão pelos franceses e, conseqüentemente, impedir os possíveis conflitos com os lusos. Vale ainda ressaltar que esse período foi marcado pela união das coroas de Portugal e Espanha, a União Ibérica (1580-1640). Nesse sentido, mediante a política externa da aliança franco-espanhola, a coroa

²⁸ MEIRELES, Mario. *Op cit.*, 1980. p.44.

²⁹ A ilha de Upaon-Açu era a denominação inicial dada pelos indígenas à capital, posteriormente, chamada de São Luís. *Idem.*

³⁰ MEIRELES, Mario. *Idem.*, 1980. p.44.

³¹ DAHER, Andrea. *Op cit.*, p. 50.

francesa foi levada a abandonar os investimentos da França Equinocial, deixando o empreendimento à mercê do financiamento privado.

Embora não colonizado e desguarnecido nos primeiros anos dos seiscentos, o Maranhão foi, conforme Maria de Lourdes Lacroix (2006), alvo de investidas frustradas dos portugueses. Diogo de Campos Moreno, em *Jornada do Maranhão*, destaca que os Jesuítas buscaram alcançar o Maranhão em 1608 por meio da Serra da Ibiapaba, região localizada entre as futuras capitanias de Ceará e Piauí. Nessa primeira tentativa, no percurso, o padre Pinto, um dos viajantes, foi assassinado em guerra contra os tapuias. Esse fato barrou o desejo dos religiosos em desbravar a região.³² Entretanto, não impediu que o Governador do Brasil, Diogo de Meneses, escrevesse ao monarca, argumentando a importância de se conquistar a região. Em 1611, em uma segunda tentativa, o então governador, com o apoio da coroa, encaminhou expedições de averiguações comandadas por Diogo de Campos Moreno e Martim Soares.³³ Segundo Maria de Lourdes Lacroix, “um ano antes de a empresa francesa aportar em Upaon-Açu com o objetivo de fundar a França Equinocial, os portugueses já iniciavam ações preliminares da ocupação do Maranhão”.³⁴

Foi Gaspar de Sousa, novo Governador do Brasil (1612-1617), que trouxe regras explícitas para mandar ao Maranhão expedições de conquistas. Com o apoio do governo de Pernambuco, Martim Soares foi incumbido da difícil função de liderar uma empreitada de reconhecimento no ano de 1613,³⁵ no entanto, sem sucesso. Organizou-se uma segunda expedição, que também falhou no seu objetivo primordial de conquista. Em 1614, com as notícias de novas embarcações francesas no Maranhão, Gaspar de Sousa acionou Jerônimo de

³²Moreno, Diogo de Campo. **Jornada ao Maranhão**: por ordem de sua Majestade. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2011.

³³De todas essas expedições, a de maior reconhecimento foi a realizada por Martim Soares no ano de 1613. Soares era afamado por ter um enorme conhecimento das línguas indígenas. Vale ressaltar que foi nessa viagem que os portugueses tiveram um maior índice de informações e experienciaram a ousadia da navegação entre o Brasil e Maranhão, fruto dos ventos fortes que sopravam as embarcações em direção ao mar do Caribe, impossibilitando aportarem na costa do Maranhão. Alírio Cardoso pontua que essa viagem de Martim Soares tinha o propósito de reconhecer a região, mas também a origem das instalações de outros povos europeus no percurso até o Maranhão. Ver CARDOSO, Alírio. *Op cit.*, p. 317.

³⁴LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **Jerônimo de Albuquerque Maranhão**: guerra e fundação no Brasil Colonial. São Luís: UEMA, 2006. P. 66.

³⁵Maria de Lourdes Lauande Lacroix aponta quatro principais dificuldades encontradas pelos conquistadores: 1. falta de recursos financeiros suficientes; 2. Conflitos com indígenas ainda efervescentes; 3. a não adesão dos colonos luso-pernambucanos que alegavam a longa distância até o espaço visado; e, 4. a intensa presença de holandeses e franceses na orla, onde já haviam firmado feitorias. Ver LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *Op cit.*, p. 204.

Albuquerque³⁶ como capitão da conquista, ordenando-lhe a função de sistematizar a ação de alcance às terras do Maranhão, e nomeou Diogo de Campos Moreno como seu auxiliar.

Nesta última tentativa, o capitão Jerônimo de Albuquerque firmou um acordo de trégua com La Ravardière. Gaspar de Sousa, governador-geral, não ficou nada satisfeito afirmando que “Jerônimo d’ Albuquerque no regimento que lhe dei não levava ordem minha para tais concertos”,³⁷ e encaminhou Alexandre de Moura³⁸ para o Maranhão com a recomendação de substituir o capitão.

César Marques, em seu *Dicionário Histórico Geográfico da Província do Maranhão* (1970), descreve que Gaspar de Sousa enviou, em 5 de outubro de 1615, reforços de homens e navios para o Maranhão sob o comando de Alexandre de Moura,³⁹ que passaria a ser capitão daqueles que enviava e teria poderes de general-da-guerra naquela conquista. Marques argumenta que, considerando as datas que Alexandre de Moura assumiu o comando, e a data oficial da expulsão dos franceses em 02 de novembro do mesmo ano, o capitão “nenhuma peleja teve, nem um só tiro deu, nenhum perigo arrostando e nada arriscou, facilmente se conhece que todas as glórias, todos os louros pertencem a Jerônimo de Albuquerque”.⁴⁰ Percebe-se, na escrita de Marques, uma afeição e reconhecimento pleno da conquista do Maranhão a Jerônimo.

Os portugueses conseguiram recuperar a região do extremo norte da América do Sul, findando o domínio francês na região na batalha de Guaxenduba. Esse conflito foi culminante para a conquista do Maranhão, pois colocou fim às lutas de expulsão dos invasores franceses.⁴¹ Embora já tivessem domínio de três importantes Fortes – São Francisco, Santa Maria e São

³⁶ Jerônimo de Albuquerque era experiente nas estratégias da conquista. Filho de Jerônimo de Albuquerque e da indígena Maria do Espírito Santos, ascendência que lhe dava base com os indígenas e para com o reconhecimento do ambiente colonial. A participação de Jerônimo de Albuquerque na conquista foi fundamental para o nordeste do Brasil. Ver LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *Op cit.*, p. 61-109.

³⁷ Livro 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1958, doc.26, p.117.

³⁸ Alexandre de Moura já havia participando da conquista da Paraíba, tornou-se capitão-mor de Pernambuco em 1602 e governador da mesma capitania em 1603, permanecendo até 1615. ver MARQUES, César. **Dicionário Histórico e Geográfico do Maranhão**. Maranhão: FON FON, 1970.

³⁹ Fidalgo da Casa Real e Cavaleiro do Hábito de S. Bento de Aviz e ex-capitão-mor da Capitania de Pernambuco, *Idem*, p.296.

⁴⁰ *Idem*.

⁴¹ O ensejo crucial para a conquista ocorreu quando o capitão-mor Alexandre de Moura, acompanhado de Francisco de Frias de Mesquita, então engenheiro-mor do Brasil, religiosos da Companhia de Jesus e do Carmo, soldados e alferes chegaram ao Forte São Francisco e/ou Forte do Sardinha e anunciou que Lá Ravardière se rendesse e abandonasse o local juntamente com seus conterrâneos. Diante da situação, o general francês concordou com a entrega e o capitão-mor português, Alexandre de Moura, assinou, ainda no Forte São Francisco, o auto de rendição. Imediatamente, encaminhou seus oficiais para o Forte São Luís, para onde também partiu na companhia do engenheiro-mor Francisco de Frias de Mesquita, capitão do mar Henrique Afonso e soldados portugueses. Com as chaves do Forte em mãos, o capitão-mor Alexandre de Moura mandou rezar uma missa a fim de solenizar a conquista, como era de praxe. Ver LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. *Op cit.*

José de Itapari⁴² –, a tomada do São Luís pelos portugueses concretizava um importante marco simbólico para a história lusa no ultramar, visto que teriam o domínio do território setentrional da América.⁴³ Em outras palavras, a vitória portuguesa seria contemplada quando o Forte São Luís estivesse sob o domínio dos lusos, pois, uma vez conquistado, os portugueses poderiam enfim estabelecer o *modus* e/ou mecanismo administrativo seguindo as determinações da Coroa.

Portanto, vale aqui ressaltar a relevância desse símbolo que foi o Forte São Luís. A historiadora Helidacy Corrêa, ao analisar esse elemento, destaca que o respectivo Forte era importante por três razões. Em primeiro lugar, destaca-se a posição geográfica em que fora construído e o poder militar concentrado, de grande utilidade caso fossem atacados por rivais; segundo, o local contava com o que a pesquisadora intitula de “pequeno núcleo de moradores”, portanto, a fixação de pessoas que conferia à região indícios de uma estrutura urbana e, conseqüentemente, espaço de dinamicidade; e, por fim, a região permitiria que os portugueses montassem um arcabouço que possibilitasse não apenas a conquista do extremo norte, como também o contato com outras regiões ao oeste, permitindo a entrada ao território amazônico e o início do firmamento e consolidação da soberania portuguesa no continente, conforme já mencionado.⁴⁴

Uma vez tomado o Forte São Luís, os portugueses colocaram em prática a autoridade que dispunham no território, por meio da sistematização e instalação de um governo local, de aparatos institucionais, designações de pessoas para ocupação de cargos, expedições para o reconhecimento e ocupação da região segundo os interesses da Coroa e, sobretudo, a criação de mecanismos para defender o extremo norte, em virtude do risco de o território voltar para o mando francês ou de outros invasores.

À vista disso, o historiador Jerônimo de Viveiros afirma que o custo orçamentário da nova conquista portuguesa – Maranhão e Pará –, no ano de 1616, foi quase o mesmo valor gasto na Bahia no mesmo ano. Segundo o autor, “custavam, portanto, aos cofres da Metrópole as Conquistas do Maranhão e Pará, por ano, a quantia de 16.335\$600, pouco menos do que a Bahia, que consumia 18.681\$000, com todo o seu aparelhamento de sede do governo da colônia”.⁴⁵ Atrelado a isso, é ainda importante ressaltar a quantidade de homens encarregados

⁴² Os fortes foram construídos em 1612, 1614 e 1613, respectivamente. Ver CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. **“Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”**: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói –RJ, 2011.

⁴³ *Ibid.*, 2011.

⁴⁴ *Ibid.*, 2011.

⁴⁵ VIVEIROS, Jerônimo. *Op cit.*, p.13.

da defesa. Enquanto locais na Bahia contavam com 140 homens, Pernambuco com aproximadamente 100, os governantes do Maranhão desfrutavam de 513 homens.⁴⁶ Esses dados enfatizam o receio de incursões estrangeiras, mas também a necessidade de permitir aos oficiais do Maranhão as condições necessárias para promover a defesa, caso ocorresse um ataque dos concorrentes. É fato que o capitão-mor Alexandre de Moura preocupou-se que os ocupantes de cargos pudessem conservar a terra que, anteriormente, estava em posse dos franceses. De modo geral, os regimentos⁴⁷ baixados assumiriam um carácter de compartilhar a responsabilidade na administração, hierarquizando cargos e transmitindo poderes aos nomeados.

Após a expulsão dos franceses do Maranhão, observa-se a designação de homens para a ocupação de cargos. Iniciou-se a constituição do aparelho administrativo local. Se por um lado, os documentos apontam o interesse de homens advindos de Pernambuco, que se juntaram ao empreendimento da guerra e que exigiam uma função no espaço que se estabelecia, por outro, também pode ser observado a recusa de sujeitos que se negaram a ir para um território distante, cuja construção do aparelho governativo ainda estava em seu início.

O rei Filipe II, da Espanha, foi alertado, ainda nas primeiras tentativas de conquistas em 1613, pelos governadores do Estado do Brasil, sobre a necessidade de exploração e ocupação do Maranhão e escreveu sobre a intenção de dar “honras e mercês” àqueles que prestassem serviços na conquista do território dentro da administração. Essa situação demonstra, além de uma sistemática ação da Coroa na política de enquadramento do Maranhão no rol de conquistas hispano-lusa, a importância patrimonialista da monarquia, com a praxe de remuneração dos serviços prestados dentro do contexto português.

E assim houve por bem me mandar passar provisão na forma que lembrastes, a qual com esta se vos enviara, por que mando signifiqueis que **me haverei por bem servido de todos os que forem na dita jornada pera lhes fazer as mercês e honras que conforme a seus serviços e qualidades merecerem** (*Carta de el rei para Gaspar de Sousa*, 08 de novembro de 1612. *Grifo nosso*).⁴⁸

Conforme pode ser observado no trecho, essa era uma política benéfica tanto para Coroa quanto para seus súditos. Segundo a perspectiva do historiador Rodrigo Ricupero, a Coroa utilizava esse mecanismo de promessa de recompensa que poderia ser realizada tanto pelo monarca como por seus representantes – no caso específico Gaspar de Sousa –, para manter

⁴⁶ *Ibid.*, p.14.

⁴⁷ SARAGOÇA, Lucinda. *Da “Feliz Lusitânia” aos confins da Amazônia (1615-62)*. Lisboa – Santarém: Edição Cosmos, 2000. p.267-270.

⁴⁸ Cartas para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses (CNCDP) e Rio de Janeiro Ministério das Relações Exteriores, 2001. P. 166.

os vassallos a seus serviços, e, assim, alcançar os objetivos de conquista e manutenção do poder que eram valorosas para o aumento do patrimônio régio.⁴⁹ Importa salientar que esse mecanismo de domínio favorecia também os súditos que buscavam, por meio da serventia ao Estado, privilégios régios. Ainda que possua outras referências, Rodrigo Ricupero dialoga com os historiadores João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho que, ao abordarem este elemento, discutem em *Uma leitura do Brasil Colônia* a perspectiva de ascensão desses sujeitos ao participarem de guerras de conquistas, e para aqueles já nobres a possibilidade de manutenção e ampliação das suas riquezas.⁵⁰

O rei Filipe II continuou incentivando a conquista do Maranhão durante todo o processo. Em carta encaminhada a Gaspar de Sousa e datada de 1615, o monarca reafirmou as pretensões de honras aos conquistadores que realmente atribuíram peso ao empreendimento da jornada do Maranhão, e escreveu:

É porque feito em razão que os que nesta empresa me servirem saibam a conta que se há de fazer do serviço que nela me fizerem, fareis publicar e assegurar de minha parte a todos os que estiverem, e de novo me forem servir na dita conquista, que se há de ter muito respeito aos serviços que nela me fizerem para lhes mandar por eles **diferir as suas pretensões com honras e mercês**; e para este efeito vos encargo muito que tenhais particular cuidado de saber o que [quando] um fizer em sua obrigação, de que lhes passareis suas certidões em que especialmente se declarara o procedimento do pretendente a quem tocarem para eu me inteirar de tudo com toda a particularidade (*Carta de el rei para Gaspar de Sousa*, 27 de outubro de 1615).⁵¹

É possível perceber, a partir do trecho acima, o processo de colonização como o empreendimento, que garantiria ganhos para a Coroa, mantido por meio do elo com aqueles que se dispusessem a prestar seus serviços na conquista. Elo este que seria recompensado por meio do sistema de honras e mercês, portanto, benéfico para ambas as partes.

A historiadora Fernanda Olival, em *As ordens militares e o Estado Moderno*, trabalho que discute as honras dadas pelos lusos a seus súditos, afirma que tanto o monarca quanto os seus súditos viviam de mercês e que servir à coroa e pedir recompensas era um mecanismo de promoção social imprescindível para a manutenção do Estado.⁵² Nesta mesma perspectiva de análise, o historiador Thiago Krause, ao estudar honras e mercês concedidas em Pernambuco e

⁴⁹ RICUPERO, Rodrigo. *A formação da Elite colonial no Brasil (de 1530 a 1630)*. São Paulo: Almedina, 2020.

⁵⁰ FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima. *Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império*. **Penélope**, 23, 67-88. 2000.

⁵¹ Cartas para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses (CNCDP) e Rio de Janeiro Ministério das Relações Exteriores, 2001. P. 277.

⁵² OLIVAL, Fernanda, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*, Lisboa, Estar, 2001. p.15.

Bahia, destaca o esforço dos vassallos em comprovar para a Coroa lealdade e merecimento em função dos serviços prestados, e assim garantir os privilégios na sociedade colonial.⁵³ No Maranhão, essa prática esteve presente durante todo o processo de colonização, mas principalmente nos anos iniciais, quando percebemos um número maior de indivíduos que exaltavam os seus feitos durante as batalhas em cartas encaminhadas ao monarca e que exigiam honras militares ou administrativas naquele espaço que se constituía.

Jerônimo de Albuquerque, que havia liderado a conquista, foi o primeiro a ser nomeado, ocupando o posto de capitão-mor da conquista do Maranhão e recebendo a tarefa de fundar, edificar e colonizar aquela região. Essa era a política do período. A doação de uma légua de terras por Alexandre de Moura, em 1615, para a constituição da Câmara de São Luís foi outro marco do acontecimento português no Maranhão.⁵⁴ Nesse plano de urbanização que se constituía, também ganhou destaque Francisco Frias de Mesquita, que, ocupando o ofício de engenheiro-mor, fora encarregado de desenhar a planta da cidade, ou seja, São Luís contou, desde sua fundação, com o planejamento de ruas e casas.⁵⁵ Assim, os primeiros anos dos seiscentos são um marco para a retomada da povoação e urbanização portuguesa no norte da América, particularmente, no Maranhão. Porém, passa despercebido na historiografia, informações que priorizem a constituição da esfera fazendária. Apesar disso, é também nesse ínterim que se encontram as bases da estrutura administrativa do Maranhão, sobretudo da esfera fiscalista.

As raízes da Provedoria da Fazenda no Maranhão datam, provavelmente, de 1616, no contexto da União Dinástica e logo após a expulsão dos franceses. Nesse sentido, é necessário levar em consideração a própria conjuntura imperial deste momento. Ocorrida em 1580, Helidacy Corrêa destaca que o período da união das coroas católicas “representou um avanço na institucionalização da governabilidade dos diversos domínios ultramarinos portugueses, com a inserção de práticas e estratégias administrativas complexas”.⁵⁶

Em 1616, embora em um momento inicial de colonização portuguesa nessa região, observamos a preocupação do Estado em encaminhar pessoas competentes para ocupar os

⁵³ KRAUSE, Thiago. **Em Busca da Honra**: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641 – 1683). Rio de Janeiro: Annablume, 2012.

⁵⁴ MARQUES, César. **Op cit.**, p.296.

⁵⁵ XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da Câmara**: Viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692). São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2013.

⁵⁶ CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. **“Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”**: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói –RJ, 2011. P.40.

cargos que competiam à esfera administrativa da fiscalidade na Capitania do Maranhão. O já mencionado historiador Jerônimo de Viveiros afirma que, no ano supracitado, “não havia serventuários da real fazenda, o que denota a ausência de impostos e, conseqüentemente, a de comércio, digno de menção”.⁵⁷ Aparentemente, a análise dos documentos nos arquivos e a afirmativa de Viveiros denotam uma contradição, entretanto, é necessário debruçarmo-nos de maneira pormenorizada sobre o acervo documental para compreender as ênfases desse elemento.

Ao examinar a comunicação política da época podemos afirmar que a nomeação para o cargo de provedor, naquele momento, indicava a tentativa de formação de um corpo de oficiais fazendários para tratar das questões fiscalistas que se desencadearia na então capitania do Maranhão. Nesse sentido, compreende-se que a colonização do Maranhão ocorreu por meio da ocupação do espaço e, sobretudo, da institucionalização do aparelho administrativo, do qual o órgão Provedoria da Fazenda foi imprescindível. Isto é, à medida que são atribuídas pessoas para ocupação de cargos públicos, delineia-se o alicerce de instituições reguladoras do seu funcionamento e, conseqüentemente, base da continuação do governo, o que afasta as propensões de outros povos.

À princípio, a coroa hispano-lusa enfrentou uma dificuldade na ocupação dos cargos. Os registros indicam que várias nomeações foram realizadas, porém, os sujeitos providos negavam a ocupação. Uma das principais justificativas era a dificuldade no deslocamento com as famílias para a nova conquista lusa, haja vista as dificuldades de estabelecimento na região. Além do mais, contrariamente às capitanias do Estado do Brasil, a capitania do Maranhão não contava com uma estrutura que propiciasse o conforto aos oficiais e suas famílias.

As primeiras informações referentes a oficiais da Provedoria da Fazenda do Maranhão datam de 7 março de 1616, ou melhor, referências a sujeito nomeado. Trata-se de Francisco Nunes Marinho de Sá que, quando escolhido para a incumbência, residia na Paraíba.⁵⁸ Marinho de Sá recusou o deslocamento ao Maranhão para a serventia do ofício,⁵⁹ mas foi nomeado em

⁵⁷ VIVEIROS, Jerônimo. *Op cit.*, p. 14.

⁵⁸ Até este momento, não conseguimos identificar nos acervos documentais pesquisados informações que esclareçam de maneira concreta ou indiquem as atividades exercidas por Francisco Nunes Marinho de Sá na Capitania da Paraíba nos anos anteriores a 1616.

⁵⁹ CARTA RÉGIA (capítulo) do rei Filipe II para o vedor da fazenda da Repartição da Índia, Luís da Silva, sobre a recusa de Francisco Nunes Marinho e ir para o Maranhão como provedor da Fazenda Real e em distribuir as terras para os povoadores, tal como havia feito o [capitão-mor], Alexandre de Moura. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 1, D. 5, Madri, 07 de março de 1616. Disponível em: resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=009_MA&pagfis=24. Acesso: 09 de maio de 2023.

dezembro daquele mesmo ano como capitão-mor da Paraíba.⁶⁰ Ele, como tantos outros serventuários reinóis no ultramar, foi um sujeito que transitou por espaços e funções na burocracia, ou seja, ocupando cargos em outras capitanias. A título de exemplos está a Bahia, onde Marinho de Sá serviu como provedor a partir de 1617 e prometeu “proceder com jeito e limpeza” nos negócios da Fazenda.⁶¹ Neste momento, dividiu-se entre as competências da provedoria e do ofício de capitão-mor.

Diante do contexto encontrado na nova conquista hispano-lusa, questionamo-nos de que forma atuaria um provedor da Fazenda, quais funções exerceria em um local que, aparentemente, não havia o que tributar ou mesmo quanto tempo permaneceria cada um desses indivíduos nos cargos. Embora Jerônimo de Viveiros afirme a inexistência de um comércio em 1616, conforme mencionado, o documento que faz referência a Francisco Nunes Marinho de Sá comunica que seria outra a atividade exercida pelo provedor não empossado na repartição, distinta das atividades que, comumente, um provedor praticava em outras capitanias do Estado do Brasil e/ou que, pelo menos, não foram retratadas nos estudos dessa temática. A única obrigação citada na Carta Régia de Francisco Nunes, seria a distribuição de terras entre os povoadores que já se encontravam na capitania do Maranhão, da mesma maneira que havia realizado Alexandre de Moura, dado que essas pessoas seriam aquelas que fariam parte da povoação, fundariam uma base econômica e estabeleceriam relações comerciais e, consequentemente, seriam taxadas pela instituição que se buscava erguer.

Essa descrição de função é justificável, visto que não havia uma organização dos impostos em contratos, nem atividades econômicas que propiciassem a cobrança de dízimos, portanto, não havia possibilidades do exercício das incumbências ligadas ao cargo de provedor para os fins clássicos dispostos nos regimentos, conforme será evidenciado no capítulo seguinte. Portanto, as atividades que seriam realizadas pelo oficial régio seriam concernentes

⁶⁰ OFÍCIO do capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura, ao rei Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís. Faz referências ao estado geral do Maranhão; ao estabelecimento de índios em Tapuitapera; ao reconhecimento de alguns rios e ilhas; à qualidade das terras e à importância do povoamento desta região. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 24 de setembro de 1616, Cx. 1, D.08. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 09 de maio de 2023.

⁶¹ PROVISÃO (cópia) do rei Filipe II, ao capitão-mor da Paraíba, Francisco Nunes Marinho de Sá, ordenando informação sobre a aceitação e ocupação do cargo de provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, de que lhe fez mercê por morte de Sebastião Borges. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 22 de dezembro de 1617, Cx. 1, D. 9. Disponível em: Projeto Resgate - Paraíba (1593-1826) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de abril de 2023. Ver também CARTA do capitão-mor da Paraíba, Francisco Nunes Marinho de Sá, ao rei [Filipe II], sobre a ocupação do cargo de provedor -mor da Fazenda Real, os rendimentos da capitania, os engenhos e mosteiros ali existentes, e a conveniência do arrendamento da capitania para pagamento da despesa, evitando-se atrasos pela distância de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, 13 de outubro de 1618, Cx. 1, D.10. Disponível em: Projeto Resgate - Paraíba (1593-1826) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de abril de 2023.

às necessidades existentes na capitania no período em questão. Esse foi, vale ressaltar, um traço marcante da administração portuguesa: a adequação à realidade colonial.

Ao discutir sobre esse elemento em *A formação do Brasil Contemporâneo* (1941), o historiador Caio Prado Júnior destaca que o Estado português estendeu sua organização, mas não foi capaz de criar nada de original. As mudanças administrativas ocorridas no ultramar foram “insignificantes”, haja vista que não passaram por aparatos legais que fomentassem seu contínuo segmento. Nas palavras do autor:

As inovações são insignificantes e não alteram o sistema e o carácter da administração que será na colônia um símile perfeito da do Reino. O que se encontrará de diferente se deverá mais às condições particulares tão profundamente diversas das da metrópole, a que tal organização administrativa teve de se ajustar; ajustamento que se processara de “fato”, e não regulamentado por normas legais; espontâneo e forçado pelas circunstâncias; ditado quase sempre pelo arbítrio das autoridades coloniais.⁶²

Com efeito, foram implementadas no ultramar um conjunto de instituições que tiveram suas origens na metrópole. Todavia, em se tratando da monarquia, causa admiração os mecanismos utilizados por tal máquina para conduzir o funcionamento administrativo na colônia no curso de uma conquista – embora a referência ibérica e simbólica de inspiração não tenha passado por tantas alterações quanto às necessárias imaginadas pelo autor. Dessa forma, ao considerarmos as singularidades de cada local, como aponta Prado Júnior, essas mudanças não podem ser tratadas como insignificantes, mas, necessárias, balizadas em função das várias governabilidades régias existentes nas províncias, capitâneas, vilas, estados.⁶³

Voltando para as ordens locais observamos que, pouco tempo depois da recusa de Francisco Nunes Marinho de Sá, o rei Felipe II concedeu nova nomeação, não apenas para o ofício de provedor, mas também para escrivão da Fazenda Real do Maranhão a Bartolomeu Vasconcelos e Francisco da Fonseca que receberam Carta Régia para executarem as incumbências de provedor e escrivão, respectivamente, em registro de outubro de 1616. A missiva de Bartolomeu e Francisco não fazem alusão às atividades que desempenhariam no espaço do Maranhão, tampouco há referências se ambos os indivíduos foram à nova conquista e exerceram funções inerentes aos seus cargos, nem mesmo dados que possam apontar a possível atuação dos serventuários foram encontrados.

⁶² PRADO JÚNIOR, Caio. *A formação do Brasil Contemporâneo*: Colônia. 6.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1961. p. 300.

⁶³ COSTA, Wilma Peres. MIRANDA, Márcia Eckert. *Entre os senhores e o Império: Transformações fiscais na formação do Estado brasileiro (1808-1840)*. *Rev. Illes I Imperis*-13 (3gl)1, junho, 2010.

Contudo, essa ausência nos direciona a outros caminhos. Assim como as Provedorias de capitanias como Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, o Maranhão também passou a responder burocraticamente à Provedoria-mor sediada na Bahia, uma vez que o Estado do Maranhão seria criado somente em 1621. Ainda em 1616, o monarca encaminhou ao governador do Estado do Brasil a quantia de oito mil cruzados e instruiu que a verba deveria ser aplicada na Provedoria da Capitania do Maranhão. Pressupõe-se que o valor oferecido pelo monarca serviria para o pagamento dos ordenados dos oficiais contratados naquele ano na repartição fiscalista, ou seja, o soldo de Bartolomeu Vasconcelos e de Francisco Nunes ou mesmo para o pagamento dos soldados encarregados de proteger a nova conquista.

É notório que, na carta régia, o monarca utiliza a expressão “ao cuidado do governador do Brasil” ao se referir à Provedoria do Maranhão, oferecendo a impressão de que a dinâmica fiscalista da capitania estaria sob a responsabilidade do governador do Brasil.⁶⁴ Essa ação, contudo, não seria um caso isolado. A Provedoria da Paraíba é um claro exemplo de como as atribuições do escopo administrativo podiam ser transferidas de localidade a depender das justificativas. O historiador Mozart Meneses analisa a Provedoria da Paraíba e destaca o enfraquecimento e falência da repartição fazendária dessa capitania no século XVIII, motivo pelo qual as questões jurídicas e fazendárias foram anexadas à Provedoria de Pernambuco.⁶⁵ Contudo é necessário compreender os tempos em que ocorrem cada uma das mencionadas mudanças.

Mozart Meneses analisa essa eventualidade na Paraíba em 1755, período marcado pela política pombalina de centralização do poder na colônia.⁶⁶ O Maranhão, por sua vez, encontrava-se no princípio da colonização e fixação de instituições, o que pode significar um planejamento para o que foi denominado, em 1621, de Estado do Maranhão e Grão-Pará, uma unidade político-administrativa independente do Estado do Brasil.

Graça Salgado, em *Fiscais e Meirinhos*, discorre que, em 1619, a Coroa já se mostrava tendenciosa para a criação de um Estado autônomo com relação ao Estado do Brasil, pois “a necessidade de ocupação e colonização do litoral norte forçava a tomada de medidas quanto à montagem de uma administração própria a essa região”.⁶⁷ Alírio Cardoso foi além, pois afirmou

⁶⁴ CARTA RÉGIA (capítulo) do rei Filipe II, sobre o pagamento de oito mil cruzados para a Junta da Fazenda Real, ao cuidado do governador do Brasil, D. Luís de Sousa. Arquivo Histórico Ultramarino, Madri, 16 de novembro de 1616, Cx.1, D.10. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de março de 2023.

⁶⁵ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Op cit.*

⁶⁶ *Ibid.*, 2013.

⁶⁷ SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos**: a Administração no Brasil Colonial. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1985. p. 56.

que, desde 1612, já existia uma disposição favorável para a criação de uma unidade independente.⁶⁸ Essa mudança política seria benéfica à Coroa, tendo em vista que uma administração diretamente ligada ao centro facilitaria as ações administrativas, uma vez que as dimensões territoriais do Estado do Brasil eram problemáticas no alcance da organização administrativa de toda a colônia. Ainda assim, esse elemento foi favorecido pelas particularidades geopolíticas da região.

Alírio Cardoso busca compreender o papel reservado ao território do Maranhão no contexto político da Coroa Ibérica refletindo, sobretudo, as benesses que a região poderia oferecer ao reino que tivesse sua administração. O interesse ocorria, principalmente, pela proximidade do espaço com a foz do Rio Amazonas e as possibilidades de se atingirem as minas do Peru, portanto, a sistemática presença francesa na área, sobretudo com a instalação de um povoamento, veio a acrescentar os esforços e interesses dos lusos pelo espaço, devido à posição estratégica da região amazônica. Nesse sentido, conforme destaca Cardoso, o Maranhão segue compreendido como uma zona de fronteira, antes da condução da União Dinástica e após⁶⁹ e, sendo analisado do ponto de vista geopolítico, elenca além da necessidade imediata de expulsar os franceses, a importância de constituir barreiras contra as investidas holandeses e inglesas – que há muito se instalavam em feitorias no litoral – e, por fim, a possibilidade de utilizar o Maranhão e o Pará como caminho até as índias castelhanas e o Vice-Reino do Peru. Assim, Cardoso sugere a busca de relações transfronteiriças de trocas políticas, culturais e econômicas entre os impérios.

A conquista de Belém, em 1616, completou a faixa da costa Leste-Oeste dando aos portugueses o poderio necessário de implementação do sistema luso também na região do Pará e, conseqüentemente, a foz do Rio Amazonas e a fronteira do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Sobre esse elemento da formação administrativa da região norte, compreendemos que a Coroa enfrentou algumas tentativas fracassadas ao delegar a administração do novo território aos vassalos. Manuel de Sousa Eça, homem que havia lutado na guerra contra os franceses encaminhou carta ao monarca em dezembro de 1616, afirmando que embora tivesse ganho nomeação régia para servir ao cargo de provedor na capitania do Pará, não poderia embarcar para executar as funções devido à falta de recursos financeiros capazes de financiar sua ida e da família para uma região de fronteira.⁷⁰

⁶⁸ CARDOSO, Alírio. *Op cit.*, p.330.

⁶⁹ *Idem*, p.332.

⁷⁰ Sousa Eça não foi o único que pediu recursos à Coroa com o argumento de ir conquistar o Rio Amazonas. O capitão Antônio Barroso também solicitou ajuda ao monarca para seu embarque em 1616. Ver CONSULTA do

Eça, oriundo de Ilhéus, é um claro exemplo dentro da administração portuguesa de sujeito que recebeu oportunidades e possibilidades de crescimento da Coroa.⁷¹ Embora não encontremos documentos que comprovem a ajuda de custo do Estado para Sousa Eça, muito provavelmente, ele a tenha recebido, pois abandonou a função de provedor dos Defuntos e Ausentes em Pernambuco, para ir ao Pará e lá se tornou, ao longo dos anos, um dos mais importantes colonizadores, ocupando cargos na burocracia e recebendo grandes quantidades de terras na Capitania do Pará. Como já ressaltado, o monarca incentivou por completo indivíduos como Sousa Eça à ocupação de espaços de conquista. Conforme assinalou Ricupero, era o que permitia o surgimento das plantações, dos engenhos, dos escravizados e, conseqüentemente, do ganho comercial.⁷²

Diante dos elementos evidenciados, pode-se afirmar que a Provedoria foi um dos primeiros pilares que se tentou instituir na capitania do Maranhão e Pará. Entretanto, enfrentou os obstáculos da posse dos serventuários que se negavam, inicialmente, a migrar para os espaços daquele território que ora se colonizava.

2.3 Maranhão e Grão-Pará: administração e fiscalidade de um Estado

Conforme salientado, a Coroa hispano-portuguesa mostrou-se pretenciosa em separar, administrativamente do Brasil, o território do extremo norte da América Portuguesa no início do século XVII, submetendo a sua administração diretamente à Lisboa. A historiografia clássica⁷³ discorre que essa decisão foi tomada baseada na dificuldade de navegação entre Pernambuco e Maranhão, devido ao vento vindo do Leste, e a circulação por terra era impossível. Assim, a montagem de um governo local possibilitaria que a Coroa hispano-portuguesa alcançasse o que era mais urgente naquele momento: a povoação e garantia do domínio na nova conquista, à medida que fornecia os mecanismos de exploração da região.

Conselho da Fazenda para o rei [D. Filipe II], sobre o requerimento do cabo dos Navios, capitão Antonio Barroso, em que pede ajuda de custo para o seu embarque visando à conquista do rio das Amazonas. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 30 de dezembro de 1616, Cx.1, D.03. Disponível em: Projeto Resgate - Pará (1616-1833) - DocReader Web (bn.br), Acesso: 3 de maio de 2023.

⁷¹ Ver REQUERIMENTO do provedor da Fazenda do Maranhão, Manuel de Sousa de Eça, ao rei Filipe II, solicitando que lhe seja aumentada a sua pensão. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 9 de dezembro de 1616, Cx.1, D.11. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 3 de maio de 2023. CONSULTA do Conselho da Fazenda para o rei [D. Filipe II], sobre o requerimento de Manuel de Sousa de Eça, nomeado provedor da Fazenda Real do Pará, em que pede aumento do seu salário e ajuda de custo para o seu embarque. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 16 de dezembro de 1616, Cx.1, D.02. Disponível em: Projeto Resgate - Pará (1616-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 3 de maio de 2023.

⁷² RICUPERO, Rodrigo. **A formação da Elite colonial no Brasil (de 1530 a 1630)**. São Paulo: Almedina, 2020.

⁷³ MARQUES, César. **Dicionário Histórico e Geográfico do Maranhão**. Maranhão: FON FON, 1970. p.296; MEIRELES, Mario. *Op cit.*, p.44.

As intenções do monarca em criar o Estado do Maranhão foram explicitadas em muitos documentos. Em carta de 1618, o rei Filipe II defendeu a ideia de indicar um governador próprio para cuidar das questões do Maranhão. Segundo o monarca, “se devem repartir as terras do Maranhão e Pará por pessoas que cultivem e ajudem a povoar, para que o benefício dessas resulte aumento ao patrimônio real dessa Coroa”.⁷⁴

A partir de então e aos poucos, a então capitania do Maranhão foi ganhando corpo administrativo nas mais diversas esferas. No âmbito jurídico, foi produzido, no ano de 1619, o Regimento do ouvidor do Maranhão, no qual foram redigidas as competências jurisdicionais desse agente da justiça, além das disposições referente à instância fiscal.⁷⁵ Em 1621, segundo a historiadora Lucinda Saragoça, foi a vez do poder eclesiástico; ordenou-se a criação de um Bispado no Maranhão.⁷⁶ Neste documento, bem como no anterior, foi mais uma vez enfatizada a necessidade de separar o Maranhão da unidade administrativa do Brasil. Como consequência, foi finalmente criado o Estado do Grão-Pará e Maranhão em 1621 e, em 1623, o rei nomeou Francisco Coelho de Carvalho para o cargo de governador e capitão-geral do Estado do Maranhão e Pará.⁷⁷

Diante de discussões de criação do Estado, o monarca, juntamente com o seu corpo de conselheiros, discutia qual seria o local mais apropriado para servir como a cabeça do Estado. São Luís foi julgada como o lugar essencial, afirmando os conselheiros que, além de ser “sadio e saudável para a vida humana”, também era “abundante de água para ter comodidade de provimento necessário ainda que cresça muito mais em gente pela vizinhança”.⁷⁸ O Estado do

⁷⁴ CARTA RÉGIA (capítulo) do rei Filipe II, sobre a conquista do Maranhão e da necessidade de se nomear um governador próprio para a dita capitania. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 1 de fevereiro de 1618, Cx.1, d.16. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de maio de 2023.

⁷⁵ Os ouvidores tinham jurisdição na esfera fiscalista, conforme será analisado no capítulo seguinte. Alvará de regimento do ouvidor-geral do Maranhão, Lisboa, 21 de março de 1624, ANTT, Livro III de Leis, 1613-1637, fols. 139-141. In: SARAGOÇA, Lucinda. *Op cit.*, p.267-270.

⁷⁶ Sobre o estudo do Bispado no Maranhão ver: MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. *Parochos Imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão colonial*. Tese (Doutorado), Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

⁷⁷ Filipe III nomeia Francisco Coelho de Carvalho para o cargo de governador e capitão-geral do Maranhão e Pará. Lisboa, 23 de setembro de 1623. ANTT, Chancelaria de Filipe III, livro n. 18, fols. 154-155.

⁷⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o que escreve o governador do Maranhão, Francisco Coelho de Carvalho, acerca da mudança da sede do governo, da cidade de São Luís para o Itapecuru. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 25 de janeiro de 1648, C.x3, D.237. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de maio de 2023. A historiadora Helidacy Corrêa atribui essa decisão à natureza geopolítica, uma vez que a Ilha, com localização às margens da baía de São Marcos, era excelente para a ancoragem dos navios, além de ter privilégios de defesa. Ver: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. *Op cit.*, p. 86.

Maranhão e Grão-Pará compreendia duas capitanias: a do Maranhão e a do Pará. A capitania do Maranhão, com sede em São Luís e a capitania do Pará, com sede em Belém.⁷⁹

Essa nova divisão foi efetivada somente com a instalação das bases institucionais, políticas e administrativas, no recém-conquistado domínio luso. Assim, embora o Estado luso estivesse formalizando os pilares político-administrativos anteriormente ressaltados, as mudanças concretas ocorreram apenas com a chegada de Francisco Coelho de Carvalho, o primeiro governador do Estado do Maranhão em 1626,⁸⁰ que levou consigo “soldados, munições e moradores para defender e povoar as novas conquistas”.⁸¹

Dentre os homens que acompanharam o governador-geral, dois ocuparam destaque: Manuel de Sousa Eça e Jácome Raimundo de Noronha. O primeiro já era conhecedor das terras do Norte, havia lutado contra os franceses na Jornada do Maranhão, e passaria a servir o cargo de capitão-mor da capitania do Pará, e mais tarde foi provido para outros ofícios. O segundo foi nomeado como provedor da Fazenda Real do Estado do Maranhão ainda em 1619, mas somente pode dirigir-se ao Maranhão na companhia do governador Francisco Coelho de Carvalho. Além do ofício de provedor, Jácome de Noronha também assumiu o posto de governador da Capitania do Maranhão quando da morte de Francisco Coelho de Carvalho em 1636.

Além da figura do provedor, o rei Filipe II também manifestou ao Vice-Rei de Portugal que seria necessária a nomeação de mais homens para compor os ofícios da Provedoria quando da criação do Estado. De acordo com o monarca, deveria ser nomeado um almoxarife e um escrivão para acompanhar o provedor e o governador no Maranhão.⁸² Contudo, não encontramos informações de que almoxarife e escrivão tenham sido nomeados neste momento para o quadro administrativo da Provedoria do Estado do Maranhão. Em se tratando de cargos considerados imprescindíveis para os trâmites administrativos da fiscalidade, provavelmente, eles foram ocupados.⁸³

Neste mesmo documento, ainda, fica evidenciado que a nomeação desses sujeitos era caráter de urgência, em tal intensidade que os provimentos deveriam ser financiados com as

⁷⁹ NEVES NETO, Raimundo Moreira. *Op cit.*

⁸⁰ Francisco Coelho de Carvalho foi nomeado por carta patente em 23 de setembro de 1623. Saiu de Tejo em 1624, o governador não pode chegar ao Maranhão devido à invasão holandesa que havia tomado a cidade de Todos os Santos, na Bahia. Por esse motivo, Francisco Coelho chegou no Maranhão e tomou posse do seu cargo somente em 1626.

⁸¹ Ver SARAGOÇA, Lucinda. *Op cit.*, p.59.

⁸² Documentos para a História do Brasil e Especialmente a do Ceará, 1909, vol. 2, doc.102. *Op cit.* p. 190.

⁸³ No Rio Grande do Norte, há um caso em que primeiro foi provido almoxarife e escrivão, e somente nos anos posteriores percebe-se a atuação de provedores, conforme apontou a historiadora Livia Brenda da Silva em dissertação de mestrado, que estudou a montagem da Provedoria do Rio Grande do Norte nos anos iniciais dos seiscentos. Ver: BARBOSA, Livia Brenda da Silva. *Op cit.*

rendas diretamente de Portugal. O monarca escreve: “[...] porque não he possível esperarsse o dinheiro q’ hade vir do Brazil pare este prim.ro prouimento que se hade mandar ao Maranhão pello mito q’ se perdera no soccorro daquella conquista”.⁸⁴ A própria administração portuguesa reafirmava a necessidade da completa autonomia do Estado do Grão-Pará e Maranhão, e mais especificadamente da capitania do Maranhão, em apartar-se do Estado do Brasil, sendo necessária a autonomia militar, eclesiástica e fiscal. Este último, entretanto, ainda se mantinha vinculado à Provedoria de Pernambuco e, conseqüentemente, à Provedoria-mor da Bahia, aguardando a chegada de Jácome de Noronha. E, portanto, mais uma vez, o funcionamento inicial da provedoria no Maranhão dependia dos provedores escolhidos para tomarem posse. Em outras palavras, eram os oficiais que davam dinâmicas às instituições régias na mesma proporção que as instituições eram constituídas pela atuação desses oficiais.

A tributação na América portuguesa foi criada em 1548, juntamente com o Governo-Geral, e teve como principal órgão a Provedoria-mor, com sede na Bahia de Todos os Santos. Entre os anos 1530 e 1548, isto é, da implantação do sistema das Capitanias Hereditárias até a criação da Provedoria-Mor, não há informações que consigam traduzir os trâmites para a realização da tributação. A historiadora Graça Salgado destaca que um dos oficiais régios responsáveis pelas atividades de arrecadação das rendas reais era o feitor e almoxarife, nomeados um para cada capitania. As competências desses sujeitos não eram claras, e vale pontuar que a própria lógica de organização do fisco entre os anos supracitados é vaga. Aponta-se que, antes do sistema constituído pela Provedoria, o que havia na colônia eram “vícios e desordens” por parte dos responsáveis pelo recolhimento dos tributos.⁸⁵ No próprio regimento do primeiro provedor-mor Antônio Cardoso de Barros, o monarca manifestou:

[...] E porque as minhas rendas e direitos, até aqui não foram arrecadadas como cumpriam, por não haver quem provesse nelas, e daqui em diante espero que com ajuda de Nosso Senhor irão em muito crescimento, e que para a arrecadação delas se ponha na ordem que a meu serviço cumpre [...].⁸⁶

⁸⁴ **Documentos para a História do Brasil e Especialmente a do Ceará**, 1909, vol. 2, doc.102. *Op cit.* p. 190-191.

⁸⁵ Segundo Jerônimo de Viveiros, os almoxarifes coadunavam-se com os donatários para enriquecer às custas da Coroa. Entretanto, essas ilicitudes não ocorreram apenas anterior à criação da Provedoria, devido a não clareza relacionada às questões fiscais. Podemos afirmar que a administração, a partir dos mecanismos legais da Provedoria, tenha aberto margem para a prática de atividades ilícitas no meio fiscalista, envolvendo todos os ofícios do quadro administrativo da Provedoria, não apenas no caso específico do Estado do Maranhão. Ver VIVEIROS, Jerônimo. *Op cit.*; Ver ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil: uma história, séculos XVI – XVIII**. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. Ver SILVA, Ana Carolina da. **Administração Fazendária, fiscalidade, poder e sociedade colonial no Rio de Janeiro no início do século XVIII**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Ver SILVA, Clarissa Costa Carvalho e. *Op cit.*

⁸⁶ Regimento de Antônio Cardoso de Barros. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Op cit.*, p.89.

No referido trecho, o monarca chama a atenção para o não cumprimento da arrecadação das rendas nas capitanias, devido à falta de um representante da Coroa, capaz de incentivar o crescimento e organizar a administração fiscal. Esse serventuário seria o provedor-mor, figura de autoridade máxima na hierarquia fiscalista no território colonial.

A área fiscal nas capitanias também tinha a frente um provedor, este apenas parcial, ou seja, tinha jurisdição na capitania e deveria submeter-se à Provedoria-Mor e, conseqüentemente, ao provedor-mor. Essa Provedoria maior, estava “diretamente subordinada aos órgãos e autoridades fazendárias metropolitanas, aos quais prestava contas”,⁸⁷ representando um grande sistema hierárquico de poder.

Os historiadores Arno Wehling e Maria José Wehling, ao analisarem as políticas portuguesas para o ultramar, destacaram que o sistema adotado pela Coroa tratou da criação de “um novo ente estatal” – o governo-geral – e fez parte de um conjunto de mecanismos para superar o declínio do comércio do Oriente e as operações frustradas de explorar os metais preciosos na América, tal como havia ocorrido na América espanhola.⁸⁸

A partir desses novos moldes, o governador-geral do Brasil Tomé de Sousa, o provedor-mor Antônio Cardoso e o ouvidor-mor Pero Borges⁸⁹ tornaram-se os sujeitos com maiores autoridades na colônia, conforme indicado pelos seus regimentos.⁹⁰ Referente a este assunto, Graça Salgado destaca que, a partir desse novo sistema de governo, os poderes dos donatários foram limitados. O governo-geral conduziu a uma dinâmica de centralização de redução dos privilégios dos donatários, salvo o caso de Duarte Coelho que permaneceu com a autoridade de donatário em Pernambuco.⁹¹

Nota-se que a instituição fazendária tinha dois campos de ações, a saber: fiscal e jurídica. A primeira de responsabilidade eminentemente tributária, efetuando-se pelo recolhimento dos tributos, registro contábil do exercício administrativo e pagamento das despesas da colônia e o segundo campo, concernente à punição em casos de ilicitudes no âmbito fiscalista. Assim, as Provedorias tinham por incumbência garantir o cumprimento da

⁸⁷ SALGADO, Graça (org.). *Op cit.*, p. 85.

⁸⁸ WEHLING, Arno. WEHLING, Maria José. **Processo e procedimentos de institucionalização do Estado português no Brasil de D. João III, 1548-1557**. D. João III e o Império - Actas do Congresso Internacional comemorativo de seu nascimento (Lisboa e Tomar; 4 a 8 de junho de 2002). Lisboa, 2004.

⁸⁹ SALGADO, Graça. *Op cit.*, p.73.

⁹⁰ REGIMENTO do Governador-Geral do Brasil; REGIMENTO do Provedor-mor; REGIMENTO do ouvidor-mor. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro. *Op cit.*, p.31-68, 81-88 e 89-98.

⁹¹ ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O trato dos viventes**: formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p.20.

arrecadação dos tributos, à medida que gerenciavam as despesas das folhas civil, militar e eclesiástica. Importa aqui ressaltar que a Provedoria era responsável pela arrecadação de todas as atividades econômicas na conquista, incluindo a tributação dos dízimos eclesiásticos. Este foi, vale ressaltar, o principal tributo arrecadado no Brasil. Esses impostos, segundo as historiadoras Wilma Costa e Márcia Eckert, eram heterogêneos e dependiam dos espaços que estavam sendo arrecadados, ou melhor das atividades econômicas desenvolvidas naquele espaço.⁹²

As incumbências administrativas dos oficiais fazendários eram implementadas por meio dos regimentos. Para os Provedores (central e das capitanias), os regimentos foram baixados em 17 de dezembro de 1548, e traçaram suas obrigações dentro do quadro burocrático. O corpo administrativo da Provedoria-Mor era composto por um provedor-mor, que tinha, ao seu lado, um escrivão, um juiz dos feitos da Fazenda e um procurador da Coroa e nas provedorias menores (das Capitanias) por um provedor, auxiliado por um escrivão, um almoxarife, um porteiro e ainda, pelos rendeiros/contratadores.⁹³

No regimento do provedor-mor, constavam orientações para o discernimento das questões fiscais. Em primeiro lugar, destaca-se a necessidade de Antônio Cardoso de Barros, o primeiro provedor-mor do Estado do Brasil, ter conhecimento sobre o andamento da administração nas capitanias. Tendo essas informações, Antônio Cardoso de Barros teria poder para nomear pessoas na ocupação dos cargos de provedor, almoxarife, escrivães, porteiros etc., a fim de formalizar nas capitanias o quadro de serventuários responsáveis pelas questões administrativas.⁹⁴

Tanto a instância central quanto as locais foram instruídas a engendrar edificações, onde pudessem funcionar os trâmites administrativos da Fazenda, além de organizar os registros contábeis desses procedimentos em livros, com o propósito de propiciar as prestações de contas, justificar ações e/ou procedimentos com o centro regulador – no caso das provedorias menores, o compromisso era com o centro fiscal na Bahia e, esta última com o poder central em Portugal. Os valores arrecadados, como já sinalizado, era empregado na manutenção e no pagamento das despesas da colônia e aquilo que “sobrava” fazia parte do conjunto das Rendas Reais.

Para obter essas informações de valores arrecadados, o poder régio contava, além dos relatórios dos próprios oficiais fazendários, também com relatórios construídos por outros

⁹² COSTA, Wilma Peres. MIRANDA, Márcia Eckert. *Op cit.*, p.87.

⁹³ Sobre este último são salvaguardadas algumas peculiaridades no quadro fiscalista da Provedoria que serão mais bem aprofundadas no próximo capítulo.

⁹⁴ REGIMENTO do Provedor-mor. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 91.

agentes do poder local. A historiadora Livia Brenda Barbosa, ao tratar sobre a Provedoria da capitania do Rio Grande do Norte no século XVII e XVIII, aborda o *Livro que dá razão do Estado do Brasil* produzido por Diogo Moreno no ano de 1612, resultado da necessidade de Filipe II estar sempre atento às despesas e receitas do ultramar. Conforme destaca Livia Barbosa, este “pedido para a elaboração de um detalhado relatório sobre as capitanias do Estado do Brasil permitiu à Coroa tomar conhecimento do que ficava sobrando em cada capitania após o pagamento de suas despesas”.⁹⁵ Essa era, vale ressaltar, uma informação de grande valor, uma vez que, a partir desse conhecimento, a Coroa poderia reverter a quantia remanescente para os cofres do Estado.

Em uma tentativa de ter cada vez mais valores remanescentes, a Coroa buscou diminuir as despesas no ultramar e aumentar a arrecadação, com a finalidade de garantir saldos maiores. Para isso, criou, ao longo dos anos, tipos de impostos de acordo com a necessidade do momento. Viveiros destaca que “qualquer despesa extraordinária levava a Corte a pedir nova contribuição”.⁹⁶ Exemplo dessa prática foram os tributos criados em 1693, dos azeites, couros e algodão, com o intuito de sustentar um grupo de cento e cinquenta soldados, oriundos de Pernambuco, que estavam no Maranhão guarnecendo as fortalezas. Entretanto, passado o período que estes soldados estiveram no Maranhão, a Coroa continuou cobrando por impostos daqueles produtos, mesmo após os moradores locais terem pedido para não pagar, o que foi negado pelo rei “alegando sua real grandeza e munificência e o muito que o reino despendia com o Maranhão sem nada lucrar com ele”.⁹⁷

Possivelmente, a estrutura fazendária instalada no Estado do Maranhão seguiu os mesmos parâmetros quando da criação da Provedoria-Mor em 1548. As mudanças ocorridas, ao que tudo indica, concernem na figura do governador-geral que, mediante as determinações baixadas após o ano inicial de vigência da Provedoria-Mor, passou a ter um maior poder dentro da esfera fiscalista, mas sempre com o aval do provedor-mor.⁹⁸ Esse foi inclusive pretexto para vários casos de irregularidades, conflitos e/ou atropelos de jurisdições nos Estados do Maranhão e do Brasil desde a fundação do aparato fiscal até as políticas de centralidades do poder firmadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, envolvendo provedores e governadores. Conforme assevera o historiador Caio Prado Júnior, a divisão de poder

⁹⁵ BARBOSA, Livia Brenda da Silva. *Op cit.*

⁹⁶ VIVEIROS, Jerônimo. *Op cit.*, p.60.

⁹⁷ *Ibid.*, p.61.

⁹⁸ Graça Salgado destaca que essas mudanças foram, principalmente, na ingerência dos assuntos financeiros, relacionadas às incumbências dos oficiais e das despesas, mais precisamente o pagamento dos filhos da folha. Ver: SALGADO, Graça. SALGADO, Graça (org.). *Op cit.*, p. 83.

estabelecida pelo rei era mais formal do que funcional, daí serem tão amplas e gerais as competências jurisdicionais dos governadores na colônia.⁹⁹

De qualquer forma, é necessário compreender que a montagem de um aparelho administrativo do porte da Provedoria da Fazenda, dividido e organizado em repartições de nível central e local foi um mecanismo constituído pelo poder régio a fim de firmar com maestria a dominação colonial. O historiador Luiz Felipe de Alencastro, em *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*, destaca que a “presença de colonos num território não assegurava a exploração econômica desse território”. Dado esse elemento, compreende-se a importância da instituição de órgãos administrativos como a Provedoria, que, por meio do aparato fiscalista, foi mecanismo de “estreitamento dos laços entre a Coroa, as elites mercantis metropolitanas e nativas e de preservação da relativa autonomia do poder privado” – à medida que dava poder de arrecadação a particulares no plano da administração.¹⁰⁰

Nesse sentido, embora constituídos em unidades administrativas separadas e subordinadas diretamente ao centro em Portugal, tanto o Estado do Brasil, quanto o Estado do Maranhão serviram de parâmetros um para o outro. O historiador Rafael Chambouleyron, ao se referir ao entusiasmo dos conquistadores luso- pernambucanos em cultivar cana-de-açúcar nos anos iniciais de colonização da Capitania do Maranhão tal como se praticava nas capitanias de Pernambuco e Bahia, argumenta que “não há dúvida que a experiência *brasileira* (isto é, do Estado do Brasil) representava um horizonte para as capitanias do Estado do Maranhão e Pará.”¹⁰¹ O autor, entretanto, chama-nos atenção ao fato de que a historiografia tratou essa relação entre as regiões como modelo, ou seja, as experiências do Brasil serviram de modelo para o Maranhão. Portanto, instiga-nos a pensar as diferenças, à medida que propõe a reflexão dos grandes centros – como Rio de Janeiro e Bahia – como horizontes fornecedores de subsídios, e não considerar os outros locais apenas como réplicas. Em outras palavras, embora as instituições montadas pelo Estado português tivessem como ponto de partida (horizonte) os mecanismos no reino, no espaço colonial, eles tomaram formas diferentes, com características baseadas na realidade concreta de cada espaço.

No plano metropolitano, em *Formação do Brasil Contemporâneo*, o historiador Caio Prado Júnior estabelece algumas críticas ao modelo administrativo instalado pelo Estado português no ultramar. Segundo o autor, os lusos buscaram o domínio do território utilizando

⁹⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. *Op cit.*, p.299.

¹⁰⁰ COSTA, Wilma Peres. MIRANDA, Marcia Eckert. *Op cit.*, p.90.

¹⁰¹ CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém: Ed. Açaí, 2010. p. 126.

os mesmos mecanismos, “não trazendo nada de novo para a colônia”. Uma mudança tênue, segundo a concepção de Prado Júnior, ocorreu no aparato fiscal, mais especificamente, relacionada aos métodos utilizados para a arrecadação das rendas, processo realizado por meio dos contratos régios com o desempenho dos arrendadores/contratadores. Quando se tratava dos tributos à Coroa apresentava a tendência à ousadia, pois lhe interessavam os assuntos fiscais, e mais necessariamente, os rendimentos.¹⁰²

As críticas de Prado Júnior a este elemento das instituições portuguesas no ultramar são duras e incisivas. Entretanto, há de se levar em consideração o constante interesse da Coroa lusa em atualizar os mecanismos de tributação fiscal e criar direitos de cobranças nas zonas ultramarinas, com a finalidade de melhorar os mecanismos de arrecadação e aumentar as rendas reais. Entretanto, Prado Júnior esquece de considerar outro elemento da esfera fiscalista quando propõe uma análise sobre o modelo de administração empregada no ultramar pelo Estado português. As comparações estabelecidas pelo escritor não levam em consideração as especificidades do ofício de maior importância da Provedoria na colônia: o ofício de provedor.

Em *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia Colonial*, o historiador Pedro Luís Puntoni, ao relacionar as incumbências e a área de pertencimento deste cargo em Portugal, destaca que os provedores estavam diretamente ligados à Provedoria dos Defuntos e Ausentes. Desta forma, quando transportado para o Estado do Brasil, pode ser observada uma “redefinição do papel deste provedor, quando posto nas margens da economia mercantil do Império”. O ofício passou a fazer parte do quadro administrativo da Fazenda Real, “atento ao rendimento resultante da atividade comercial e produtiva, quando conexa ao comércio ultramarino”, representando, assim, uma mudança quanto à especificidade do cargo na colônia.¹⁰³

Entretanto, no panorama da política portuguesa, essa mudança foi primeiro implementada na Ilha da Madeira em 1508 por D. Manuel, conforme analisou a historiadora portuguesa Susana Munch Miranda em *A Fazenda Real na Ilha da Madeira: Segunda Metade do Século XVI*. Neste trabalho, a autora apresenta as bases da instituição fiscal, os fundamentos dos tributos da Madeira, além dos tipos de tributos cobrados pela Coroa e os ofícios vinculados à esta esfera administrativa, com ênfase sobre a figura dos provedores e o papel de destaque que ocuparam no direcionamento da fiscalidade.¹⁰⁴ Miranda concluiu que o mecanismo administrativo efetivado na realidade madeirense para a arrecadação dos tributos foi benéfico à

¹⁰² PRADO JÚNIOR, Caio. *Op cit.*, p.300-306.

¹⁰³ PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial - 1548-1700**. São Paulo: Alameda, 2013. p. 117

¹⁰⁴ MIRANDA, Susana Munch. **A Fazenda Real na Ilha da Madeira**. Segunda Metade do Século XVI. Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1994.

Coroa. Quatro décadas depois, o empreendimento fiscal foi também instalado no Estado do Brasil, como já mencionado, seguindo o mesmo parâmetro no ofício dos provedores.

Ao analisar as peculiaridades da atividade dos governadores na região das minas no setecentos, a historiadora Laura de Mello e Souza destacou que “as situações específicas coloriam com tons locais as malhas das diretrizes metropolitanas, ou seja, as dinâmicas sociais de cada localidade, resultaram nas mudanças da legislação, a fim de apropriar a burocracia.”¹⁰⁵ Assim, não houve apenas uma transposição institucional, mas os órgãos administrativos ganharam características próprias a partir das especificidades de cada local em que foram inseridos.

De modo geral, a existência da instituição provedoria dependia do quadro administrativo formado pelos sujeitos que recebiam nomeação régia ou que se dispunham para cumprir tais obrigações, caso dos contratadores, conforme será tratado adiante. Com a instalação do governo-geral em São Luís em 1621, e a designação efetiva da ocupação de cargos na esfera fiscalista, estes podem ser apontados como marco concreto da criação e instalação da Provedoria-mor no território do Maranhão, entretanto, não houve o funcionamento imediato dessa máquina fiscal, devido à demora da locomoção de Jácome de Noronha para São Luís para assumir o cargo de provedor-mor, conforme já ressaltado. Em outras palavras, os conteúdos da jurisdição fiscal no território do Maranhão e Grão-Pará eram remetidos à Provedoria-Mor em São Luís.

A Provedoria fez parte de um conjunto de instituições de ordem administrativa da colônia. No caso do fiscalidade, o fisco apresentava-se como um mecanismo de exploração do império português, que adquire sentido na tributação da produção, comercialização de produtos e escravizados. Sobre esse elemento, Wilma Costa e Marcia Miranda destacam que, embora o “monopólio de comércio ou exclusivismo metropolitano fosse o mecanismo por excelência do sistema colonial”, a agregação dos tributos cobrados na colônia, bem como as maneiras consideradas para a arrecadação, “foram instrumentos essenciais para viabilizar a exploração, minimizando os encargos da empresa colonial”.¹⁰⁶

A inserção do domínio luso no Maranhão ocorreu, igualmente, pelas tentativas da aparelhagem da Provedoria nos anos iniciais de conquista que, mesmo sem êxito, passou a ser tramitada por intermédio do Brasil. Na documentação consultada, fica evidenciado que o

¹⁰⁵ SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a sombra**: política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. P. 57.

¹⁰⁶ COSTA, Wilma Peres. MIRANDA, Márcia Eckert. *Op cit.*, p.90.

monarca instruiu seus oficiais que colocassem pregão público a fim de arrematar as rendas no ano de 1621.

Manda-me Vossa Majestade ponha em pregão os dízimos desta capitania por um ano e que se rematem a quem por ele mais der, com condição de se haver de pagar o preço do dito contrato [a dinheiro] contado; não foi possível fazê-lo logo que recebi esta ordem, por estarem já rematados [ilegível] em o primeiro dia do mês de junho e se remataram em o dito agosto como é **costume neste estado**, porém advirto a Vossa Majestade que enquanto **essas vendas se arrendarem por ordem do governador não chegarão ao preço que valem** por que sabendo as pessoas que houveram de lançar nelas, que o governador as quer dar a alguma [pessoa] não se atrevem a fazer por que de mais que não conseguirão seu intento, o fiquem tendo como inimigo; Nem convém que por seus mandados se disponha a Fazenda de Vossa Majestade porquê de se despedir por eles [resulta-se] gastar-se o dinheiro que [sobrar] todos os anos dos pagamentos que se fazem pela folha geral (*grifo nosso*).¹⁰⁷

O trecho supracitado, à título de exemplo, foi retirado de uma carta endereçada a Filipe II em 1621, e embora esteja incompleta, impossibilitando que saibamos informações próprias do exercício da tributação e quem a emitiu, provoca algumas inquietações para a compreensão dos elementos da fiscalidade no Maranhão. O primeiro deles diz respeito à tributação dos dízimos, atividade própria da Provedoria da Fazenda Real, e ficando subentendido que era prática comum o exercício da cobrança de tais impostos; a segunda, que o processo dos contratos ocorria por meio da organização do governador, fato que chama a atenção, pois como já mencionado, a jurisdição dos governadores não tocava nas atividades de tributação, e este elemento nos leva até mesmo a questionar, embora não tenhamos conhecimento de documentação que respalde, se nesse período remoto e em se tratando de uma nova conquista tal como o Maranhão, o governador pudesse exercer algum direito alfandegário; e, em terceiro lugar, nota-se a descrição de um possível interesse do governador do Brasil, Luís de Sousa, em inserir pessoas específicas no processo, de acordo com o que assegura o emissor da carta.

Esse relato também permite compreender que, mesmo em 1621, ou seja, com os trâmites de instalação do Estado do Maranhão e Grão-Pará fincados, o Estado do Brasil e, mais especificamente, a capitania de Pernambuco ainda cuidaram durante um tempo das questões fiscais do Maranhão. As informações sobre a contabilidade realizada pelo almoxarife de Pernambuco, Sebastião Vaz Ferreira, entre 1616 e 1617 consta as despesas gastas pela referida

¹⁰⁷ CARTA do rei Filipe II, sobre vários assuntos relativos à Real Fazenda e Provedoria do Estado do Maranhão: devassas e autos, relações dos provimentos e preços, que se enviaram à dita capitania durante o período do governador D. Luis de Sousa. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 23 de junho de 1622, Cx.1, D. 41. Disponível: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 28 de maio de 2023.

Provedoria com a capitania do Maranhão e Pará.¹⁰⁸ Vale sublinhar que essa era uma prática comum no meio administrativo da capitania de Pernambuco, não apenas com a nova zona do domínio português – Conquista do Maranhão.

No *Livro Primeiro do Estado do Brasil*, há referências das despesas do governo de Pernambuco entre 1617 e 1619, onde aparecem os gastos de outras capitanias, tais como Itamaracá, Paraíba, Siará, Rio Grande do Norte, além do Maranhão e Pará. Nesse interim, aquele governo gastou em valores um total de 7:079\$700 com o Maranhão, e com o Pará 3:198\$980. Para ambas as capitanias, o sustento oriundo de Pernambuco estendeu-se até, aproximadamente, o ano de 1624.¹⁰⁹

Nesse sentido, pode ser observado uma dependência inicial do Maranhão da Provedoria da Fazenda de Pernambuco para sustento das despesas, primeiramente, para instituir o pagamento aos soldados no processo de conquista, e, posteriormente, para com outras despesas necessárias à manutenção do território, às construções de instalações em São Luís e seu efetivo desenvolvimento.¹¹⁰ Isso nos leva a compreender que o Maranhão, neste período, teve ajuda de outras capitanias do Brasil para sua sustentação. Por meio da análise das despesas e prestações de contas do Maranhão, realizadas pelo almoxarife de Pernambuco, e dos documentos emanados dos órgãos centrais da Coroa e a esta dirigidos, foi possível observar como as relações permaneceram intrínsecas entre os dois Estados.¹¹¹

Esse elemento pode ser notado também com relação às receitas e, mais especificamente, com as cobranças dos dízimos no Maranhão, pois a Fazenda de Pernambuco também ficou responsável pela tributação desse fisco.¹¹² No entanto, a inexistência de documentação apropriada, impede-nos de afirmar quais os rendimentos deste contrato no

¹⁰⁸ Despesas tocantes as conquistas do Maranhão e Pará (1617). In: **Livro primeiro do Estado do Brasil (1607-1636)**. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses: Centro de História Documentação Diplomática/MRE, 2001. p.165-169.

¹⁰⁹ *Ibid.*, p.213.

¹¹⁰ CORRÊA, Helidacy Muniz. “**Para aumento da conquista e bom governo dos moradores**”: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói –RJ, 2011. p. 125.

¹¹¹ Ver **Livro primeiro do Estado do Brasil (1607-1636)**. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses: Centro de História Documentação Diplomática/MRE, 2001.

¹¹² No ano de 1624 foi levantada uma devassa contra o ex-governador do Brasil Dom Luís de Sousa. A prática necessária para a constituição de tais aparatos jurídicos era o testemunho de um conjunto de pessoas. Quando questionadas sobre a interferência do ex-governador nas coisas do Maranhão, algumas das testemunhas afirmaram que Luís de Sousa tinha participação na cobrança dos dízimos do Maranhão nos anos anteriores a 1624. Outros, por sua vez, afirmaram que o então réu facilitou para que um homem de nome Simão Lião arrendasse os dízimos por ser seu amigo. Todavia, ficou confirmado por meio da devassa que Luís de Sousa estava livre de culpa nas acusações que recebera. Ver Despesas tocantes as conquistas do Maranhão e Pará (1617). **Livro primeiro do Estado do Brasil (1607-1636)**. *Ibid.* p.435-492

período referido. Porém, sabe-se que a arrematação dos dízimos era feita por um arrematante, que deveria adquiri-la diante de uma concorrência pública, entretanto, levando em consideração a narrativa do trecho da carta de 1621, os mecanismos utilizados para cumprir as atividades não seguiram os trâmites da arrematação pública. Ademais, a própria ausência de informações sobre o pagamento de ordenados aos oficiais fazendários, leva-nos a compreender a inexistência desses no território do Maranhão.

Portanto, o trecho supracitado, pode se tratar de um caso de atuação da Provedoria de Pernambuco nas questões fiscais do Maranhão, pois vale ressaltar que, neste período, embora o Estado do Maranhão já se houvesse constituído na teoria, e o ofício de provedor-mor assentado, o exercício prático desse funcionamento dirigido pelos esquemas jurídicos não haviam entrado em execução. O Estado do Maranhão conseguiu uma quantidade inicial de autonomia em 1625, quando o governador Francisco Coelho de Carvalho teve a iniciativa de instalar um contrato do pau-brasil durante um ano. O governador justificou a necessidade afirmando que “não há naquela capitania do Maranhão rendimentos bastante” à Fazenda de Vossa Majestade, portanto, sugeriu que esse primeiro arrendamento fosse utilizado para o pagamento principal da folha de despesas.¹¹³

As correspondências trocadas nesse período salientam as dinâmicas econômicas aspiradas por conquistadores e pelo monarca. Os conquistadores enfatizaram em seus escritos as possibilidades de aumentar a Fazenda Real com a exploração do Maranhão ao destacar os rios, bem como, ainda, a fertilidade da terra.¹¹⁴ Também chama atenção a insistência dos povoadores em aferir sobre a necessidade de implementar engenhos de açúcar.¹¹⁵ Os primeiros construídos no Maranhão ocorreram pelas mãos de Antônio Muniz Barreiros, que peticionou uma sesmaria para erguer dois engenhos nas ribeiras do rio Itapecuru em 1622.¹¹⁶ O açúcar era a grande aposta dos conquistadores para a região do Maranhão, e expuseram como eram “formosas as canas” produzidas em Pernambuco e que tal atividade, ao ser implementada na

¹¹³ PARECER do Conselho da Fazenda ao rei Filipe III, sobre o arrendamento dos contratos do pau-brasil. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 28 de outubro de 1625, Cx.1, D.93. Disponível: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 30 de maio de 2023.

¹¹⁴ MEIRELES, Mario. *Op cit.*, p.44.

¹¹⁵ CARTA do capitão-mor do Maranhão, Diogo da Costa Machado, ao rei Filipe II, sobre as necessidades do Maranhão: fabrico de engenhos, construção de navios, minérios, alimentos para os visitantes, animais, armas e munições. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 10 de dezembro de 1619. Cx.1, D.35. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 19 de maio de 2023.

¹¹⁶ REQUERIMENTO do cavaleiro da Ordem de Cristo e provedor da Fazenda Antonio Barreiros, ao rei Filipe III, em que solicita traslado de uma carta de sesmaria, através da qual lhe foram concedidas duas léguas e meia de terra para a construção de dois engenhos, nas proximidades do rio Itapecuru. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 29 de junho de 1622, Cx.1, D.42. Disponível: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 20 de maio de 2023.

região do Maranhão, poderia render mais lucros à Coroa do que os obtidos no Estado do Brasil. Esse elemento de promoção de lucros para a Provedoria da Fazenda era um argumento recorrente nas narrativas desses conquistadores.

A produção de açúcar nesses primeiros anos não rendeu lucros como o esperado à Coroa, dada a experiência da atividade em capitanias com Pernambuco e Bahia.¹¹⁷ Quando ocorreu a invasão holandesa no ano de 1641, o Maranhão contava com cinco engenhos. Baseado nas palavras do Padre José de Moraes, Bernardo de Berredo afirma que esses poucos engenhos renderam 6.400 arrobas de açúcar, mesmo contando com uma estrutura precária de funcionamento, considerando o período e as condições daquele local.

Paralela às iniciativas de produção de engenho, estavam as atividades extrativistas. Os historiadores Rafael Chambouleyron e Alírio Cardoso apontam que, ao longo dos séculos XVII e XVIII, a economia da região da Amazônia foi cunhada em grande parte pela extração de elementos da floresta. Dentre os produtos, destaca-se: salsaparrilha, cravo, baunilha, âmbar, canela, urucum, cascas para tintas e o pau-brasil. O mais apreciado era o “cravo, cuja cotação na Metrópole era de 12\$000 o quintal”.¹¹⁸

Os avanços historiográficos dos últimos anos permitiram novas reflexões sobre a dinâmica econômica do antigo território do Maranhão e Pará. Rafael Chambouleyron, em seus estudos sobre a região amazônica,¹¹⁹ critica a ideia de Estado isolado, distante, marginalizado e periférico em relação ao resto da América portuguesa – principalmente no século XVII e primeira metade do XVIII. O autor argumenta que essa região foi ponto de conexões globais, transatlânticas, transamazônicas e continentais que compuseram as dinâmicas da experiência maranhense ao longo dos anos.¹²⁰

Levando em consideração este elemento, a economia do Maranhão e do Pará no século XVII e XVIII pode ser entendida como uma economia de fronteira, ou seja, estimulada a partir das características ecológicas e geopolíticas da região.¹²¹ Quem também salienta a importância da ideia de condição limítrofe da região é Basílio de Magalhães em *Expansão Geográfica do Brasil Colonial*.¹²² Segundo o autor, esse elemento foi uma conjuntura de aproveitamento

¹¹⁷ MILLER, Joseph. *O atlântico escravista: açúcar, escravos e engenhos*. **Afro-Ásia**, 19/20, 1997.

¹¹⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael; Alírio. CARDOSO, Alírio. **Economia da Amazônia colônia: um balanço historiográfico**. In. PENSAVENTO, Fábio. LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. *História econômica do Brasil colônia*. Niterói: Eduff, 2022.

¹¹⁹ O autor compreende como região amazônica todo o antigo território do Estado do Maranhão e Pará.

¹²⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael. *A Amazônia colonial e as ilhas atlânticas*. **Canoa do Tempo** - Revista do Prog. Pós-Graduação de História, Manaus v. 2, n. 1, jan./dez. 2008.

¹²¹ CHAMBOULEYRON, Rafael; Alírio. CARDOSO, Alírio. *Op cit.*, p.23.

¹²² MAGALHÃES, Basílio. **Expansão Geográfica do Brasil Colonial**. 2.ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935.

utilizado pela União Ibérica, no sentido de fomentar projetos econômicos capazes de suprir os desejos das duas coroas. O fato é que a posição estratégica do Maranhão, delegou grande importância à região, uma vez que tornaria possível as delimitações territoriais da América e das colônias espanholas e do vice-reino do Peru, permitindo o controle marítimo do atlântico Norte e, conseqüentemente, estabeleceria dinâmicas comerciais. Portanto, essas potencialidades econômicas forçavam a necessidade de estruturar a fiscalidade no Estado do Maranhão e Pará.

3 A PROVIDORIA, SEUS OFICIAIS E AS DINÂMICAS ADMINISTRATIVAS NA CONQUISTA DO MARANHÃO

No “império onde o sol nunca se punha”, no dizer de António Manuel Hespanha e Maria Catarina Madeira Santos, a Provedoria da Fazenda foi uma instituição que fez parte da estrutura montada pela Coroa portuguesa, visando o domínio de suas possessões ultramarinas.¹²³ Nesse sentido, caracterizado pelo sistema corporativista,¹²⁴ contou com um conjunto de agentes, peças fundamentais para o funcionamento e instalação do poderio português. A atribuição desses ofícios pelo monarca, era, socialmente, compreendida como uma dignidade que correspondiam prestígios e uma “preeminência na sua comunidade e perante os órgãos públicos”.¹²⁵

Nas últimas décadas, a historiografia¹²⁶ vem retomando seu interesse pela administração ultramarina, particularmente, para a administração fiscal, buscando a compreensão da estrutura, organização, dinâmicas e trajetórias dos serventuários. Utilizando registros dos repositórios digitais, a saber o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo do Estado Público do Estado do Maranhão (APEM) e o Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), neste capítulo, buscamos identificar os cargos que compuseram o quadro administrativo da Provedoria, o que resultou em uma catalogação nominal dos sujeitos e, por meio da leitura desses registros, analisamos as dinâmicas administrativas e de provimento de ocupação dos cargos fiscais no século XVII.

Os agentes régios providos para a ocupação de cargos da instituição fiscal, eram sujeitos que transitavam entre várias paragens de possessão portuguesa, servindo e representando a Coroa nesses locais, exerceram diversas funções administrativas, nas esferas fiscais, militar e até eclesiástica. No Maranhão, dedicaram-se aos interesses reais, mas também aos seus próprios interesses, razão pela qual, alguns passaram por casos de deliberações judiciais.

¹²³ HESPANHA, Antonio Manuel; SANTOS, Maria Catarina. dos. Os poderes num império oceânico. In: HESPANHA, A. M. (Coord.). **História de Portugal**. (vol. 4). Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp. 351-366.

¹²⁴ HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

¹²⁵ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: DEL PRIORE, Mary. **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história**. Rio de Janeiro: Campus, 2000. P.143.

¹²⁶ Sobre essas ver NEVES NETO, Raimundo Moreira. *Op cit.*; MIRANDA, Susana Munch. A Fazenda Real na Ilha da Madeira. Segunda Metade do Século XVI. Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1994; SILVA, Ana Carolina da. Administração Fazendária, fiscalidade, poder e sociedade colonial no Rio de Janeiro no início do século XVIII. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

3.1 Serventuários da Fazenda do Maranhão

Baseado em sua autoridade, o monarca dividiu seu poderio com instituições e, conseqüentemente, com seus agentes, para que eles pudessem agir nas conquistas ultramarinas segundo a vontade da Coroa. No entanto, a dádiva de obter a confiança real era alcançada por meio da conquista de novos espaços que, por sua vez, eram recompensadas por meio da “economia do dom”, conforme a perspectiva de Antônio Manuel Hespanha, ou de “economia das mercês”, como salientou Fernanda Olival.¹²⁷

Na época moderna, essa visão era indiscutível para os próprios representantes reinóis, caso do secretário de Governo do Estado da Índia, António Coelho Guerreiro, que escreveu em 1700 que o cerne de “[...]V. Majestade [é] premiar a seus vassalos conforme o merecimento do serviço que lhe fizerem antepondo-se as mercês dos postos e dos ofícios os mais beneméritos.”¹²⁸ Essa dinâmica revela uma relação de interdependência, à medida que o Estado luso necessitava dos sujeitos para a dominação do espaço – e, conseqüentemente, administração destes – e os sujeitos, por sua vez, precisavam do Estado para legitimar e serem agraciados.

Com a expansão, havia uma demanda de cargos em extenso fluxo a serem preenchidos nas conquistas ultramarinas, conforme salienta o historiador Nuno Camarinhas em *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime*.¹²⁹ O Estado luso adotou, ao longo das dinâmicas administrativas, mecanismos para o preenchimento e controle desses cargos, tais como os Editais e os Regimentos, considerados aqui, importantes para a condução das Provedorias das Fazendas em Portugal e, posteriormente, nas possessões ultramarinas.

A historiadora Mafalda da Cunha, em *Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas (1580-1640)*, afirma que, com base nas análises dos governos iniciais da União Ibérica, foi possível verificar um “considerável e bem-sucedido esforço para aumentar o enquadramento político-administrativo [...] no sentido de uniformização e generalização dos procedimentos administrativos”,¹³⁰ caso dos anúncios públicos, mais precisamente os Editais, que foram utilizados na Conquista do Maranhão. Esses concursos,

¹²⁷HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). *História de Portugal – Antigo Regime*, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993. OLIVAL, Fernanda. *Op cit.*, p. 107.

¹²⁸ FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) *Na trama das redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

¹²⁹ CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 386-396.

¹³⁰ CUNHA, Mafalda Soares da. *Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas (1580-1640)*. In: FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima. *Na trama das Redes: política e negócios no Império português (XVII e XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. P.122.

organizados pelo Conselho Ultramarino, tiveram por objetivo convocar homens que tivessem interesse e disposição para ocupar determinado cargo que estivesse desocupado. Embora esse mecanismo buscasse o interesse dos serventuários, ele ainda foi assegurado com base nos serviços prestados à Coroa, sendo o mais apto para a ocupação dos cargos, aqueles indivíduos que detinham uma maior experiência na serventia de cargos administrativos e militares. Portanto, oficiais que, ao longo de suas trajetórias, se movimentaram por diferentes postos e, sobretudo, tivessem assegurado os interesses do monarca.

Os Regimentos, instrumentos que delegavam as obrigações e jurisdições dos oficiais régios, foram imprescindíveis para delimitação das incumbências dos sujeitos que transitaram pelos diferentes níveis institucionais e de governança no ultramar, ao mesmo tempo que resguardava os interesses do monarca. Graça Salgado salienta que esses dispositivos eram “baixados a cada um dos funcionários mais importantes, traçando minuciosamente as suas competências e as dos oficiais subalternos”.¹³¹ Além do mais, os Regimentos davam aos oficiais amplos poderes para atuar frente às instituições fiscais e por meio deles é possível dimensionar as funções e o grau de importância dos ofícios que compunham o quadro de servidores das Provedorias

No Maranhão, após a expulsão dos franceses em 1615, notamos um esforço da Coroa lusa em nomear homens para a ocupação dos cargos político-administrativos da Conquista. Dentre estes, encontravam-se os da Provedoria da Fazenda, instituição já operante no território do Estado do Brasil, que tinha objetivo principal tratar da fiscalidade e dos dispêndios no ultramar. Contudo, é na conjuntura de formalização do Estado do Maranhão e Grão-Pará que observamos a ocupação efetiva dos cargos fiscais.

No âmbito da Provedoria da Fazenda Real do Maranhão, verificamos que o quadro de oficiais régios estavam providos os provedores, almoxarifes e escrivães, sujeitos que foram incumbidos pela administração fiscal, recrutados para a serventia em função dos bons serviços prestados para a Coroa, e que articularam as relações sociais e seus interesses dentro da instituição fiscalista, conforme veremos nas páginas seguintes.

3.1.1 Os provedores-mores

No âmbito fiscal, a instituição principal era a provedoria que, conforme o Padre Rafael Bluteau, em *Dicionário Português e Latino*, a instituição centra-se na figura do cargo de

¹³¹ SALGADO, Graça (org.). *Op cit.*, p.16

provedor – “o ofício de provedor. *Provisoris* ou *curatoris munus*.” –, e complementa ainda que “Provedoria também é o distrito da jurisdição do provedor ou a comarca que tem o provedor”.¹³² O significado apresentado em Bluteau, ganha relevância, 1. pelo apontamento direto do ofício de provedor no verbete “Provedoria” e 2. pelas palavras em latim – *provisoris* e *curatoris munus* –, cujo significado em português sugerem para passageiro, transitório, temporário (*Provisoris*), guardião e/ou superintendente (*curatoris*) e defender, fortificar (*munus*). Embora Bluteau apresente a definição da instituição Provedoria nas linhas seguintes, é o “ofício de provedor” que norteia a caracterização da instituição, portanto, denotando a magnitude desse cargo para a instituição.

Nesse sentido, embora o ofício de provedor estivesse diretamente ligado à formação da instituição Provedoria, no caso de Portugal, conforme já mencionado no capítulo I deste trabalho, o cargo em questão está para a Provedoria dos Defuntos e Ausentes¹³³. Foi a travessia do Atlântico e a política de dominação por meio da montagem de aparelhos de controle administrativos em níveis locais que estabeleceram a criação do ofício de provedor na esfera da fiscalidade, ou seja, na Provedoria da Fazenda Real, atuando com as mesmas descrições expostas por Bluteau, todavia, em outro pilar.

O cargo de provedor, juntamente com os vice-reis, governadores das armas, governadores de capitanias, capitães-mores, secretários de governo, corregedores/ouvidores e juízes de fora, fazia parte dos chamados ofícios honoráveis, ou seja, os mais importantes ofícios da burocracia lusa, de confiança e cuja posse não era efetiva daqueles que serviam, embora no ultramar essa regra tenha sido rompida em alguns momentos.¹³⁴ No espaço deste estudo, contudo, não se tem informações desse tipo de eventualidade relacionadas ao ofício de provedor.

O historiador Raimundo Neves Neto afirma, em trabalho fruto do doutoramento, que os provedores não eram simples oficiais fiscais, “não agiam como o braço da Fazenda Real, eles faziam parte dela, eles eram a Fazenda Real”.¹³⁵ Outro historiador que destaca a importância dos provedores para a administração é Luciano Figueiredo que chama atenção, também em trabalho de doutorado, para o prestígio concentrado na figura desses sujeitos, tendo

¹³² BLUTEAU, Rafael. **Dicionário Português e latino**. Lisboa: oficina de Pascoal da Silva, 1716. p.802.

¹³³ Ver COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. *Op cit.*

¹³⁴ No Rio de Janeiro em 1714, Francisco do Amaral Gurgel comprou o ofício de provedor da capitania por 40 mil cruzados. Ver STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Topoi** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014. P.615-616.

¹³⁵ NEVES NETO, Raimundo Moreira das. *Op cit.*, p.137.

em vista a autoridade e autonomia em uma sociedade de alta hierarquia como a daquele período.¹³⁶

Considerando a relevância dos provedores no Maranhão, identificamos por meio dos registros dos trâmites administrativos uma relação de nomes dos indivíduos que ocuparam o ofício de provedor no Maranhão de meados do século XVII ao XVIII (Tabela I). Essas informações foram coletadas, respeitando a disposição dos dados nos manuscritos, sobre as quais serão feitas algumas observações necessárias referente à passagem desses sujeitos pelo cargo, tais como assuntos que mais trataram, conflitos que se envolveram e seus interesses.

Tabela I – Provedores da Fazenda Real do Maranhão e Grão Pará (1626-1705)		
Nome	Período	Nomeação
Jácome Raimundo de Noronha	1626-1637	Filipe III
Inácio do Rego Barreto	1641-1647	D. João IV
Manuel Pita da Veiga	1647-1656	D. João IV
João Cabral de Barros	1656-1663	D. João IV
Manuel Soares de Albergaria	1668-1677	D. Afonso VI
Dom Fernando Ramires	1678-1682	D. Afonso VI
Guilherme Rocem Bravo	1683-1696	D. Pedro II
Manuel da Silva Pereira	1705-?	D. Pedro II

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) e Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT).¹³⁷

¹³⁶ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (1649-1761). Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1996. P.304.

¹³⁷ REQUERIMENTO do cavaleiro da Ordem de Cristo e provedor da Fazenda, Antônio Barreiros, ao rei Filipe III, em que solicita traslado de uma carta da sesmaria, através da qual lhe foram concedidas duas léguas e meia de terras par a construção de dois engenhos nas proximidades do rio Itapecuru. Arquivo Histórico Ultramarino, C.1, D.42, Maranhão, 29 de junho de 1622. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 09 de junho de 2023; CONSULTA do Conselho da Fazenda ao rei D. João IV, sobre o provedor-mor da Fazenda Real no Maranhão, Inácio do Rego Barreto, em que pede o aumento do seu ordenado, referindose também ao aumento de engenhos de açúcar. AHU, Cx.2, D.130, Lisboa, 25 de setembro de 1641. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 18 de julho de 2023; CONSULTA do Conselho Ultramarino o rei D. João IV, sobre o pedido de ajudas de custo pelo provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para poder embarcar com destino aquele Estado. AHU, Cx.2, D.188, Lisboa, 26 de janeiro de 1646. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 18 de julho de 2023; CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre as cartas remetida pelo provedor da Fazenda Real no Maranhão, D. Fernando Ramirez, e pelo governador do Maranhão, Inácio Coelho da Silva, acerca das culturas de baunilha e cacau. AHU, Cx.6, D.628, Lisboa, 29 de julho de 1678. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de julho de 2023; CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a conta apresentada pelo provedor da Fazenda Real no Maranhão, Antônio Da Fonseca. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.5, D.611, Lisboa, 20 de setembro de 1677. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de maio de 2023; CARTA do provedor-mor da Fazenda, Vicente Leite Ripado, para o secretário do Conselho Ultramarino, sobre a devassa tirada ao cabo Francisco Cavalcanti e a alguns oficiais que atacaram os índios de cordo. AHU, Cx.12, D.1198, São Luís, 10 de julho de 1718. Disponível em: Projeto Resgate

Com a criação do Governo-geral em 1548, instalou-se na Bahia de Todos os Santos a administração fazendária por meio da Provedoria-Mor. Esta instituição era, na hierarquia das instâncias fiscais, a superior, concentrada nas mãos de um Provedor-mor, enquanto nas capitanias foram instaladas provedorias menores e/ou inferiores, cuja autoridade máxima era representada pela figura do provedor. Essas provedorias menores eram subordinadas à jurisdição da Provedoria-Mor, na Bahia, tendo que prestar informações sobre as questões fiscais

- Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de julho de 2023; REPRESENTAÇÃO do provedor da Fazenda Real no Maranhão, D. Fernando Ramires, ao rei D. Afonso VI, sobre uma questão com o ouvidor-geral Tomé de Almeida e Oliveira, e outros assuntos da Fazenda e Justiça. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.4, D.448, 06 de fevereiro de 1662. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614- 1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de maio de 2023; CARTA do provedor da Fazenda Real, Jacinto de Moraes Rego, ao rei D. João V, sobre a ajuda em aprestos de guerra e mantimentos feita ao mestre de campo, Bernardo de Carvalho Aguiar, para fazer a Guerra ao índio do curso. AHU, Cx.13, D.1301, São Luís, 8 de maio de 1721. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de julho de 2023; CARTA do ouvidor-geral e provedor-geral do Estado do Maranhão, Eusébio [Capelli], para o rei D. João V, a informar sobre o rendimento que tem o ofício de tesoureiro dos Defuntos e Ausentes da capitania do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.11, D.1127, São Luís do Maranhão, 24 de junho de 1711. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de maio de 2023; REQUERIMENTO do provedor-mor da Fazenda Real, Matias da Costa e Sousa, ao rei, D. João V, em que solicita aumento de salário. AHU, Cx.15, D.1514, Maranhão, 22 de maio de 1726. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de julho de 2023; CARTA do provedor-geral do Estado do Maranhão, Antonio de Andrada e Albuquerque, para o Conselho Ultramarino, dando conta da existência de algumas pessoas criminosas naquele Estado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.6, D.710, Belém do Grão Pará, 20 de outubro de 1685. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de maio de 2023; REQUERIMENTO do provedor-mor da Fazenda da capitania do Maranhão, João Ferreira Dinis de Vasconcelos, ao rei D. João V, pedindo provisão para lhe ser pago o seu ordenado a partir do dia de seu embarque opara o Maranhão. AHU, Cx.22, D.2264, Lisboa, 11 de outubro de 1735. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de julho de 2023; CARTA do provedor-mor da Fazenda Real, Inácio Gabriel Lopes Furtado, para Antônio dos Santos Pereira, sobre as diligências que levou a cabo aquando da sua chegada no Maranhão. AHU, Cx.27, D.2732. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 26 de julho de 2023; CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro II, sobre a nomeação de Guilherme Rocem Bravo, para o ofício de provedor da Fazenda do Estado do Maranhão e o pedido de ajuda de custo por ele formulado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.7, D.745, Lisboa, 26 de agosto de 1686. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de maio de 2023; CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a carta do provedor-mor da Fazenda do Maranhão, Manuel da Silva Pereira, acerca dos pretos levados para o Maranhão pelo Navio de Diogo Costa, por conta da obrigação dos contratadores Antonio Freire de Ocanha e Manuel Francisco Vilar; e sobre os procedimentos dos almoxarifados da Fazenda Real e os dízimos do Piauí. e o pedido de ajuda de custo por ele formulado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.10, D.1077, Lisboa, 04 de setembro de 1705. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de maio de 2023; REQUERIMENTO de Faustino Fonseca Freire e Melo ao rei D. João V, em que solicita a mercê do ofício de provedor-mor da Fazenda Real na capitania do Maranhão, pelo tempo de três anos. AHU, Cx.29, D.2954, Maranhão, 14 de março de 1746. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 26 de julho de 2023; CARTA do desembargador e provedor da Fazenda Real, Gaspar Gonçalves dos Reis, ao rei D. José, sobre os problemas que teve para conseguir habitação própria, Isto porque após a prisão do seu antecessor, Faustino da Fonseca Freire, este deixou de pagar a renda da casa e, assim, o missivista foi obrigado a procurar outra, apesar das suas dificuldades para pagar o aluguel. AHU, Cx.36, D.3553, Maranhão, 8 de julho de 1755. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 26 de julho de 2023; DECRETO do rei D. João, para o Conselho Ultramarino, nomeando o bacharel Joaquim Jo'se de Moraes, para o lugar de juiz de fora e provedor da Fazenda Real da cidade de São Luís do Maranhão. AHU, Cx. 41, D.4042, Lisboa, 6 de novembro de 1763. Disponível: Projeto Resgate - Maranhão (1614- 1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 26 de julho de 2023.

anualmente, representando, tanto por meio do Governo-geral quanto da Provedoria-mor, a tentativa de centralização da América portuguesa.

No entanto, neste período em que se organizou a administração da América portuguesa por meio do Governo-geral e da Provedoria-mor, a região do Maranhão não havia passado pela política de dominação portuguesa. Apenas 68 anos após a instalação das provedorias nas capitanias do Brasil em 1548, que o Estado português apresentou as primeiras iniciativas para uma organização fiscal no Maranhão. Neste interim, embora o Maranhão fosse a capitania que encabeçasse a sistematização regional, na esfera fazendária, observamos dificuldades de se estabelecer, isto é, enfrentou obstáculos para fincar uma provedoria menor na capitania, visto que os vassallos nomeados recusavam-se a deslocar-se para a conquista.¹³⁸

Na extensão do Maranhão, bem como salientou Bluteau, observamos a relevância dos provedores para o direcionamento fiscal daquele espaço que se constituía, pois este ofício da Fazenda foi o primeiro na esfera territorial do Maranhão a receber um sujeito nomeado e, ainda que não tenha sido ocupado na primeira tentativa, a Coroa permaneceu buscando ocupá-lo sucessivas vezes nos anos iniciais da conquista. As cartas de mercês consultadas indicam o provimento de dois sujeitos, no entanto, pode ser que outros indivíduos possam ter refutado a indicação para o ofício. Isto é, consideramos que a ocupação desse ofício seria a prerrogativa principal para a efetiva instalação e funcionamento da Fazenda na capitania no Maranhão.

Nesse sentido, conforme assegura a pesquisadora Graça Salgado,¹³⁹ os provedores eram os oficiais principais da Fazenda. Esses serventuários régios ficavam encarregados de fiscalizar as atividades dos demais cargos, coordenar a arrecadação dos tributos, providenciar o registro das informações e enviar para a Provedoria-mor na Bahia os livros da contabilidade.¹⁴⁰ Sobre este elemento, as informações dispostas levam-nos a afirmar que o Maranhão, ao contrário de outras capitanias – a exemplo de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro – não passou pela fase de subordinação direta à Bahia, mas sujeição a Pernambuco, que por sua vez, era subordinado à Bahia. Em outras palavras, a Capitania do Maranhão passou, pelo que podemos denominar como dupla sujeição.

¹³⁸ CARTA RÉGIA (capítulo) do rei Filipe II para o vedor da fazenda da Repartição da Índia, Luís da Silva, sobre a recusa de Francisco Nunes Marinho e ir para o Maranhão como provedor da Fazenda Real e em distribuir as terras para os povoadores, tal como havia feito o [capitão-mor], Alexandre de Moura. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 1, D. 5, Madri, 07 de março de 1616. Disponível em: resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=009_MA&pagfis=24. Acesso: 09 de maio de 2023.

¹³⁹ SALGADO, Graça (org.). *Op cit.* p.17.

¹⁴⁰ REGIMENTO dos Provedores das capitanias. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Op cit.*, p. 91

Desta maneira, mesmo após a expulsão dos franceses e 68 anos após o início de uma organização fiscal nas capitanias do Estado do Brasil, a capitania do Maranhão não contou com a constituição de uma provedoria menor, mas com oficiais pertencentes à provedoria de Pernambuco que administraram os assuntos relativos à esfera fiscal da Capitania do Maranhão.

Em 1619, com os encaminhamentos da constituição do Estado do Maranhão, o fidalgo Jácome Raimundo de Noronha foi nomeado para o ofício de Provedor-Mor.¹⁴¹ Quando trata dos primórdios da administração fiscal no Estado do Maranhão, Graça Salgado discorre que, provavelmente, o mesmo Regimento de António Cardoso, primeiro provedor-mor do Brasil, serviu para a nova conquista lusa. Todavia, ao buscar informações sobre este elemento, identificamos uma cópia do Regimento de Jácome Raimundo de Noronha,¹⁴² cujas incumbências eram semelhantes às que o provedor-mor do Brasil deveria desempenhar.

Dentre as principais atividades de Jácome Raimundo de Noronha, destacamos os cuidados que o monarca recomendava para com a terra (cap. I);¹⁴³ a urgência do provedor-mor organizar as atividades de arrecadação daquela conquista, que, haja visto, até aquele momento não haviam gerado lucros para a Coroa (cap. III e IV); a construção de casa de Alfândega e organizar as provedorias menores nas capitanias (cap. IX); ademais, citava os ofícios de almoxarife e escrivão e as funções que eles deveriam desempenhar na instituição (cap. VI). Segundo Francisco Cosentino, “os regimentos constituem um instrumento que nos permite compreender não apenas o desencadeamento da política ultramarina portuguesa na América”, assim como possibilitam “maior conhecimento do papel, funções e poderes”.¹⁴⁴

Na historiografia do Maranhão, as particularidades sobre a permanência desses primeiros indivíduos que ocuparam cargos administrativos na instituição fiscal são complicadas de pormenorizar. No entanto, ao nos debruçarmos sobre os registros constatamos que, além da disposição para ocupar o ofício de provedor, se sabe também que Jacome Raimundo de Noronha governou o Estado do Maranhão logo após a morte, em 15 de setembro de 1636, de

¹⁴¹ ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1620-Março-20-Lisboa. Carta de provedor da Fazenda do Maranhão a Jácome Raimundo de Noronha. Chancelaria de D. Filipe II, Doações, L.1, fl. 132.

¹⁴² CARTA RÉGIA (cópia) do rei D. Pedro II, para o provedor-mor Guilherme Rocem Bravo, sobre a sua queixa por falta do cumprimento do Regimento régio que lhe causou a diminuição do poder. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 8, D.837, Lisboa, 11 de julho de 1691. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de dezembro de 2023.

¹⁴³ É interessante que, mais uma vez, a Coroa lusa demonstra nos assuntos da administração fiscal a preocupação com a terra. Em momento anterior, mais precisamente em 1616 quando nomeia para provedor Francisco Nunes Marinho de Sá, o monarca já instruía, não somente os cuidados com a terra, como também a distribuição de terras (talvez seja interessante aprofundar essa discussão).

¹⁴⁴ COSENTINO, F. C. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII):** ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume/Fapemig, 2009. P.203-204.

Francisco Coelho de Carvalho, e teve importante destaque ao deliberar as investidas no processo de conhecimento sobre o rio Amazonas.¹⁴⁵

Em 1637, o Conselho Ultramarino encaminhou um conjunto de documentos ao monarca, Filipe III, referentes às informações prestadas por Jácome Raimundo de Noronha sobre as dinâmicas administrativas que tomava no Maranhão. Até este momento questionamos se Noronha, ao assumir a governabilidade, havia desocupado o ofício de provedor-mor. A resposta é encontrada na comunicação citada acima. Em alguns desses registros, Noronha é referenciado como governador e provedor-mor,¹⁴⁶ ficando evidente que Jácome Raimundo de Noronha ocupou o cargo de provedor-mor e de governador do Maranhão, concomitantemente.

Para chegar a tais ocupações, o provedor-mor teve que convencer o Senado da Câmara de São Luís a aceitá-lo como governador interino, após a morte de Coelho de Carvalho. Em 9 de outubro de 1636, Noronha assumiu o cargo de governador, permanecendo até janeiro de 1638, quando chegou Bento Maciel Parente, dando fim ao governo interino. Em 1638, Noronha voltou a governar apenas a Provedoria, deixando de assumir o cargo de governador. Segundo a historiadora Lucinda Saragoça, “o novo governador ia encarregado de abrir um inquérito contra Jácome de Noronha”,¹⁴⁷ pois, ao pressionar o Senado para aceitá-lo como governador, burlou as regras do Estado, uma vez que Francisco de Coelho Carvalho havia deixado Antônio de Cavalcanti de Albuquerque¹⁴⁸ como seu substituto.¹⁴⁹ Aliás, a análise documental mais pormenorizada sobre o Maranhão e Grão-Pará, demonstra que esses anos iniciais de colonização foram marcados por muitos problemas de ordem administrativa.

Francisco Coelho de Carvalho, o primeiro governador do Estado do Maranhão, também se envolveu em problemas de desvios. Em cartas enviadas a Filipe III em 1637, o já governador e provedor-mor do Maranhão Jácome Raimundo de Noronha também relatou o percurso das investigações realizadas contra o antigo governador do Estado que, naquele momento, mesmo falecido, fora acusado de desvios de recursos. As imputações contra

¹⁴⁵ REGIMENTO do governador do Maranhão Jácome Raimundo de Noronha, para o capitão do Pará, Pedro Teixeira, sobre a jornada de descobrimento do território do rio Amazonas, até a cidade de Quito, no Reino do Peru. Arquivo Histórico Ultramarino, c.1, D.110, Maranhão, 1636. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de setembro de 20223.

¹⁴⁶ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei Filipe III sobre as cartas enviadas pelo governador do Maranhão, Jácome Raimundo de Noronha, relativas as viagens dos missionários que vieram de Quito pelo rio Amazonas. Arquivo Histórico Ultramarino, C. 1, D.114, 29 de agosto de 1637. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 13 de setembro de 2023.

¹⁴⁷ SARAGOÇA, Lucinda. *Op cit.*, p.63.

¹⁴⁸ Ele é neto do Jerônimo de Viveiros, e não tem grande participação na política ou na administração, tanto é que seu nome é citado esporadicamente na documentação dos arquivos.

¹⁴⁹ Por esse feito, Jácome Raimundo de Noronha foi preso e levado à Lisboa. ver: SARAGOÇA, Lucinda. *Op cit.*, p.63.

Francisco Coelho de Carvalho derivaram em uma devassa produzida por Jácome de Noronha e cujo traslado da sentença lhe atribuiu culpa sobre descaminhos realizados contra a Fazenda Real.¹⁵⁰

A trajetória do provedor em questão, no exercício do ofício fiscal, é peculiar, mas, como já afirmado nas páginas desse trabalho, cada sujeito que ocupou ofício apresenta em sua trajetória suas particularidades. As singularidades do primeiro provedor-mor do Maranhão e Grão-Pará foram incommuns – permaneceu no ofício por mais de 10 anos e serviu como governador-geral simultâneo ao ofício na Provedoria da Fazenda ao longo de todo período.

Essa conjuntura resultou na desocupação da cadeira de provedor-mor no Maranhão durante três anos e, neste ínterim, não se sabe como tramitou a administração fazendária. Em 1641, o monarca D. João IV deu carta de mercê a Inácio do Rego Barreto, a quem destacava “estima e consideração” em função dos serviços prestados por ele em prol de Portugal, e considerava como figura mais apropriada para servir à Fazenda do Maranhão.

Fato notório é que, ao recomendar Inácio Barreto, o rei não o colocava diretamente como provedor, mas o indicava, para a serventia de capitão-mor do Pará ou provedor-mor do Maranhão por um tempo de seis anos quando um dos cargos estivesse vago.¹⁵¹ Portanto, estando o ofício de provedor desocupado desde o afastamento de Jácome de Noronha em 1638, Inácio do Rego Barreto recebeu ordem régia para estar à frente do comando da Fazenda Real ocupando o posto fiscal até 1647.

Os registros da atuação dos serventuários régios, no século XVII e XVIII, tendem a denunciar a complexidade das relações no seio da administração do Maranhão. Cotidianamente, esses sujeitos observavam as condutas institucionais e pessoais, atuando como uma espécie de vigias uns dos outros e denunciavam às forças maiores em caso de irregularidades. Portanto, é comum encontrarmos nas correspondências constantes denúncias sobre as práticas de serviços. Exemplo dessa afirmativa é a carta encaminhada ao monarca D. João IV pelo provedor-mor Inácio do Rego Barreto, em que pede uma adição no soldo de seu ofício, utilizando como argumento o aumento dos engenhos no Maranhão.

Segundo o provedor-mor, o soldo que o monarca apresentava para a serventia na Fazenda naquele ano era o mesmo valor que o soldo pago para o primeiro provedor Jácome de

¹⁵⁰ Traslado da sentença resultante da devassa contra Francisco Coelho de Carvalho. São Luís do Maranhão, 9 de maio de 1637. In. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1905, vol.25, p.432-434.

¹⁵¹ ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 1639-dezembro-6. Carta de Capitão-mor do Pará ou provedor-mor do Maranhão, por seis anos, com "calidade" que entre a servir o primeiro dos cargos que vagar e que entrando em um deles não terá o outro efeito, a Inácio do Rego Barreto. Incorporado na carta de 1641, janeiro, 18, em que foi mandado passar por outra via. Chancelaria de D. João IV, L. 13, fl. 13 v. Disponível: PT-TT-CHR-Q-1-13_m0032.TIF - Chancelaria de D. João IV - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq (arquivos.pt).

Noronha em 1626. Assim, julgava necessário um aumento em função das condições que o Maranhão dispunha, a saber a crescente produção dos engenhos, o que levava ao aumento da coleta dos tributos e, conseqüentemente, uma intensificação do trabalho de provedor-mor.¹⁵²

O historiador Jerônimo de Viveiros, em *Dois estudos históricos*,¹⁵³ destaca o processo do estabelecimento de engenhos de açúcar pelos portugueses no Maranhão, apontando para uma quantidade de seis engenhos até o ano de 1650. Antônio Moniz Barreiros foi o primeiro a estabelecer dois engenhos na região do Itapecuru em 1622 e, edificaram mais três cujos proprietários foram: um (1) dos filhos de Bento Maciel Parente, um (1) pertencente a Antônio Teixeira de Melo e um (1) cujo dono não consegue ser identificado.¹⁵⁴ No ano de 1640 construiu-se mais um (1) engenho na ponta do Araçagi.

Já o historiador César Marques destaca, em seu *Dicionário Histórico e Geográfico da Província do Maranhão*, que a contagem desses engenhos é o dobro do que afirma Viveiros. Aponta o autor que, até a chegada dos holandeses, no Maranhão havia cinco engenhos estabelecidos nas margens do Itapecuru, somando a esta quantia mais seis edificados pelos holandeses no curto período que estiveram na conquista.¹⁵⁵ Após a expulsão desse grupo, os portugueses edificaram mais um (1) engenho na região do Araçagi, totalizando doze engenhos até 1645.¹⁵⁶

De qualquer forma, esses engenhos estavam estabelecidos e em plena atividade de funcionamento, e, como destaca Viveiros, embora tenham sido erguidos de maneira rudimentar, “o açúcar maranhense, como produto da terra, nasceu já sujeito ao pagamento do dízimo à Coroa”, desta maneira, este produto teve a averiguação dos serventuários da Provedoria para que o pagamento do dízimo a *El-rei* fosse consolidado.¹⁵⁷

¹⁵² CONSULTA do Conselho da Fazenda ao rei D. João IV, sobre o provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Inácio do Rego Barreto, em que pede o aumento do seu ordenado, referindo-se também ao aumento de engenhos de açúcar. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 2, D. 130, Lisboa, 25 de setembro de 1641. Disponível: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 04 de outubro de 2023.

¹⁵³ VIVEIROS, Jerônimo. **Escorço da história do açúcar no Maranhão**. In: *Dois estudos históricos*. São Luís: Edição do Autor, 2016.

¹⁵⁴ *Ibid.*, p.17

¹⁵⁵ Este elemento é marcante pois ao contrário do que aconteceu na Bahia, os holandeses não destruíram engenhos no Maranhão, mas consolidaram outros e conservaram os que haviam encontrados. Ver VIVEIROS, Jerônimo. A repercussão que teve no açúcar a invasão holandesa no Maranhão. In: __. **Dois estudos históricos**. São Luís: Edição do Autor, 2016.

¹⁵⁶ Em 1661, baixou-se uma provisão que determinava a conservação da lavoura e a construção de mais três engenhos no rio Mearim: o de Manoel Bequimão, o de Diogo Froiz de Brito e o de Manoel Dornelas da Câmara. Ver VIVEIROS, Jerônimo. **Dois estudos históricos**. São Luís: Edição do Autor, 2016. P.37.

¹⁵⁷ VIVEIROS, Jerônimo. *Op cit.*, 2016. P.20.

A reivindicação do provedor revela elementos intrigantes sobre o cenário da economia regional. A historiografia clássica delineia um quadro de penúria e miséria para o Maranhão.¹⁵⁸ É comum pressupormos que havia um atraso na conquista do Maranhão, tanto pelo aspecto cronológico que se relaciona diretamente com os marcos temporais da conquista, (invasão francesa em 1612, começo da conquista em 1615 pelos portugueses), quanto com a imagem de penúria e precariedade de uma economia interiorizada, voltada para o extrativismo, sem o uso da mão de obra negra africana e pouca ou nenhuma produção monocultora de larga escala que, aparentemente, mudaria apenas com a instalação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão em 1755.¹⁵⁹

Jerônimo de Viveiros, já mencionado, foi um dos historiadores que tanto reivindicou um cenário de penúria para o Maranhão do século XVII, e descreveu a larga escassez alimentar e a presença de construções precárias. Afirmava ele que “a escassez de alimentos era total e prolongou-se por muitos anos. Até mesmo a farinha de mandioca, produto de fabricação indígena, faltava.” E complementava com um cenário arquitetônico aparentemente precário “não havia em São Luís casas de telhas, todas eram de pindoba”.¹⁶⁰

É importante destacar essa questão, pois o cenário de pobreza, atraso e penúria desenhado pela historiografia clássica, contrasta com a argumentação apresentada pelo provedor em seu requerimento que apresenta um cenário econômico de crescimento da conquista local, especialmente apontando o aumento dos engenhos na região, também enfatizados nos escritos do historiador César Marques. Engenhos de produção açucareira fizeram parte da conquista, aparecendo em diferentes territórios coloniais e sinalizando para o progresso regular ou irregular da conquista pela América portuguesa. O historiador Stuart Schwartz apresenta uma sociedade colonial diretamente envolvida com as atividades desenvolvidas nos engenhos, havendo, no século XVII, engenhos e a produção de açúcar “em todas as capitanias, de São Vicente, no Sul, até Pernambuco, no norte.”¹⁶¹

Portanto, tanto a presença do próprio provedor na administração fiscal maranhense sinalizava para o progresso e contínuo crescimento da conquista na região, já os engenhos

¹⁵⁸ Ver MEIRELES, Mário. *Op cit.*, p.44; MARQUES, César. **Dicionário Histórico e Geográfico do Maranhão**. Maranhão: FON FON, 1970.

¹⁵⁹ A Companhia introduziu mão de obra negra, incentivou a produção monocultora e investiu com diferentes provisões, por consequência criou uma espécie de período áureo da economia maranhense, momento da internacionalização da produção e exportação de diferentes gêneros para Portugal. Ver MEIRELES, Mário. *Op cit.*, p.47.

¹⁶⁰ Ver VIVEIROS, Jerônimo. **Dois estudos históricos**. São Luís: Edição do Autor, 2016. P. 32 e 33.

¹⁶¹ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 31.

indicavam o crescimento de uma dinâmica colonial que não é muito explorada pela historiografia. Independente disso, o requerimento apresentado pelo provedor denunciava ainda que a estrutura administrativa inicial estava em pleno funcionamento e os próprios administradores já tentavam usar o Estado em benefício próprio na escalonada do aumento do seu pagamento como serventuário.

Ademais, se por um lado, Inácio do Rego Barreto pedia aumento do soldo pela serventia de provedor, por outro a Coroa solicitava a intensificação de defesa do território, instruindo o provedor a providenciar a construção de fortes e outras táticas de proteção financiadas pela Provedoria, dado que era função da instituição pagar pelas despesas da Conquista.¹⁶² Isso significa afirmar que, ainda que não tenhamos documentos específicos da Provedoria que informem os valores coletados nestes anos, a arrecadação dos tributos no Estado do Maranhão parecia correr bem. Isso pode ser comprovado tanto pelo pedido do provedor Inácio do Rego Barreto de aumento de soldo, quanto pelas construções dos espaços, ou seja, essas informações entram em contradição com o discurso de que o Maranhão estava em penúria, e reafirma as condições de produção do Estado.

Mas retornando ao quadro administrativo, após os seis anos de serviço de Inácio do Rego Barreto, o ofício de provedor-mor da Fazenda foi ocupado por Manuel Pita da Veiga.¹⁶³ No ano de 1647, encontramos uma carta em que Manuel Pita da Veiga pediu ajuda de custo ao monarca para embarcar para o Maranhão, utilizando como justificativas casos de outros serventuários que, assim como ele, pediram e receberam recursos para a viagem, demonstrando que o Estado buscou incentivar as ocupações dos cargos administrativos por meio do apoio financeiro dado aos candidatos a ocupantes.¹⁶⁴

Provavelmente, Manuel Pita da Veiga recebeu a ajuda de custo do monarca, pois fez parte da administração do Maranhão como provedor-mor e capitão-mor da capitania do

¹⁶² Servindo ao ofício de capitão-mor da capitânia do Pará, Inácio do Rego Barreto também pede ao monarca que fosse produzida uma carta régia em que se ordena a construção de navios para a defesa do Pará em 1652. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre cinco petições de Inácio do Rego Barreto. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 3, D.303, Lisboa, 5 de março de 1652. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 04 de outubro de 2023.

¹⁶³ Chancelaria de D. João IV (1640-1655). ANTT. Disponível em: PT-TT-CHR-Q-1-13_m0032.TIF - Chancelaria de D. João IV - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq (arquivos.pt). Acesso: 07 de maio de 2023.

Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 23 de maio de 1649, Fl. 126. Disponível em: APEM - Acervo Digital (cultura.ma.gov.br). Acesso: 13 de novembro de 2023.

¹⁶⁴ O documento em questão não informa em que ponto Manuel Pita da Veiga localizava-se. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido de ajudas de custo pelo provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para poder embarcar com destino àquele Estado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.2, D.188, Lisboa, 26 de janeiro de 1646. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 08 de maio de 2023.

Maranhão. Em ambos os ofícios, Pita da Veiga esteve envolvido em casos de pequenas causas locais que faziam parte das questões administrativas daquele período.¹⁶⁵ Caso das querelas desenvolvidas com o governador Luís de Magalhães que levou Manuel Pita da Veiga à prisão e a um outro processo de investigação. Segundo os registros, essa prisão ocorreu em 1649, em função do descumprimento das incumbências do regimento pelo provedor. No entanto, não conseguimos encontrar outras informações mais concretas sobre este elemento. Fato é que, no ínterim que esteve preso, não foi nomeado nenhum indivíduo para ocupar o cargo de provedor, mas foi o próprio governador que passou a tratar das questões fiscalistas.

Em carta de 10 de outubro de 1650, Manuel Pita da Veiga já livre de pena e restituído ao cargo de provedor, afirmou que, “em 15 de agosto de 1650 voltei a servir meu cargo botando de pôr em boa a arrecadação da Fazenda de vossa majestade que tão atrasada andava com minha prisão”.¹⁶⁶ Neste mesmo registro, o provedor asseverou que ficou registrado nos livros da Provedoria que o governador Luís de Magalhães tinha o claro intuito de destruir a Fazenda Real, pois fez tudo sem seguir o Regimento da instituição dando aos filhos da folha (soldados) pagamentos muito acima daquilo do que era previsto, fazendo as arrematações e instruindo as cobranças de maneira irregular. Afirmou que:

O governador me tivera preso para ficar à vontade para destruir a Fazenda de vossa majestade e que não fazia saber vossa majestade seus reais [desejos] para que me acudira dos horrores deste tirano pois quer [estorvar] este Estado e a Fazenda de vossa majestade [...] o governador toma a todas as contas e papeis porque não chega nada a real mão de vossa majestade e me tem posto

¹⁶⁵ Como a questão que se sucedeu em 31 de outubro de 1647, quando o meirinho Melchior Mendes Torres encaminhou uma petição ao ouvidor do Maranhão Antônio Figueira Durão, que dizia respeito à venda de uma espada ao soldado Bartolomeu Fernandes por três mil réis. Este último, em posse do produto, recusava-se a pagá-lo, dando a Melchior Torres a única alternativa cabível: dirigir-se ao Ministro da Justiça para resolver a questão. Porém, o ouvidor Antônio Figueira Durão, segundo o que foi descrito, mesmo sendo notificado “três vezes sobre a petição”¹⁶⁵ não tratou do assunto, fazendo pouco caso da situação. Melchior Torres procurou Pita da Veiga que indiciando o soldado, determinou que pagasse o valor combinado entre os negociantes no momento da venda, “diretamente ao almoxarife da Fazenda Martinho Moreira”. E ademais, sinalizou ao monarca que o ouvidor estava recusando-se a resolver as questões próprias ao seu ofício. Essas informações encaminhadas ao monarca sobre a atuação de Antônio Figueira Durão deram início a um conjunto de divergências ao longo da trajetória de ambos na administração do Maranhão. Ver AUTO DE JUSTIÇA (treslado) do capitão-mor do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para o Conselho Ultramarino, sobre a recusa do ouvidor-geral Antônio Figueira Durão, em nomear Melchior Mendes Gago para o ofício de meirinho da ouvidoria geral do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.2, D.229, Maranhão, 31 de outubro de 1647. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 15 de dezembro de 2023. P.2

¹⁶⁶ CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para o Conselho Ultramarino, dando conta de todas as irregularidades que encontrou ao sair da prisão e queixando-se do procedimento de Luís de Magalhães, de Félix de Holanda, de Simão de Faria e de outros. Arquivo Histórico Ultramarino, C.3, D.289, Maranhão, 10 de novembro de 1650. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 13 de junho de 2023.

em tal cerco que nenhuma pessoa me respeita e fogem de mim por lhe fazer sua vontade e gosto.¹⁶⁷

É difícil confirmar quem seguiu ou deixou de seguir à risca as leis do período, mas é latente que esses sujeitos estiveram nessas comunicações trocando acusações constantemente. Logo, Pita da Veiga seguiu sustentando que as irregularidades na Provedoria foram realizadas por “Luís de Magalhães e alguns de sua parcialidade”,¹⁶⁸ que na ocasião “roubou a Fazenda Real e os moradores de São Luís”.¹⁶⁹

O historiador Paulo Cavalcante, quando trata das irregularidades na América portuguesa, em *Negócios de trapaça*, discute que o “descaminho é uma prática social instituinte e constitutiva da sociedade colonial.”¹⁷⁰ Assim como pondera o autor, é possível observar na documentação sobre Maranhão que essas práticas estavam imersas no meio social e, portanto, a inserção desses sujeitos no âmbito institucional facilitava a ocorrência de irregularidades que poderiam ser “encobertas pelas formalidades oficiais dos cargos” – nos casos de não punição – e/ou mesmo reveladas em função da ocupação de cargos públicos – ou seja, esses sujeitos tornavam-se centros, objetos do olhar de toda uma sociedade.

É o que pode ser notado com o provedor Manuel Pita da Veiga, pois, embora encaminhasse cartas ao Conselho Ultramarino justificando as imputações contra ele levantadas, foi suspenso do cargo de provedor em 1656, em virtude das suspeitas levantadas pelo governador Luís de Magalhães, e, em seu lugar, foi posto João Cabral de Barros,¹⁷¹ indivíduo que atuava como procurador na Fazenda da capitania de Pernambuco.¹⁷² Esse impasse parece

¹⁶⁷ CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para o Conselho Ultramarino, dando conta de todas as irregularidades que encontrou ao sair da prisão e quixando-se do procedimento de Luís de Magalhães, de Félix de Holanda, de Simão de Faria e de outros. Arquivo Histórico Ultramarino, C.3, D.289, Maranhão, 10 de novembro de 1650. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 13 de junho de 2023.

¹⁶⁸ CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, ao rei D. João IV, sobre as injustiças que lhe fez o sindicante João Cabral Barros, ao suspendê-lo do seu ofício. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.3, D.362. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de junho de 2023.

¹⁶⁹ CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, ao rei D. João IV, sobre as injustiças que lhe fez o sindicante João Cabral Barros, ao suspendê-lo do seu ofício. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.3, D.362. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de junho de 2023.

¹⁷⁰ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 2006, p.43.

¹⁷¹ CARTA do capitão-mor do Maranhão, Baltazar de Sousa Pereira, ao rei D. João IV, sobre o desembargador João Cabral de Barros, que recebeu dois ordenados para servir como ouvidor-geral e provedor-mor da Fazenda do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, São Luís do Maranhão, 29 de maio de 1654. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 07 de dezembro de 2023.

¹⁷² DESPACHO do Conselho Ultramarino, ordenando que se remetam os papéis inclusos referente ao rendimento do ofício de juiz da balança da Alfândega da capitania de Pernambuco, exercido por Manuel de Miranda, ao procurador da Fazenda Real, João Cabral de Barros, para que dê seu parecer. Arquivo Histórico Ultramarino,

ter-se arrastado por muitos meses, pois, em carta de 31 de agosto de 1657, o ex-provedor pediu ao monarca para dar mercê a um juiz que pudesse sentenciar sua apelação.

Ao que tudo indica, João Cabral de Barros ocupou o posto de provedor-mor até 1663. Após este ano, não encontramos nenhuma menção à nomeação de pessoas para este ofício, contudo, não descartamos a possibilidade de permanência de Cabral de Barros no cargo. Nos meses finais do ano de 1661, o Conselho Ultramarino direcionou a D. Afonso VI uma consulta sobre a nomeação de alguns indivíduos para a ocupação de cargos na administração do Maranhão. Nesta consulta nenhuma referência foi feita a qual sujeito que poderia vir a ocupar o ofício de provedor, denotando que poderia mesmo o cargo estar ocupado e, provavelmente, sendo gerenciado por Cabral de Barros.

Essa hipótese fica confirmada em carta de 1665, mas, para compreender, é necessário abordarmos sobre Manuel Soares de Albergaria. Consta, na documentação do Conselho Ultramarino, uma provisão régia de 19 de setembro de 1663, cujo assunto era designação de Manuel Soares de Albergaria para ocupar o ofício de provedor-mor do Maranhão.¹⁷³ Além de Soares de Albergaria, outros dois nomes foram citados como possíveis ocupantes: o de Bartolomeu Monteiro da Fonseca e o de Manuel de Lucena de Arede – ambos haviam encaminhado pedido para a serventia do ofício em momentos anteriores. Os próprios conselheiros aparentam julgar Manuel Soares de Albergaria o sujeito mais apropriado para a função, pois, ao se referirem a ele afirmavam que, além de já se encontrar no Maranhão, outrossim, havia servido à coroa em outros postos.

Embora Manuel de Albergaria tivesse a provisão régia para ser provedor da Fazenda Real do Maranhão, um empecilho inviabilizava-o. O governador do Maranhão, Rui Vaz de Sequeira (1662-1667) negava-se a dar posse ao novo provedor na conquista. Os motivos que levaram o governador a ter essa atitude não são explanados, porém, afirma-se que João Cabral de Barros ainda permanecia no cargo e que o governador declarava que o provedor tinha executado um bom trabalho desde a devassa levantada contra Pita da Veiga, relatada anteriormente.

É possível que Vaz de Siqueira e Cabral de Barros tivessem uma relação de proximidade, comuns nos espaços ultramarinos, mas isso não pode ser diretamente constatado.

AHU, Lisboa, 6 de julho de 1653. Disponível em: Projeto Resgate - Pernambuco (1590-1826) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de dezembro de 2023.

¹⁷³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre o pedido de Manuel Soares de Albergaria, referente à serventia do ofício de provedor da Fazenda Real no Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.4, D.471, Lisboa, 22 de agosto de 1663. Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). 15 de dezembro de 2023.

Diante dessa situação, o Conselho Ultramarino notificou, em 1665, o principal da governança do Maranhão, apresentando a recomendação régia: “Vossa Majestade ordena que o governador dê posse do ofício de provedor a Manuel Soares de Albergaria sem embargo de qualquer outra réplica”.¹⁷⁴

Manuel Soares de Albergaria finalmente foi empossado em 1665, e, nos anos em que esteve à frente da Fazenda Real, cuidou para colocar em dia a coleta das tributações atrasadas da Provedoria, ou seja, trabalho que deixou de ser desempenhado pelo antigo provedor, o mesmo que outrora era apresentado pelo governador como aquele que cumpria à risca suas obrigações. Exemplo dessas, foram as que o Conselho Ultramarino o instruiu a cobrar a Martinho Moreira a quantia de duzentos e seis mil reis em 1668.¹⁷⁵

Tanto os governadores, quantos os provedores, eram ofícios que recebiam do monarca o *status* de “Ministro”. Rafael Bluteau destaca que ministro era “aquele a quem o Príncipe fia a administração de coisas concernentes ao governo”.¹⁷⁶ E, ainda assim, observamos, no século XVII e no XVIII, um conjunto de irregularidades envolvendo esses grupos da esfera administrativa e governativa do Maranhão.

Esses registros do novo provedor Manuel Soares, aliás, expressavam em suas linhas uma má gestão do antigo provedor – João Cabral de Barros –, em que pessoas estavam devendo à instituição fiscal. Revela que, ao contrário do que afirmara o governador, a Provedoria estava passando por uma fase de mau gerenciamento que levava a um prejuízo administrativo para a Coroa.

Interessante é que, sobre os anos seguintes, mais precisamente até 1678, os arquivos pesquisados não guardam informações sobre as atividades econômicas da Provedoria. É assim que, em 1678, Dom Fernando Ramires recebeu a provisão para a serventia do ofício de provedor-mor do Maranhão por tempo de cinco anos.¹⁷⁷ Desse ano em diante, observamos nos registros o desempenho do provedor que nesta altura estava diretamente ligada ao incentivo

¹⁷⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre a queixa de Manuel Soares de Albergaria contra o governador, Rui Vaz de Sequeira pelo fato de este lhe ter recusado dar posse no cargo de provedor da Fazenda Real do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, C.4, D. 505, Lisboa, 11 de dezembro de 1665. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de dezembro de 2023.

¹⁷⁵ PARECER do Conselho Ultramarino para o príncipe regente D. Pedro, sobre assuntos relativos ao governo do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.5, D.553, Lisboa, 13 de agosto de 1670. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de dezembro de 2023.

¹⁷⁶ BLUTEAU, Rafael. **Dicionário Português e latino**. Lisboa: oficina de Pascoal da Silva, 1716. P.449

¹⁷⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de Guilherme Rocem Bravo, para o ofício de provedor da Fazenda do Estado do Maranhão, e o pedido de ajuda de custo por ele formulado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 7, D.745, Lisboa, 26 de agosto de 1686, Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 20 de dezembro de 2023.

para que os moradores do Maranhão, bem como os próprios administradores, cultivassem baunilha e cacau.¹⁷⁸ Esses produtos, vale ressaltar, faziam parte dos possíveis mecanismos de potencialidades econômicas para o Maranhão e Grão-Pará, cuja exploração foi encorajada pela Coroa.

Alguns meses antes da chegada de Dom Ramires ao Maranhão, o monarca já comunicava ao governador que passasse ordens ao provedor para que ele incentivasse a cultura do cacau “em razão da grande conveniência que disso resultará a minha Fazenda e ao aumento desse Estado pela grande quantidade que aí há de um e outro gênero, e a forma que se deve beneficiar para rendimento da minha fazenda e bem desses meus vassalos”. O monarca Dom Pedro comunicou que os dois ministros, governador e provedor, deveriam servir de “exemplo aos moradores para que façam o mesmo”, e, além do mais, o provedor deveria comunicá-lo sobre a “quantidade de pés que cada um plantar, declarando as pessoas e sua qualidade para que conforme ao verem obrado lhes fazer as mercês que houver por bem”.¹⁷⁹

Atrelado à dinâmica da exploração econômica, identifica-se que a passagem dos provedores da Fazenda do Maranhão, no século XVII, também operava com a construção e restauração dos prédios que organizavam e atendiam às necessidades da sociedade em São Luís. Conforme ponderado, era incumbência da Provedoria tratar das receitas e despesas, e essas atividades de reparação eram enquadradas nas despesas da conquista e foram relatadas por Dom Ramires em 1681. De acordo com o provedor, naquele ano a Provedoria havia despendido uma quantia para a construção de uma alfândega, a troca da madeira de alguns armazéns de propriedade da coroa e a restauração da Fortaleza do Itapecuru.¹⁸⁰

No tocante às questões econômicas da conquista do Maranhão, como ressaltado, a historiografia foi construída pautada no argumento de precariedade, pobreza e calamidade desse território. Porém, é necessário estabelecer alguns levantamentos sobre esse discurso que foi sustentado pelas trocas de comunicação encaminhada pelos administradores e apenas

¹⁷⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre as cartas remetidas pelo provedor da Fazenda Real no Maranhão, D. Fernando Ramirez, e pelo governador do Maranhão, Inácio Coelho da Silva, acerca das culturas de baunilha e cacau. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.6, D.628, Lisboa, 29 de julho de 1678. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 20 de dezembro de 2023.

¹⁷⁹ Sobre se lhe dizer a forma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e cacau. Lisboa, 1º de dezembro de 1677. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v.66, 1948, p.41. Disponível em: <https://antigo.bn.gov.br/producao/publicacoes/anais-biblioteca-nacional-vol66>. Acesso: 11 de dezembro de 2023.

¹⁸⁰ O provedor afirma que se rebocou com cal as paredes da Casa da Alfândega, consertou as armas da infantaria de São Luís e “para tudo tivera dinheiro e havendo feito os pagamentos mais avantajados”. Ver CARTA do provedor da Fazenda, D. Fernando Ramires, ao príncipe regente D. Pedro, sobre os consertos efetuados em diversos edifícios militares no Estado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.6, D.658, Maranhão, 29 de outubro de 1681. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 21 de dezembro de 2023.

reproduzido pela historiografia sem atentar para as intencionalidades. Os historiadores Rafael Chambouleyron e Raimundo Neves Neto chamam atenção para esses discursos, apontando a dualidade entre destacar o potencial econômico da região e a miséria nas comunicações.¹⁸¹ É preciso pontuar que esses administradores estavam incumbidos de articular sobre um espaço em processo de dominação e desenvolvimento econômico.

Ao noticiarem sobre pedidos de aumento de soldos, reformas de estabelecimentos, construção de outros espaços e até de descaminhos, esses indivíduos davam conta de acontecimentos que sugerem a transferência de fundos econômicos advindos da própria tributação dos produtos comerciáveis na conquista. Afinal, como pode um Estado que está em calamidade e penúria ter práticas de descaminhos, pedidos de aumentos de soldos e/ou construção de armazéns? Além do mais, qual seria a finalidade desses armazéns? São questionamentos que levantamos a partir dos trabalhos já escritos e das próprias fontes primárias.¹⁸² Em carta de 22 de maio de 1682, o Conselho Ultramarino discorreu sobre as notícias de lucros devido à produção de cacau, informado pelo provedor Dom Fernando Ramires.

Mas, voltando à questão do cargo administrativo, em maio de 1682, os conselheiros anunciavam a necessidade que exprimia o provedor Dom Fernando Ramires em ir para Lisboa tratar de uma doença que adquiriu na conquista do Maranhão. Em agosto deste mesmo ano, o monarca concedeu a ida do provedor para os cuidados de sua saúde.¹⁸³

Uma nova provisão régia foi baixada em 26 de agosto de 1686, nela o monarca D. Pedro II deu a Guilherme Rocem Bravo a serventia do ofício de provedor do Maranhão por três

¹⁸¹ CHAMBOULEYRON, Rafael. Oportunidade e miséria na Amazônia seiscentista. **Raízes da Amazônia**, Manaus, v.1, n.1, p.105-124, 2005, p.120-24. NEVES NETO, Raimundo Moreira de. *Op cit.* p.87-90.

¹⁸² CARTA do provedor da Fazenda, D. Fernando Ramires, ao príncipe regente D. Pedro, sobre os consertos efetuados em diversos edifícios militares no Estado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 6, D.658, 28 de outubro de 1681. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de outubro de 2023.

¹⁸³ Chama-nos atenção que Dom Fernando Ramires, ao requerer seu tratamento, indicou Diogo Rebelo de Carvalhosa para servir como provedor enquanto ele estivesse ausente. Fernando Ramires argumentava que Diogo de Carvalhosa era o mais apto para assumir o ofício de provedor “em razão de sua nobreza e autoridade de serviços e suficiência”, acrescenta ainda que “nunca será conveniente nomear-se pessoa que exista nesse [ilegível] Estado por serem todos parentes e amigos dependentes uns dos outros”, e, caso nomeados, dariam “grande prejuízo a Fazenda de vossa majestade e perturbação aqueles moradores. Além dessa justificativa, o provedor ainda sublinha que seu indicado já servia à administração na conquista do Maranhão e, até então, agia com zelo nos assuntos administrativos. Embora tenha sido enfatizado a atuação de Diogo Rabelo de Carvalhosa na administração, não encontramos nenhuma alusão do papel desempenhado por ele, tampouco referências de sua atuação na Provedoria do Maranhão. Em carta o Conselho Ultramarino afirmou que Diogo de Rabelo não assumiu suas incumbências no aparato fiscal pois “ficou impossibilitado e incapaz de servir o dito ofício”, mas não é enfatizado os motivos que o incapacitou. Ver CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de Guilherme Rocem Bravo, para o ofício de provedor da Fazenda do Estado do Maranhão, e o pedido de ajuda de custo por ele formulado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 7, D.745. 26 de agosto de 1686. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 11 de janeiro e 2024.

anos. Em tese, Guilherme Rocem Bravo ocuparia a função de provedor até o ano de 1688, no entanto, sua passagem findou cinco anos depois, em 1693.

Durante o período em que esteve à frente da Provedoria, observamos que Guilherme Rocem Bravo realizou recorrentes queixas contra o governador e o ouvidor-geral do Maranhão. Em leitura aprofundada dos documentos, os motivos que levaram os embates entre os indivíduos foi a intromissão dos Ministros da governança e da justiça nos assuntos referentes à arrecadação dos tributos, incumbências desempenhadas pelos agentes da Provedoria, que tinha neste momento, Rocem Bravo como principal responsável.¹⁸⁴

No Maranhão, essas querelas de ordem jurisdicional no âmbito fiscal são muito mais presentes durante o século XVIII, sobretudo na segunda metade do século. Contudo, observa-se que, na virada do século XVII para o XVIII, os serventuários denunciaram constantes tomadas de jurisdições, como as desenvolvidas entre o Ministro fiscal, o da governança e o da justiça. Nesses casos, os oficiais prejudicados buscavam resguardar as competências de seus cargos por meio da figura do monarca que, ao ser consultado, reafirmava os regimentos e esclarecia o apoderamento das funções dos oficiais envolvidos.

Após as denúncias de Guilherme Rocem Bravo, o monarca D. Pedro II encaminhou uma carta datada de 11 de julho de 1691, em que reproduziu os capítulos do Regimento do Provedor-mor do Maranhão e Grão-Pará com o intuito de ratificar as competências do provedor. É possível perceber que D. Pedro II frisou nessas páginas, sobretudo, aqueles capítulos em que surgia a aproximação das funções do Provedor e do Governador, isto é, apresentou de maneira objetiva as funções do provedor. Ademais, o monarca descreve que, nas “matérias da arrecadação e cobrança da Fazenda Real, o provedor seja independente de ordem que nem o governador e nem o ouvidor devem se intrometer”.¹⁸⁵

São ocultos os rumos que tomaram essas querelas, mas, ao que parece, os envolvidos não voltaram a ter problemas jurisdicionais. O que se sabe é que Guilherme Rocem Bravo permaneceu no cargo de provedor por muito mais tempo do que aquele apresentado em sua provisão, provavelmente, em função da sua boa conduta no ofício fazendário que, aliás, foi elogiada pelo monarca em diversas cartas, como a que escreveu em 16 de novembro de 1693.

¹⁸⁴ CARTA RÉGIA (cópia) do rei D. Pedro II, para o provedor-mor Guilherme Rocem Bravo, sobre a sua queixa por falta do cumprimento do Regimento régio que lhe causou a diminuição do poder. Arquivo Histórico Ultramarino, 11 de julho de 1691, Cx. 8, D.837. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de janeiro de 2024.

¹⁸⁵ CARTA RÉGIA (cópia) do rei D. Pedro II, para o provedor-mor Guilherme Rocem Bravo, sobre a sua queixa por falta do cumprimento do Regimento régio que lhe causou a diminuição do poder. Arquivo Histórico Ultramarino, 11 de julho de 1691, Cx. 8, D.837. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de janeiro de 2024.

Guilherme Rocem Bravo, Eu El Rei vos envio muito saudar. Viu-se o que me escreveste em carta de 18 de março deste ano em que me mandas conta do que tendes obrado, assim na **venda das fazendas e escravos pertencentes a Fazenda Real** como na **obra da Fortaleza da Barra**. E pareceu-me agradecer-vos como por esta [carta] o zelo com que vos tendes havido no meu serviço assim no desempenho das obrigações do vosso ofício como em aumentar a Fazenda Real em vosso tempo. O que me fica lembrança para ter toda a atenção nos vossos particulares quando tratardes de vossos requerimentos (*grifo da autora*).¹⁸⁶

A estima que dispõe o provedor não foi constituída do nada, mas foi gerada a partir dos benefícios de suas atividades dentro da Provedoria concedidas pela Coroa. Além disso, chama a atenção a tributação que a instituição realizava neste período, a saber, vendas de escravizados e realização de obras, desenhando um cenário de comercialização e, portanto, geração de ganhos e, também, aplicação dos recursos e/ou despesas na conquista.

Após o mandato de Guilherme Rocem Bravo findado em 1696, somente foi realizada nova nomeação em 1705, dada a Manuel da Silva Pereira. A partir desses anos iniciais do século XVIII, por motivos desconhecidos, assistimos uma outra dinâmica envolvendo o ofício dos provedores, marcada por um único indivíduo ocupando o ofício de provedor e de ouvidor concomitantemente.

3.1.2 Os almoxarifes

Com a primeira iniciativa colonizadora, de 1530 a 1548, o feitor e almoxarife foi o subordinado encarregado pela coroa para supervisionar as primeiras atividades mercantis no espaço que se explorava. De 1548 em diante, com a estrutura administrativa fazendária fincada no Estado do Brasil, é que se oficializa o ofício dos almoxarifes como aqueles que tinham função arrecadadora para a Fazenda Real, ou seja, eram os responsáveis por cobrar o dinheiro dos contratos e administrar as feitorias.¹⁸⁷ Não foi identificado ainda pelos pesquisadores o regimento utilizado pelos almoxarifes ao longo dos anos para orientar suas funções dentro do órgão fazendário. As funções desses serventuários, por sua vez, foram delimitadas a partir do regimento dos próprios provedores e/ou constavam nas cartas de mercês e provisões as funções que deveriam desempenhar.

¹⁸⁶ Para o provedor da Fazenda do Maranhão. Agradecimento a Guilherme Rocem Bravo pelo bem que exerceu o Ofício de Provedor da Fazenda, e o que obrou na Fortaleza da Barra. Lisboa, 16 de novembro de 1693. ABNRJ, v.66, 1948, p.144-145.

¹⁸⁷ SALGADO, Graça. *Op cit.*, p.84.

Os almoxarifes eram o segundo cargo fazendário de maior importância para transcorrer os trâmites administrativos e tinham o contato direto com os arrematadores ou contratadores. Aliás, os arrematadores formaram um outro grupo de indivíduos que serviram à Provedoria de forma atípico. Isso, pois, para a exploração dos monopólios nas conquistas, a Coroa utilizou o mecanismo de contratos, concedendo a pessoas particulares o direito de cobrar em nome do monarca. Esse grupo eram os contratadores ou arrematadores.

O historiador Mauro Madeira destaca, em *Contratadores de tributos no Brasil colonial*, que “o contratador arrematava em leilão, por preço fixo, o total de imposto que ele deveria recolher aos cofres da Real Fazenda, relativo ao triênio sob contrato”.¹⁸⁸ Após recolher os impostos, os contratadores prestavam contas com os almoxarifes. Nesse sentido, este último, supervisionava a atuação dos contratadores e recebia deles o pagamento dos tributos. Em outras palavras, a Provedoria da Fazenda arrendava aos contratadores o direito de cobrar os tributos da conquista em nome da Coroa.

Conforme já mencionado, a expulsão dos franceses em 1616 foi primordial para o início da dominação do espaço do Maranhão pelos portugueses. A partir desse evento, a Coroa Dinástica ou Dual tratou de nomear indivíduos para compor a estrutura fazendária. No entanto, dada a importância dos almoxarifes, não encontramos nenhuma referência de nomeação de sujeitos para ocupar este ofício, paulatino às nomeações dos provedores e dos escrivães que se fizeram em 1616, talvez pelas atividades iniciais que desempenharia a Provedoria, por não necessitar da supervisão direta de um almoxarife. Assim, os primeiros almoxarifes que atuaram no espaço do Maranhão foram os da Provedoria da capitania de Pernambuco que, no geral, trataram da deliberação de recursos para o Maranhão.

Apesar de termos encontrado lacunas com relação à nomeação e às referências a seus nomes, percebemos a presença e a importância desses oficiais nas atividades da Fazenda do Maranhão. O quadro abaixo é o resultado do levantamento da ocupação do posto de almoxarife da Fazenda Real na Conquista do Maranhão:

¹⁸⁸ MADEIRA, Mauro de Albuquerque. *Contratadores de tributos no Brasil Colonial*. **Cadernos ALESGIS**, vol.2, n.6, p.106.

Quadro II – Almojarifes da Fazenda do Maranhão (1654-1752)		
Nome	Período	Nomeação
Antônio Vaz Borba	1620 -1637	D. Filipe II
Martinho Moreira	1647-1651	D. João IV
Manoel Coelho	1653-1658	D. João IV
Diogo Nunes Pereira	1663-1678	D. Afonso VI
Antonio da Costa Silva	1678-1681	D. Afonso VI
José Cardoso de Ataíde	1697-1700	D. Pedro II
Salvador Dias	1700-?	D. Pedro II
Filipe Marques da Silva	1721-1736	D. João V
José Cardoso Delgado	1752-?	D. José I

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) e Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT).¹⁸⁹

A primeira referência ao cargo que viria a ser de almoxarife, de nomeação própria para o Maranhão, foi identificada em 1620, e trata-se de um alvará dado por D. Filipe II a Antônio Vaz Borba.¹⁹⁰ A família Vaz Borba era um grupo nobre, oriunda da cidade de Évora, Portugal, que, em meados do século XVII, migrou para as Ilhas dos Açores e Estado do Brasil, transitando também pela então Capitania do Maranhão, onde alguns membros fizeram carreira no meio administrativo.

Quando provido para o ofício de Provedor, Antônio Vaz Borba encontrava-se na Capitania de Pernambuco e, de imediato, não ocupou as funções, pois ficou retido na companhia de Francisco Coelho de Carvalho e Raimundo Jácome de Noronha, governador-geral e provedor-mor, respectivamente, transitando para o Maranhão somente em 1626. A carreira de

¹⁸⁹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido de alvará de Manuel Rodrigues de Bulhões, para poder servir no ofício de escrivão da Fazenda do Maranhão. AHU, Cx. 2, D.221, Lisboa, 3 de setembro de 1647. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023; REQUERIMENTO de José Teles Vidal ao rei D. João V, pedindo licença para renunciar ao ofício e à propriedade de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 21, D. 2152, São Luís, 27 de fevereiro de 1734. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 17 de junho de 2023; CERTIDÃO do escrivão da Fazenda Real, João da Silva Pereira, sobre o Livro das Despesas do almoxarife Filipe Marques da Silva. AHU, Cx.13, D.1300, São Luís, 30 de abril de 1721. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023; OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o falecimento do escrivão da Fazenda Real do Maranhão, Francisco de Azevedo Teixeira, e sobre a nomeação de Francisco de Paula de Graça Correia para ocupar o lugar. AHU, C.53, D.5047, Maranhão, 20 de outubro de 1778. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023.

¹⁹⁰ ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1620-Abril-11. Alvará de feitor da Fazenda no Maranhão a Antônio Vaz Borba. Chancelaria de D. Filipe II, Doações, L. 44, fl. 175. The heritage of Quincas Borba: a novel / translated from the Portuguese by Clotilde Wilson. London: W. H. Allen. Disponível em: cult-bookclub-quincas-borba.pdf (www.gov.br). Acesso: 05 de novembro de 2023.

Antônio Vaz Borba ocorreu paralela a do provedor Jácome de Noronha, assim, o almoxarife foi figura importante no processo de expedições ao interior do Maranhão para a realização de reconhecimentos da terra. Além deste elemento, observa-se que ele é outro indivíduo que tem um percurso prolongado dentro da incipiente administração fazendária, ficando no cargo de almoxarife até o ano de 1637.

Ao longo de nove anos, não se obteve nenhum registro sobre o ofício de almoxarife da Fazenda do Maranhão. Neste ínterim, observamos um único pedido de alvará que visava ocupá-lo. Quem esteve no centro deste pedido foi Félix de Holanda, que já havia servido como intérprete na embaixada na Inglaterra, “com muito zelo, diligencia e fidelidade, nas coisas ordinárias e extraordinárias” e ainda pleiteou o ofício de juiz dos órfãos ou de almoxarife em 1646.¹⁹¹ No ano seguinte, Félix de Holanda recebeu concessão para servir no posto de juiz dos órfãos, não sendo feita nenhuma menção a ocupar o cargo de almoxarife. Após essa referência, encontramos um outro registro de almoxarife: trata-se de Martinho Moreira, provido em 1647 e, aparentemente, permaneceu na Provedoria até 1651.¹⁹² Outras informações que pudessem especificar sobre sua atuação na instituição não foram encontradas, sabemos, porém, que ele foi, na década de 60 do século XVII, arrematador dos contratos da Provedoria.

Inclusive, vale evidenciar que, não era adequado que sujeitos envolvidos na administração pública, exercessem funções na comercialização, como contratadores, por exemplo, e vice-versa. Afinal de contas, em uma função ou em outra, esses sujeitos poderiam utilizar seus conhecimentos, administrativos ou de comercialização, em favorecimento próprio. Este caso de Martinho Moreira, bem como casos de outros sujeitos que compuseram o quadro de oficiais da Fazenda do Maranhão, fazem parte dos ajustes realizados na burocracia ultramarina por aqueles que serviam em nome do monarca. No século XVIII, é recorrente a criação de alvarás cujo objetivo é proibir “todo o gênero de comércio aos [...] cabos e oficiais de guerra, que tiverem patentes de capitão para cima inclusive que indivíduos ocupantes de

¹⁹¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido de Félix de Holanda a pleitear o ofício de juiz dos órfãos do Maranhão, e, por nove anos, o de almoxarife da Fazenda Real daquele Estado. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 28 de outubro de 1646, Cx.2, D.205, Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de dezembro de 2023.

¹⁹² TRESLADO do termo do capitão-mor Manuel Pita da Veiga para o Conselho Ultramarino, sobre uma declaração feita pelo escrivão da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, João Velho da Silva, e ainda uma carta enviada pelo provedor da mesma Fazenda, António Figueira Durão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.3, D.245, São Luís do Maranhão, 13 de maio de 1648. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de dezembro de 2023.

patentes militares exerçam a comercialização de carnes”.¹⁹³ Ademais, também era inadequado para os administradores diretos da fiscalidade.¹⁹⁴

Voltando para o quadro de serventuários, em 1653, reparamos um trâmite diferente para a ocupação deste ofício fiscal: o lançamento de edital. Este tipo de mecanismo era comum no aparato fiscal, tanto nas capitanias do Brasil quanto do Maranhão, no século XVIII. Mas, no século XVII, foi atípico, ocorreu ocasionalmente, e não identificamos por quais motivos sua utilização foi realizada com interrupções no Maranhão. Esse procedimento consistia na produção de um chamado público para aqueles que visassem ocupar o cargo que estivesse e/ou estaria vago em um determinado território. Este edital era lançado, e os pleiteantes deveriam seguir os trâmites que, em geral, solicitavam uma espécie de folha corrida que discorrem sobre cargos já ocupados, possíveis graus de conhecimento etc.

O Conselho Ultramarino, em 8 de outubro de 1653, informou que foi lançado um edital que objetivava a ocupação do ofício de almoxarife do Maranhão que se encontrava vago. Por sua vez, este edital não teve sucesso, tendo um único inscrito. Foi Manoel Coelho que, sendo o único interessado e, portanto, não tendo nenhum opositor, foi apontado pelos conselheiros como pessoa apropriada para tal ocupação, embora essa circunstância tenha facilitado a sua aceitação como almoxarife.¹⁹⁵

Manoel Coelho já era sujeito inteirado dos assuntos administrativos na conquista do Maranhão, pois havia servido no cargo de procurador da câmara de São Luís por mais de vinte anos. Filho de Manoel Coelho de Figueira, herdou do pai – que morreu no Estado do Brasil – uma fazenda e muitos escravizados.¹⁹⁶ Os conselheiros ainda acrescentaram que o futuro almoxarife tinha conhecimento de todos os assuntos referente ao Estado como “a invasão do

¹⁹³ REGISTRO de hum Alvará de Sua Magestade [...]. Livro de Registro Geral (1723-1736). BR MAAPEM.38.Sç.1.S.7.L.84, fl. 35. Disponível em: APEM - Acervo Digital (cultura.ma.gov.br). Acesso em: 29 maio 2021.

¹⁹⁴ No entanto, no final da primeira metade do século XVIII, foram elaborados um conjunto de queixas e denúncias sobre o comércio realizado por provedores, almoxarifes e escrivães, inclusive utilizando os recursos da Provedoria em investimentos próprios. Caso de Faustino da Fonseca Freire de Melo que, 1746, serviu como provedor da Fazenda e foi denunciado pelos desvios que realizou na Provedoria, com o objetivo de investir em negócio de sua propriedade. O provedor, não apenas desviou, como também convencia os militares a comprar no seu comércio. Pretendemos abordar esse assunto em trabalhos futuros.

¹⁹⁵ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o provimento para o ofício de almoxarife da Fazenda do Estado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 3, D.329, Lisboa, 8 de outubro de 1653. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de julho de 2023.

¹⁹⁶ Não é apresentada a localização dessa fazenda. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei. D. Afonso VI, sobre o pedido de Manuel Coelho de Figueiroa, relativo à satisfação dos seus serviços e dos de seu pai, Manuel Coelho de Figueiroa. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 4, D.460, Lisboa, 22 de setembro de 1662. Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de novembro de 2023.

inimigo, presídio e recuperação da cidade de São Luís. Fez muito boa sua obrigação e é soldado de valor. E serviu de soldado, sargento e alferes”.¹⁹⁷

Os editais desse período estipulavam um total de três anos para a serventia dos oficiais de qualquer esfera. Nesse sentido, Manoel Coelho findaria o seu mandato em 1656. Porém, encontramos documentos que fazem menção ao ofício de almoxarife ainda ocupado por ele até o ano de 1662.

Após essa data, encontramos referências ao ofício em 1663, quando Diogo Nunes Pereira escreveu uma petição para a serventia de almoxarife.¹⁹⁸ Ele, que havia servido no Maranhão como alferes, sargento, soldado, além de ter arrematado contratos de subsídios do Pará,¹⁹⁹ ocupou, até 1678, o posto de almoxarife da Fazenda do Maranhão. Fato interessante é que, em 1675, Diogo Nunes Pereira escreveu nova carta em que pedia a continuidade de sua serventia na Provedoria, argumentando o bom trabalho que havia realizado no tempo de permanência. Em 18 de maio de 1675 foi concedida provisão a Nunes Pereira para mais três anos na serventia do ofício, somando assim quatorze anos como almoxarife da Fazenda do Maranhão.

Antes do término do encargo de Diogo Nunes Pereira, em 23 de março de 1678, o Conselho Ultramarino mais uma vez colocou em pregão público, durante 15 dias, um edital para ocupação de almoxarife da Fazenda do Maranhão e, novamente, apenas uma pessoa candidatou-se para a serventia. Esse sujeito foi Antônio da Costa Silva que, assim como os anteriormente citados, detinha experiência administrativa no aparelho burocrático português, pois já havia servido na administração da Provedoria dos Defuntos e Ausentes do Maranhão, na esfera militar como soldado e cabo de esquadra e na Câmara como escrivão dos órfãos.²⁰⁰ Antônio da Costa e Silva, ao ter conhecimento do resultado do edital, encaminhou carta ao

¹⁹⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o provimento do ofício de almoxarife da Fazenda do Estado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.3, D.329, Lisboa, 8 de outubro de 1653. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de novembro de 2023.

¹⁹⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento de Diogo Nunes Pereira, em que solicita a serventia do ofício de almoxarife da Fazenda Real no Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 5, D. 597, Lisboa, 10 de maio de 1675. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de novembro de 2023.

¹⁹⁹ RELAÇÃO dos papeis remetidos ao executor do Conselho Ultramarino, sobre as dívidas que ficaram por pagar aos contratadores do Paço da Madeira. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.2, D.121, Pará, 1664. Disponível em: Projeto Resgate - Pará (1616-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de novembro de 2023.

²⁰⁰ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o pedido de Antônio da Costa Silva para sua nomeação ao ofício de almoxarife do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.6, D.626, Lisboa, 23 de março de 1678. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 30 de novembro de 2023.

monarca pedindo que o tempo de ocupação no ofício de almoxarife fosse estendido de três para seis anos.

Os Conselheiros, no entanto, não foram complacentes com tal pedido, afirmando que “ao Conselho parece que visto não haver outra pessoa que requeresse este ofício e Antônio da Costa e Silva ter suficiência para o servir, lhe deve V.M. fazer mercê da serventia dele por três anos, dando fiança no Estado do Maranhão na forma do edital” e que somente “servindo bem o dito triênio e dando contas [das incumbências] terá lugar a V.M. lhe prorrogar outros três anos”.²⁰¹ Isto é, embora tivesse ampla experiência no meio administrativo, interessava aos conselheiros se o almoxarife realizaria corretamente suas funções dentro da Provedoria da Fazenda, somente cumprindo suas obrigações poderia ser-lhe concedido mais três anos de serventia. É compreensível esse posicionamento do Conselho, afinal de contas era regra a serventia trienal dos oficiais, mas, por outro lado, existiram os casos em que os serventuários ganharam provisão de mais tempo de serventia de ofícios – exemplo do provedor Dom Fernando Ramires em 1678 – ou que permaneciam nos cargos por mais de três anos, devido à ausência de outros sujeitos aptos para ocupá-los.

Nas duas últimas décadas do século XVII, observamos uma crescente lacuna sobre esse ofício que, inclusive, se estende até os primeiros vinte anos do século XVIII. Após a passagem de Antônio da Costa Silva, a próxima referência ao cargo é feita apenas em 1697, tratando-se de José Cardoso de Ataíde, do qual não se sabe em qual período exatamente recebeu provisão para a ocupação de almoxarife, muito menos o tempo de permanência no ramo fiscal.²⁰² O almoxarife seguinte foi Salvador Dias que, em 1700, foi provido pelo Conselho Ultramarino para o posto. Sobre este indivíduo também não se conseguiu identificar outras informações, e, a partir de sua passagem, lacunas maiores foram percebidas quanto ao quadro de ocupação desse grupo.

Embora nosso recorte seja século XVII, mapeamos alguns dos ocupantes do ofício de almoxarife no século XVIII. Após o mandato de Salvador Dias que, provavelmente, durou até 1703, não se obteve informações sobre os almoxarifes até o ano de 1721. O próximo na relação

²⁰¹ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o pedido de Antônio da Costa Silva para sua nomeação ao ofício de almoxarife do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.6, D.626, Lisboa, 23 de março de 1678. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 30 de novembro de 2023.

²⁰² CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o que escreve o governador do Maranhão, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, acerca da importância da receita e despesa do almoxarife da Fazenda Real e refere a falta de artilharia. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.9, D.944, São Luís do Maranhão, 12 de novembro de 1697. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 20 de novembro de 2023.

de almoxarifes, foi Filipe Marques da Silva. Na documentação pesquisada, não encontramos a forma de nomeação, todavia seu nome é citado nos registros como servidor do cargo de almoxarife do Maranhão de 1721 a 1736.²⁰³

De 1737 até 1752, não há informações nas fontes relativas à provisão sobre a ocupação do ofício de almoxarife na Provedoria do Maranhão. Somente em 1752, é mencionado José Cardoso Delgado como almoxarife da Fazenda Real que, antes de servir este cargo, foi Capitão-mor da capitania do Maranhão, provido em 1748.²⁰⁴

Como já mencionado, os almoxarifes eram responsáveis por receber as quantias dos contratos arrematados pelos contratadores, portanto, tinham contato direto com grandes valores, e, assim, a possibilidade de envolvimento em descaminhos e ações que visassem o beneficiamento próprio era corriqueira.

3.1.3 Os escrivães

Outro grupo que fez parte do quadro de oficiais da Fazenda Real eram os escrivães, que, dentro do quadro administrativo, tinham a função de registrar todas as atividades da Provedoria da Fazenda. Assim, os escrivães tinham importante função, uma vez que, para funcionar dentro da normatividade, uma provedoria deveria ter todos os trâmites burocráticos registrados, para que pudesse reiterar as prestações de contas. Manuel Hespanha destaca que, nas culturas políticas da Europa moderna e suas conquistas, os documentos escritos eram

²⁰³ Filipe Marques esteve associado a algumas ações de ilicitudes, usurpando os recursos da Provedoria da Fazenda no Maranhão. Muitas foram as cartas em que os provedores denunciaram os descaminhos, como a encaminhada pelo provedor João Dinis de Vasconcelos em 1737 à Secretaria da Marinha e Ultramar. O provedor não detalha como o almoxarife havia feito os descaminhos, mas conjecturamos que um dos propósitos para a usurpação de recursos da Fazenda era o investimento no comércio de escravizados. Ao analisar o inventário de Filipe Marques observamos que ele era detentor de uma fazenda nas margens do Itapecuru, onde plantava algodão e dono de escravizados. Em 1741, Filipe Marques já suspenso do mandato, foi julgado, condenado e preso. Nesse período, Faustino da Fonseca Freire de Melo era ocupado das incumbências de provedor e, em carta enviada a D. João V, informou que o almoxarife havia “prejudicado os direitos reais”, e por isso foi condenado, além de ter os seus bens confiscados. Ele é mais um dos sujeitos que pretendemos estudar em trabalhos futuros. CARTA do provedor-mor da Fazenda João Ferreira Dinis de Vasconcelos para a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramarinos da Fazenda Real cometidos pelo almoxarife Filipe Marques da Silva. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 23, D. 2395, São Luís do Maranhão, 5 de setembro de 1737. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023.

²⁰⁴ Segundo nossas análises, José Cardoso Delgado, assim como Filipe Marques, envolveu-se em descaminhos da Fazenda. Não encontramos referências sobre quais decisões foram tomadas após o conhecimento de que Delgado estava praticando irregularidades na Provedoria, todavia, em 1753, o Conselho Ultramarino escreveu carta ao rei D. José, informando que o almoxarife havia sido suspenso de suas atividades, devido ao fato de ter infringido as leis de reino. Nesta carta, é evidenciado que o almoxarife havia praticado descaminhos na instituição.

significativos.²⁰⁵ Desse modo, mesmo considerados como ofícios intermediários, os escrivães assumiram lugares de poder, e atuaram ao lado dos provedores e almoxarifes para a execução das atividades próprias da Provedoria da Fazenda.

Assim como ocorreu com os cargos de provedor e almoxarife, a documentação relativa aos escrivães apresenta uma inconsistência quanto aos anos de atuação dos oficiais. Sobre eles, aliás, as informações são muito mais esparsas, dificultando, assim, a identificação daqueles que ocuparam o ofício, sobretudo no século XVII. Contudo, foi possível construir o quadro abaixo, a partir do levantamento e mapeamento das fontes primárias, e nele consta os nomes dos sujeitos – possíveis de serem conhecidos –, que ocuparam o ofício de escrivão da Fazenda do Maranhão:

Quadro III – Escrivães da Fazenda do Maranhão e Grão-Pará (1647-1771)		
Nome	Período	Nomeação
Manuel Rodrigues de Bulhões	1647-1654	D. João IV
Manuel Simões da Cunha	1670-1676	D. Afonso VI
José Teles Vidigal (pai)	1686-1720	D. Pedro II
José Teles Vidigal (filho)	1725-1743	D. João V
Silvestre da Silva Baldes	1743-?	D. João V
Manuel Gaspar Alves	1771-?	D. José I

Fonte: Quadro elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) e Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT).²⁰⁶

Após 1616, quando encontramos um documento que faz menção a Francisco da Fonseca – que já sabemos que não ocupou o ofício –, identificamos apenas em 1647 um registro que cita um escrivão da Provedoria da Fazenda. Trata-se de Manuel Rodrigues de Bulhões que pediu, no referido ano, para que o monarca passasse alvará para serventia de escrivão da

²⁰⁵ HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 186.

²⁰⁶ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido de alvará de Manuel Rodrigues de Bulhões, para poder servir no ofício de escrivão da Fazenda do Maranhão. AHU, Cx. 2, D.221, Lisboa, 3 de setembro de 1647. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023; REQUERIMENTO de José Teles Vidal ao rei D. João V, pedindo licença para renunciar ao ofício e a propriedade de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 21, D. 2152, São Luís, 27 de fevereiro de 1734. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 17 de junho de 2023; CERTIDÃO do escrivão da Fazenda Real, João da Silva Pereira, sobre o Livro das Despesas do almoxarife Filipe Marques da Silva. AHU, Cx.13, D.1300, São Luís, 30 de abril de 1721. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023; OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão e Piauí, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o falecimento do escrivão da Fazenda Real do Maranhão, Francisco de Azevedo Teixeira, e sobre a nomeação de Francisco de Paula de Graça Correia para ocupar o lugar. AHU, C.53, D.5047, Maranhão, 20 de outubro de 1778. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023.

Fazenda do Maranhão, em função dos trabalhos prestados por ele nas terras do Estado do Brasil de 1636 a 1643, nos cargos de alferes e capitão de infantaria.²⁰⁷ Em 1647, Manuel de Bulhões deixou o Estado do Brasil com destino a São Luís, encarregado de permanecer na administração das possessões portuguesas, agora no ramo fiscalista.

Em 1652, observamos um fato curioso no Maranhão. Enquanto muitos serventuários estavam pedindo para entrar na estrutura administrativa, Manuel de Bulhões encaminhava um pedido de licença ao monarca, visando a desistência do cargo, ainda que outrora houvesse solicitado preenchê-lo. Os motivos elencados foram que o soldo que ganhara como escrivão era insuficiente para suprir as necessidades de sua esposa e filhos no Estado do Maranhão. Razão que fazia crer que a renúncia ao cargo, e a volta para o Reino, onde pretendia ocupar outro ofício administrativo, com a graça do monarca, seria a melhor alternativa para dar conforto à família.²⁰⁸

O Conselho Ultramarino julgou por bem Manuel de Bulhões ser afastado do ofício, vindo a ocorrer em 23 de maio de 1654.²⁰⁹ Até este ano, Bulhões permaneceu servindo no Maranhão como escrivão da Fazenda Real. As últimas informações sobre ele, constam em 1656, quando pediu ao monarca para lhe conceder novo cargo no Estado do Maranhão, mas na esfera militar. É instigante essa solicitação, pois os escrivães detinham o poder de registrar todos os trâmites da administração, papel de grande prestígio, como já mencionado. Talvez, na percepção de Bulhões, a carreira militar poderia ofertar mais possibilidades de ascensão do que a fiscal, como escrivão da Fazenda.

Por carta de mercê, datada de 7 de fevereiro de 1670, adentrou na instituição Manuel Simões da Cunha, cuja passagem pela Provedoria revela algumas particularidades. Em 1676, Maria Maciel da Cunha, filha de Simões da Cunha, enviou um requerimento ao Conselho Ultramarino pedindo a propriedade do ofício de escrivão, tendo em vista que o pai, já falecido, havia servido durante muitos anos na função e, por ser filha única do escrivão, solicitava o ofício. O Conselho informou que Maria Maciel da Cunha pediu “Alvará de Propriedade do dito

²⁰⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido de alvará de Manuel Rodrigues de Bulhões, para poder servir no ofício de escrivão da Fazenda Real no Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.2, D.221, Lisboa, 3 de setembro de 1647. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 17 de janeiro de 2024.

²⁰⁸ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido do escrivão da Fazenda, Almoxarifado e Alfândegas do Maranhão, Manuel Rodrigues de Bulhões, para que lhe seja concedida licença para poder renunciar aos ditos cargos e vir para o Reino. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.3, D.307, Lisboa, 24 de maio de 1652. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 17 de janeiro de 2024.

²⁰⁹ MINUTA sobre a petição de Manuel Rodrigues de Bulhões para que se lhe dê o Hábito de uma ordem militar. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.4, D.392, Lisboa, 4 de setembro de 1656. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 17 de janeiro de 2024.

ofício para que a pessoa que com ela se casar”, alegando que era “uma moça donzela, órfã e pobre, a quem V.A. costuma fazer mercê”.²¹⁰

Os serventuários régios, de modo geral, recebiam da Coroa as benesses de serventia de ofício com previsão de um triênio, mas era de praxe variar para mais tempo. A historiadora Roberta Stumpf, ao analisar as provisões régias no século XVII e XVIII, elenca duas categorias de concessões aos serventuários: a temporária e a de propriedade. No caso do quadro de oficiais das Provedorias, as concessões foram, em geral, do tipo temporárias – onde os sujeitos recebiam nomeação para ocupar os cargos provisoriamente –, mas houve também concessão de propriedade de ofício – onde os serventuários recebiam a titularização do ofício, podendo transferir a outrem, seja por meio de venda ou herança.²¹¹

Requerer a propriedade de ofício era prática comum nas sociedades do Antigo Regime na Europa, inerentes dos chamados “ofícios intermédios”,²¹² no qual é enquadrado o cargo de escrivão. Essa prática foi utilizada também no ultramar. Conforme ressaltado, era característica da propriedade de ofício o direito de renunciar, vender e/ou transferir por herança – ou seja, com a morte do titular era esperado que o monarca passasse a propriedade ao herdeiro. Retomando o caso da família Cunha, chama-nos atenção que a figura paterna não recebeu a propriedade de ofício, ou seja, na carta de mercê não foi pormenorizada referências de propriedade, e não constam pedidos de propriedade do ofício em registros posteriores, muito menos o consentimento real para tal.

Dito de outra maneira, Simões da Cunha recebeu, temporariamente, a serventia para o ofício de escrivão, porém, estes foram requisitados pela filha em herança. Manuel Hespanha também tratou sobre a propriedade de cargos administrativos e, segundo o autor, as normas portuguesas asseguravam os direitos sucessórios, desde que o oficial tivesse executado bons serviços à Coroa.²¹³ Desta forma, podemos concluir que, mesmo uma nomeação provisória poderia ser convertida para uma propriedade de ofício após a morte do ocupante.

²¹⁰ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o pedido de Maria Maciel da Cunha, filha do capitão Manuel Simões da Cunha, em que solicita a expedição de alvará de propriedade do ofício de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado do Estado do Maranhão, cargo exercitado pelo seu pai em vida. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.5, D.606, Lisboa, 15 de setembro de 1676. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de janeiro de 2023.

²¹¹ STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Topoi** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014. P.620.

²¹² Essa modalidade era composta pelos ofícios de tabeliães, juizes dos órfãos, meirinhos etc. São cargos estratégicos para a administração, mas que não requer tanta confiança dos ocupantes. *Ibid.*, 2014.

²¹³ HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. P.163-188. P.183.

Casos como esse, da família Cunha, demonstram como ocorreu a concessão do direito de propriedade do ofício de escrivão, e, principalmente, como as leis no século XVII ampararam os herdeiros (consanguíneo ou afinidade). É evidente que, no caso de Maria Maciel da Cunha, as alegações feitas por ela tenham exercido fator incontestável para que a concessão fosse a favor da requerente.

De qualquer forma, embora sido autorizada a propriedade do ofício, seu cumprimento não chegou a ocorrer, pois, Maria Maciel da Cunha faleceu em 1686, sem adquirir matrimônio e sem deixar herdeiros a quem poderia ser transferida a propriedade do ofício de escrivão. De 1676, ano que se tem conhecimento da morte de Manuel Simões da Cunha, até 1686, ano da morte de Maria Maciel da Cunha, há uma lacuna com relação a quem tenha preenchido este cargo.²¹⁴

Essa ausência de informações ocorre até 1686, quando o Conselho Ultramarino colocou em pregão o primeiro edital para a ocupação do cargo de escrivão da Fazenda do Maranhão que se encontrava vago, sem proprietário(a), pois, como dito, Maria Maciel da Cunha não deixou herdeiros para ocupá-lo. Dois indivíduos demonstraram interesse neste edital posto pelo Conselho. O primeiro era filho de João da Cruz, natural da Cidade de Évora, havia servido nas “Fronteiras do Reino”, mais precisamente na Batalha de Montes Claros em 1665, em São Luís, de agosto de 1669 a setembro de 1679 como soldado, alferes, ajudante e capitão de artilharia e, na capitania do Pará, como escrivão da Fazenda de 1682 a 1685, chamado João Teles Vidigal; o segundo, era natural do Maranhão, havia servido durante dezessete anos como alferes e soldado em São Luís e em Belém, além de ter participado da Batalha de Montes Claros. Tratava-se de João Dias Vieira.²¹⁵

O Conselho Ultramarino apontou que João Teles Vidigal era o sujeito mais apropriado para receber a propriedade do ofício, pois além de ter mais experiência dentro do aparelho administrativo, uma vez que já havia sido escrivão da Fazenda no Pará, quando ocorreram casos de irregularidade na Provedoria desta Capitania, foi constatado que ele não teve nenhum envolvimento, confirmando, assim, sua confiança, lealdade e responsabilidade para assumir o

²¹⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.7, D.809, Lisboa, 29 de novembro de 1689. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de janeiro de 2024.

²¹⁵ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de escrivão da Fazenda Real do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.7, D.777, Lisboa, 26 de maio de 1687. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de janeiro de 2023.

ofício em uma esfera maior.²¹⁶ Não identificamos até que ano João Teles Vidigal permaneceu na serventia, mas em virtude de ser proprietário do ofício, possivelmente sua passagem pelo cargo findou-se com seu falecimento..

Figuras centrais nos casos de propriedade de ofícios eram as viúvas, que, na ausência dos titulares, defendiam os direitos dos herdeiros. Episódio dessa situação ocorreu em 1721, ano em que Rosa Maria Golarte, viúva de João Teles Vidigal, encaminhou uma petição para o monarca em que solicitava a transferência hereditária da propriedade do ofício para seu filho, também de nome João Teles Vidigal, em razão do falecimento do cônjuge.²¹⁷ O pedido foi atendido pelo monarca, D. João V, em 1725 iniciando, assim, o mandato de João Teles Vidigal (filho), na Provedoria da Fazenda.

A passagem da família Teles Vidigal pela administração fiscal do Maranhão marcou dois elementos interessantes. O primeiro, já exemplificado, foi a abertura de edital para a ocupação do cargo, caso que se sucedeu pelos anos seguintes, mas que até então ocorria por meio dos serviços prestados à Coroa; e o segundo, a tentativa de venalidade do ofício. Fato notório sobre este último elemento, é que as propriedades de ofício não se tratavam de bens particulares e comercializáveis, fosse por aqueles que estavam com o título, quanto por aqueles que davam a provisão, era proibido pela Ordenação Filipina a venda de ofícios.²¹⁸

No século XVII, destaca Hespanha, mais precisamente a partir da década de 20, “a condenação da venda de ofícios era um tópico corrente na literatura antifilipina”, pois, era impossível “vender os ofícios vacantes sem violar os direitos de sucessão”. Essa dinâmica mudou a partir da provisão de 1740 que estabeleceu a venalidade de um conjunto de ofícios, nos quais estavam enquadrados os escrivães.²¹⁹

Tratando diretamente da fiscalidade, a historiadora Ana Carolina da Silva destaca que, no contexto do Rio de Janeiro, a proibição de comercializar os cargos da esfera fiscal trouxe “à tona uma série de outras medidas adotadas pelos oficiais da Fazenda que, mais uma vez estavam

²¹⁶ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.7, D.809, Lisboa, 29 de novembro de 1689. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de janeiro de 2023.

²¹⁷ REQUERIMENTO de Rosa Maria Golarte ao rei D. João V, em que solicita alvará de mercê do ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, C.14, d.1450. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de janeiro de 2023.

²¹⁸ Ordenação Filipina, OF, I, 96. II, 46. (referência do texto está na pasta de Dissertação UFC – drive).

²¹⁹ HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português: revisão de alguns enviesamentos correntes. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (século XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. P.163-188. P.183

engajados em atender interesses pessoais”,²²⁰ tais como a renúncia, em função da ocupação por pessoas que fossem indicadas pelos renunciantes.

No Maranhão, foi possível encontrar registros que enfatizaram a venda de cargos, ou ainda o ato de conceder um determinado cargo a outro, pela construção de um laço de parentesco.²²¹ Conforme ressaltado, José Teles Vidigal foi proprietário do cargo de escrivão da Fazenda e alfandega e almoxarifado da cidade de São Luís, por herança de seu pai, cujo início foi em 1726. Teles Vidigal, em carta de 1734, destinada ao rei D. João V, pediu licença para renunciar aos ofícios que servia

Foi servido fazer-lhe mercê da propriedade do ofício de Escrivão da fazenda Alfandega e Almoxarifado da Cidade de São Luís do Maranhão de que tinha sido proprietário seu pai João Telles Vidigal como consta no Alvará [de] junho. E porque [ilegível] suplicante, movido de Deus Nosso Senhor, [tenho] tomando a resolução de ser eclesiástico para [trabalhar] naquele estado mais livre de impedimentos e [melhor] poder servir e tratar da salvação da sua alma pela qual causa que renunciar o dito ofício.²²²

O provedor João Valente da Franca rogou por José Teles Vidigal, em carta de 1734, argumentando que o proprietário do cargo supracitado, havia prestado seus serviços à Fazenda de maneira íntegra e que por este motivo era merecedor da licença concedida pelo monarca.²²³ Ao que parece, Teles Vidigal resolveu agilizar seu afastamento. Para isso, tomou a decisão de vender a propriedade ou ainda, este poderia ter sido o seu objetivo desde o início, pois a venda do ofício poderia lhe gerar altos lucros, e ademais não encontramos nenhuma referência a Teles Vidigal quanto participante do meio eclesiástico.

Em 1743, o provedor que serviu nesse ano, Inácio Gabriel Lopes Furtado, escreveu uma carta ao rei D. João V, cujo teor era sua indignação sobre a venda do cargo de escrivão,

²²⁰ SILVA, Ana Carolina da. **Administração Fazendária, fiscalidade, poder e sociedade colonial no Rio de Janeiro no início do século XVIII**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UNIRIO, Rio de Janeiro, 2015. p.23.

²²¹ Em 1746, Faustino da Fonseca Freire de Melo, pediu propriedade de escrivão do cargo de executor mor do reino que anteriormente pertencia a Sebastião da Costa de Carvalho, pai de sua esposa, Claudia Micaela Demetria. PORTUGAL. Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT). Faustino da Fonseca Freire de Melo, 1746-03-10 - 1746-03-10, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 30, f.166. Disponível em: Faustino da Fonseca Freire de Melo - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq (arquivos.pt). Acesso em: 25 de julho de 2023.

²²² REQUERIMENTO de José Teles Vidal ao rei D. João V, pedindo licença para renunciar ao ofício e à propriedade de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 21, D. 2152, São Luís, 27 de fevereiro de 1734. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 17 de junho de 2023.

²²³ CARTA do provedor-mor da Fazenda Real, João Valente da França, ao rei D. João V, informando sobre o requerimento do escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da capitania do Maranhão, José Teles Vidal. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 21, D.2179, São Luís, 18 de junho de 1734. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 17 de junho de 2023.

pelo proprietário José Teles Vidigal.²²⁴ O documento em questão relata que José Teles, mesmo após suplicar pela abdicação, vendeu a propriedade do ofício “a Manoel Gaspar Alves por preço de quatro mil cruzados como é público e notório nesta cidade”. Segundo a carta do provedor, Teles Vidigal não tinha licença para vender a propriedade do ofício.

Em 1743, enquanto as autoridades resolviam a questão do afastamento e venda, o cargo de escrivão da Fazenda esteve ocupado por Silvestre da Silva Baldes. Não conseguimos identificar até que ano Silva Baldes ficou incumbido do ofício. Mas, em 1774, Manuel Gaspar Alves assumiu a propriedade de ofício e iniciou na serventia de escrivão, adquirida por meio de compra dos direitos em 1743. Após este último, as informações sobre outros escrivães são esparsas e quase que incompreensíveis.

De modo geral, cabe ser destacado que, embora relegados a “ofícios intermédios”, em uma sociedade hierarquizada pela política e *status* social, os escrivães foram figuras imprescindíveis para a administração de qualquer setor da sociedade do Antigo Regime, bem como as áreas do ultramar dos reinos imperiais. Aqueles eram as figuras que estiveram cientes dos trâmites políticos, à medida que registravam as informações desencadeadas das relações sociais no interior das instituições. Ademais, receberam benefícios como concessão por propriedade ou por meio da comercialização, o que poderia gerar outros lucros, embora também existiram aqueles que preferiram sair desse meio e adentrar a carreira militar, como o já mencionado escrivão, Manuel Bulhões no ano de 1656.

Esses foram os indivíduos que estiveram envolvidos no quadro administrativo da Provedoria do Maranhão no século XVII, gerenciando as rendas reais do Estado português e, também, defendendo seus interesses.

²²⁴ CARTA do provedor-mor da Fazenda Inácio Gabriel Lopes Furtado ao rei D. João V, informando a venda do ofício de escrivão da Fazenda e Almoxarifado de José Teles Vidal para Manuel Gaspar Neves. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 27, D.2809, São Luís, 16 de outubro de 1743. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em; 17 de junho de 2023.

4 CONTRATOS E RENDAS REAIS NA CONQUISTA DO MARANHÃO

A Provedoria da Fazenda, conforme já mencionamos, tinha como objetivo principal administrar as receitas e pagar as despesas na conquista. No entanto, para o cumprimento corriqueiro dessas finalidades – administrar e pagar – era necessário que o processo de arrematação dos tributos fosse realizado de maneira bem-sucedida. Então, antes da administração em si, a Provedoria, representada pela figura do provedor, deveria organizar para que as rendas da conquista fossem arrecadadas pelos negociantes que se dispusessem a cumprir os contratos. Era a partir da arrematação que despontavam as possibilidades para a manutenção do projeto colonizador.

Nas terras do Maranhão, os anos iniciais de ocupação portuguesa foram marcados pela atividade de reconhecimento espacial e, posteriormente, a instalação do aparato administrativo. Esses empreendimentos foram solidificados por meio de investimentos do Estado do Brasil, que ajudou no pagamento dos tributos dos soldados e investiu de outras maneiras para que o projeto de consolidação da nova capitania fosse erguido.²²⁵ Em função disso, ficaram as questões fiscais do Maranhão, a cargo da capitania de Pernambuco.

Nesse sentido, competia-nos destrinchar, a partir de que momento o Maranhão passou a produzir, comercializar e tratar da administração do seu território, bem como de que maneira isso ocorreu. Desta forma, considerando que a Provedoria do Maranhão foi instalada no início da década de 20 do século XVII, com objetivo evidente de administrar as receitas e despesas, buscamos compreender neste capítulo o que se administrava no Maranhão do século XVII, sobre quais produtos incidiram a cobrança da tributação, como foram organizados os contratos iniciais, quais indivíduos estiveram envolvidos e quando se iniciou a arrematação dos contratos.

Consideramos significativo levantar uma revisão de literatura acerca da institucionalização dos contratos na América portuguesa, levando em consideração a relevância do papel dos contratadores/arrendadores, bem como o da coroa, para assim, compreender como os contratos na Conquista do Maranhão foram gerenciados pela Fazenda Real.

É relevante apontar que, para a construção desse texto, utilizamos uma documentação muito fragmentada, em ruim estado de conservação, o que representou uma barreira para sabermos mais sobre a administração inicialmente executada no Maranhão seiscentista. Essa

²²⁵ CARTA de Francisco de Carvalho Alves ao rei Felipe III, sobre as somas de dízimos que serviram de pagamento das ordinárias, matéria de guerra e cultivo das terras. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 16 de dezembro de 1623. Cx. 1, D.68. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 12 de março de 2024.

fragmentação das fontes impediu-nos de tratar com maior complexidade as questões fiscais do Maranhão no século XVII, e discorrermos com mais precisão sobre os processos de arrematação dos tributos. Mas, ainda assim, construímos um breve histórico dos produtos taxados no século XVII, bem como apresentamos os valores pelos quais foram arrematados pelos negociantes e identificamos as principais despesas que o Maranhão contou nesse período.

4.1 Os arrendamentos no ultramar²²⁶

O mecanismo de arrendamento de cobrança de impostos foi o método adotado pelo Estado português desde o início da dominação no ultramar.²²⁷ Esse procedimento consistiu na transferência do direito de coletar o tributo sobre alguns produtos para as mãos de sujeitos particulares, conforme destaca o historiador Mauro Madeira, “o fenômeno histórico do arrendamento contratual abrangia a arrematação de cobranças de impostos por um capitalista, que se comprometia a recolher à Real Fazenda uma quantia fixa geralmente determinada em leilão”.²²⁸

Em outras palavras, os chamados contratadores ou arrematadores, substituíam a Coroa nesse serviço, e atuavam como “agentes privados da arrecadação de impostos”.²²⁹ Neste panorama, era a Provedoria da Fazenda que tinha, dentre tantas, a incumbência de organizar as receitas de suas áreas jurisdicionais e ofertar, por meio de leilões, a venda dos contratos e, assim, garantir a cobrança de maneira efetiva das rendas no ultramar.²³⁰ Essa foi, vale ressaltar, a mais importante e visada atividade que o provedor deveria dedicar-se nas capitanias, uma vez que era por meio desse processo que ocorria a manutenção do projeto colonizador e/ou ainda, nas palavras do historiador Antônio Carlos de Jucá Sampaio, garantia a “sobrevivência da monarquia”. Ele acrescenta ainda que “os contratos do ultramar eram um dos principais socorros de que se mantém e sustentam as conquistas de Portugal”.²³¹

²²⁶ ELLIS, Myriam. “Comerciantes e contratadores do passado colonial”. São Paulo, **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, USP, 1982. p. 97-122.

²²⁷ Sobre isso ver ARAÚJO, Clara Farias de. Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780). In: XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo: Anpuh. Anais. 2011. p.1.

²²⁸ MADEIRA, Mauro. Contratadores de Tributos no Brasil Colonial. Cadernos Aslegis, v.2, n.6, p. 98-112, set/dez 1998. P.103.

²²⁹ *Ibid.*, 1998. P.467.

²³⁰ Essa finalidade já era apresentada no primeiro Regimento do Provedor-mor de 1548. Ver MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Op cit.*, p.91.

²³¹ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. **Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII**. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. P.466.

A historiadora Carolina Alves de Oliveira Rocha destaca que “os contratos se constituíram em uma necessidade imposta à (sic) Portugal ao longo do período colonial, em decorrência tanto da distância física entre metrópole e colônia americana”, mas também em função da “incapacidade de manter um extenso aparelho burocrático sobre as áreas dominadas como dos altos custos e riscos decorrentes da empresa colonial”.²³²

Desta maneira, transferir o direito de cobrar tributos em nome do rei era um grande negócio, tanto para os arrendadores quanto para a Coroa. Os primeiros, ao comprar estes encargos, assumiam uma posição social de grande destaque e visualizavam na prática uma possibilidade de obter lucros com os contratos que arrematavam, “os grandes contratos formavam, pois, um poderoso mecanismo de acumulação”. Ao longo do período colonial, foi “apontado como um meio fácil de enriquecimento e influência”.²³³

Carolina Rocha aponta que, ao ficarem responsabilizados pelo recolhimento dos tributos, os contratadores obtinham todos os “privilégios destinados, pelas Ordenações ou pelo Regimento da Fazenda”, além de uma “posição social diferenciada” e a acumulação de capital possibilitada pelos contratos.²³⁴ No Maranhão, percebemos este último elemento mais forte e presente durante o século XVIII, quando a formação de redes de sociabilidades era formada dentro da fiscalidade portuguesa, levando à constituição de casos de corrupção.²³⁵

Quanto à coroa, ao atribuir a outros a realização das cobranças, retirava de sua alçada uma grande responsabilidade, basta lembrar que, sem a figura dos arrendadores, as funções deveriam ser ofertadas a serventuários ligados diretamente ao corpo administrativo do Estado, cabendo até o pagamento de ordenado a estes. Luciano Figueiredo, em tese de doutoramento, argumenta que os contratos apresentaram-se como o melhor mecanismo para obtenção dos lucros coloniais, principalmente em função das condições estruturais desfavoráveis que a

²³² ROCHA, Carolina Alves de Oliveira. **Fiscalidade e acumulação**: um balanço historiográfico sobre contratos no Brasil colônia. In: Caderno de resumos e anais do II Seminário Nacional de História e Historiografia. A dinâmica do historicismo: tradições historiográficas modernas. Ouro Preto: EdUFOP, 2008.

²³³ REGO, Margarida Vaz. **Contratos e contratadores régios**: Açores – segunda metade do século XVIII. Arquipélago-História, 2ª série, v. VIII, 2004, p.38.

²³⁴ ROCHA, Carolina Alves de Oliveira. *Op cit.*, 2008.

²³⁵ CARTA do provedor-mor da Fazenda da capitania do Maranhão, João Valente da França, ao rei D. João V, sobre os descaminhos da Fazenda durante o período em que esteve preso e a devassa levantada por si depois de sair da prisão. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Maranhão, 16 de agosto de 1732, Cx. 20, D. 2021. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=009_MA&pagfis=12977. Acesso em: 23 de junho de 2021. CARTA do provedor-mor da Fazenda, João Valente da França, ao rei D. João V, sobre a sua prisão decretada por Alexandre de Sousa Freire. Por este facto, queixa-se do excesso de jurisdição do governador. Dá conta ainda da arrematação dos dízimos. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Maranhão, 8 de agosto de 1733, Cx. 20, D. 2104. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=009_MA&pagfis=13480. Acesso em: 24 de junho de 2021.

Provedoria apresentava.²³⁶ Essa observação do autor refere-se diretamente aos poucos recursos que a instituição fiscal contava, sobretudo quando se tratava de instituições com poucos anos de estabelecimento que, em tese, dispunham de menos recursos.

A historiadora Margarida Rego, quando trata da relação entre contratadores e Coroa, também destaca as vantagens econômicas que o Estado levava ao ceder a particulares a prática dos arrendamentos. A Coroa recebia como resultado, segundo a autora, a certeza de que os contratos arrendados seriam cobrados com eficácia, ao mesmo tempo que “isentava-o das suas responsabilidades perante os agentes de fiscalidade, diminuindo assim as despesas”,²³⁷ ou seja, menos indivíduos para entrar na folha de pagamento do Estado.

No capítulo anterior deste trabalho, ao propor a identificação do corpo administrativo da Fazenda Real do Maranhão, não inserimos na discussão os contratantes ou arrendadores. Isto, pois, os sujeitos que assumiam tais funções não eram serventuários régios no ultramar; eram, de fato, particulares que, por meio de alianças contratuais, estiveram ligados, temporariamente, à Fazenda. Isto é, não participavam da folha de despesas da Coroa, mas lucravam, a partir do trabalho cumprido com a cobrança dos tributos, o que apenas aproximava-os da “serventia de ofícios”.²³⁸

Essa prerrogativa foi destacada pelo monarca D. João V que, segundo Madeira, enfatizou: “arrendando-se por contrato estes direitos, hão de produzir muito mais que administrando-se pela Fazenda”.²³⁹ De acordo com a perspectiva do monarca, o cumprimento dessas tarefas por pessoas de fora do quadro administrativo, facilitaria o aumento das rendas reais, uma vez que aqueles que compravam os contratos da Fazenda, teriam que ter disponibilidade de ir atrás das cobranças, para, assim, alcançar seu próprio lucro.

À vista disso, o historiador Raimundo Moreira das Neves Neto afirma que esses sujeitos eram detentores de um “amplo conhecimento que eles alcançavam de toda a rede de produção da região abrangida pelo contrato”,²⁴⁰ isto porque eles percorriam a área de cobrança e, portanto, sabiam dos gêneros produzidos e mensuravam os valores que valiam cada um dos acordos.

²³⁶ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1996. p. 352

²³⁷ REGO, Margarida Vaz. Contratos e contratadores régios: Açores – segunda metade do século XVIII. *Arquipélago-História*, 2ª série, v. VIII, 2004, p. 37.

²³⁸ MADEIRA, Mauro. Contratadores de Tributos no Brasil Colonial. *Cadernos Aslegis*, v. 2, n. 6, p. 98-112, set/dez 1998, p. 103.

²³⁹ *Ibid.*, 1998, p. 103.

²⁴⁰ NEVES NETO, Raimundo Moreiras das. *Op cit.*, p. 168.

Destacamos que esse conhecimento era imprescindível para antes do fechamento dos contratos, uma vez que, tendo conhecimento sobre a quantidade do que se produzia na conquista, os arrematadores poderiam ofertar pelos contratos lances que lhes garantiriam uma margem de lucros consideráveis. Portanto, o arrendamento dos contratos poderia ser carregado de boas ou más cobranças e isso implica afirmar que os lucros adquiridos pelos contratadores poderiam ser significativos ou não. Ao discorrer sobre os contratos do açúcar nos engenhos na Bahia, o historiador Stuart Schwartz observou que

Os contratos dos dízimos são antes de tudo uma estimativa, feita por alguém bem informado do valor de produção. O contratador tinha uma ideia aproximada da produtividade da região, mas não podia prever secas, inundações ou guerras. Ele tinha provavelmente uma capacidade muito melhor de estimar o preço dos principais gêneros produzidos. Sabia que se a produção dobrasse, mas o preço não caísse pela metade o valor do contrato não seria maior o que fora antes dessas alterações.²⁴¹

Por esse motivo, muitos dos arrematadores que compravam o privilégio da arrematação durante um triênio, objetivava comprá-lo novamente no triênio seguinte, ambicionando tributar sobre produtos que eles já conheciam o andamento da produção. A historiadora Helen Osório, em “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (sec. XVIII)”, destaca que “conhecer as taxas de lucro obtidas com a arrematação é tarefa difícil. Se o valor pelo qual o contrato fora licitado era de domínio público, o lucro efetivo obtido com a arrecadação era segredo de negócio, muito bem guardado pelos envolvidos”,²⁴² para que em momento posterior, pudesse ser repetida a transação por esses indivíduos.

No contrato de dízimos do Maranhão no triênio de 1650/1653, o arrematante Sebastião Domingues, que já havia adquirido o direito a tributação do triênio anterior na Capitania, havia estabelecido, ao que tudo indica, um tipo de acordo com a Provedoria da Fazenda. O arrendador, havia adquirido o contrato do dízimo de 1647 até o ano de 1650, e acordado que, na arrematação seguinte, ele seria novamente beneficiado com o contrato. Nos termos jurídicos da instituição, esse tipo de acordo não deveria ser consolidado – ou pelo menos não encontramos sinalizações desse tipo de conduta –, mas é fato que as questões jurídicas do ultramar obedeceram às lógicas

²⁴¹ SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550 – 1835)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 154.

²⁴² OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (sec. XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊIA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.125.

locais para sua constituição, havendo assim, potencial para esse tipo de execução.²⁴³ Todavia, essa exclusividade do contratado não pode ser concretizado, pois as correspondências indicam que quem conseguiu arrematar o contrato naquele triênio foi Bartolomeu Ribeiro.²⁴⁴

Para ocorrer a arrematação de um contrato, era preciso primeiramente a predisposição para o investimento financeiro nos negócios da Coroa. Tanto Sebastião Domingues quanto Bartolomeu Ribeiro eram homens que se dedicavam aos negócios no Estado do Maranhão, empenhados no comércio de São Luís, estiveram diretamente ligados aos contratos da carne, uma das fontes de rendas na cidade e que eram administrados pela Câmara.

Na sociedade colonial, as Provedorias dividiam o compromisso da arrecadação com as Câmaras, por conseguinte, a Fazenda Real não era a única incumbida das competências fiscais. Carlos Alberto Ximendes, ao analisar a institucionalização e funcionalidade da Câmara de São Luís no século XVII, observou que a instituição esteve diretamente ligada às atividades comerciais da cidade, mais especificamente, com o controle das atividades profissionais e o abastecimento da carne verde.²⁴⁵

O autor evidencia que, embora as duas instituições – Provedoria e Câmara – tivessem incumbências fiscais, havia um critério de divisão sobre quais produtos cada uma iria tributar. Nesse sentido, a Câmara operava sobre os produtos que eram comercializados na cidade de São Luís, por meio da averiguação e controle dos preços, uma atividade que era realizada de maneira cotidiana, enquanto a Provedoria estava ligada à produção que se realizava na conquista e a cobrança do dízimo sobre esses gêneros.

Voltando ao triênio de 1650, observamos que os manuscritos não esclarecem os motivos que impediram a negociação por Sebastião Domingues. No entanto, podemos destacar que era comum o impedimento em casos de não cumprimento dos termos dos contratos, um dos motivos poderia ser a não apresentação de solidez econômica, o que não parece ser o caso de Sebastião Domingues, tendo em vista o seu histórico de envolvimento nas atividades econômicas na cidade de São Luís.

²⁴³ Sobre esse assunto, ver ABREU, Eloy Barbosa de. **Gregório de Andrade da Fonseca: judeu sutil ou santo beato? trajetórias, conflitos e redes sociais no Mundo Atlântico**. Tese (Doutorado), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017. P. 54.

²⁴⁴ CARTA do provedor-mor da Fazenda Real no Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para o Conselho Ultramarino, dando conta de todas as irregularidades que encontrou ao sair da prisão e queixando-se do procedimento de Luís de Magalhães, de Félix de Holanda, de Simão de Faria e de outros. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 10 de novembro de 1650, Cx. 3, D. 289. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso em: 14 de abril de 2024.

²⁴⁵ XIMENDES, Carlos Alberto. *Op cit.*, p.54.

Algo comum nos negócios de arrematação era que contratadores unissem seus interesses a interesse de outros indivíduos em busca da compra do privilégio tributário. Mauro Madeira destaca que esses negociantes formavam grupos para arrendar os contratos, grupos esses que investiam juntos no sistema de tributação, dividindo posteriormente os lucros obtidos.²⁴⁶ Carlos Jucá também destaca que administrar um contrato dependia de redes de articulações que pudessem representar os interesses de quem arrematou. Quando trata dos contratos em Lisboa, Jucá descreve a importância das alianças que os contratantes deveriam articular com a própria corte, com a finalidade de arrematar os contratos e administrá-los. Para o autor, “arrematar contratos era muito semelhante a comerciar”.²⁴⁷ No caso referenciado, observamos que o contratado anterior apresentava o desejo de participar do arrendamento de 1650, tanto é que seu nome é citado como um dos negociantes interessado nos dízimos daquele ano.²⁴⁸

A historiadora Clara Farias de Araújo destaca que “no caso dos homens de negócio os contratos assumem importância pela possibilidade de controlar a venda de alguns produtos ou de associá-los a atividades que exerciam com a obtenção de mais lucros”.²⁴⁹ A autora também destaca a existência de intensas concorrências para a arrematação dos contratos, essa parece ser a situação existente no triênio dos contratos do dízimo em 1650 no Maranhão.

A Fazenda beneficiava-se com essa concorrência, pois objetivava que, sem exceção, os contratos fossem arrematados com valor superior aos anos anteriores. Desta maneira, os contratos já eram apresentados ao público com um lance mínimo, valor que era estipulado pela Provedoria a partir de uma observação prévia da produção local, com o intuito de não gerar prejuízos para a Coroa. Entretanto, ocorria de não haver lances para determinados tributos, o que implicava em deixar o referido contrato, administrado pelo governador ou pelos oficiais da Fazenda.²⁵⁰ Embora, os contratos fossem realizados com o prazo de três anos, um prazo para a

²⁴⁶ MADEIRA, Mauro de Albuquerque. **Contratadores de tributos no Brasil**. Cadernos ALESGIS, vol.2, n.6.

²⁴⁷ SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. P.469.

²⁴⁸ CARTA do provedor-mor da Fazenda Real no Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para o Conselho Ultramarino, dando conta de todas as irregularidades que encontrou ao sair da prisão e queixando-se do procedimento de Luís de Magalhães, de Félix de Holanda, de Simão de Faria e de outros. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 10 de novembro de 1650, Cx. 3, D. 289. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso em: 14 de abril de 2024.

²⁴⁹ ARAUJO, Clara Farias de. **Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780)**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011. P.5.

²⁵⁰ OFÍCIO do provedor da Fazenda Real, Henrique Guilhon, para o secretário de estado dos Negócios do Reino, inspetor geral do Real Erário, marques de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a certidão anual das

cobrança e efetuação os pagamentos aos almoxarifes, eles também percorriam enormes distancias para cobrar.

Nota-se, por meio da análise das trocas de comunicação entre o poder monárquico e a instituição, como essa contabilidade promovida pela administração da Provedoria era constantemente requerida pelo reino, por meio de pedidos de informações sobre os preços que haviam sido arrematados os contratos, que tais informações fossem anotadas nos livros da instituição e como os provedores eram elogiados pelo trabalho que estavam realizando na Provedoria. Esses elogios eram empregados, principalmente quando informavam que os rendimentos dos contratos tivessem tido altas.²⁵¹

No Maranhão, essa prática administrativa foi seguida à risca desde seus primeiros anos de dominação, ao que tudo indica, as primeiras organizações de finanças por meio do arrendamento dos contratos foram realizadas já em terras da nova conquista, isto porque, a partir de 1606, os negócios de arrendamentos deixaram de ser planejados em Portugal, para serem normatizados no Brasil.²⁵² Ao que tudo indica, durante todo o século XVII, as finanças na nova conquista portuguesa encontravam-se em construção, ou pelo menos, não é de nosso conhecimento a documentação que nos deem informações sobre tais.

No entanto, é possível verificar os esforços conferidos aos administradores fiscais para fazer com que os negócios entrassem nos eixos, por meio do arrendamento dos contratos, prestação de contas, pagamento das despesas na conquista etc. Foi somente no século XVIII que observamos na documentação uma constância de informações relativas às rendas reais, casos de corrupção e descaminhos dentro da Provedoria. De todo modo, o século XVII foi, no ramo fiscal, um século de consolidação administrativa. Isto significa afirmar que um período marcado pela implementação de uma estrutura administrativa-fiscal, que buscava, dentro das possibilidades do território, compreender quais projetos de colonização seriam possíveis para aquela nova conquista e de quais maneiras seria lucrativo para a Coroa.

Todo o processo de arrendamento dos tributos iniciava-se com os chamados pregões públicos. Lívia Barbosa, ao estudar a provedoria do Rio Grande do Norte, interpreta a formalização dos autos de arrematação como rituais ligados à esfera fiscal e administrativa do

condições de rematação dos contratos, receitas e despesas da Provedoria no ano anterior e a relação dos devedores à Fazenda Real. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.49, D.4836, Maranhão, 15 de novembro de 1775. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 23 de junho de 2023.

²⁵¹ sobre se lhe dizer a forma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e cacau. Lisboa, 1º de dezembro de 1677. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v.66, 1948, p.41. Disponível em: <https://antigo.bn.gov.br/producao/publicacoes/anais-biblioteca-nacional-vol66>. Acesso: 11 de dezembro de 2023.

²⁵² SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550 – 1835)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P. 154.

Império português no ultramar.²⁵³ Os autos de arrematação faziam parte de um protocolo que ocorria trienalmente, período que, geralmente, duravam os contratos, e a permanência dos serventuários régios nos cargos de ocupação da Provedoria da Fazenda.

Por meio dos rituais dos autos de arrematação, a cobrança dos tributos dos produtos produzidos no ultramar era sistematizada, e ocorria pelo arrendamento a terceiros dos contratos. Todo esse procedimento era uma verdadeira solenidade iniciada a partir do pregão público dos contratos disponíveis em um determinado local. Esse era o primeiro passo para uma série de eventos que se sucediam até a formalização e efetiva cobrança realizada pelos contratadores ou arrendadores.²⁵⁴

A Provedoria da Fazenda era instruída a lançar os pregões públicos por meio da figura do pregoeiro. Este indivíduo colocava em ambientes públicos avisos, direcionados a indicar à população quais os contratos disponíveis para o arrendamento, bem como o dia e local que a solenidade ocorreria. Designado o dia do evento, reuniam-se os serventuários da Fazenda – Provedor, Escrivão e Almoxarife – e a população civil, aqueles que, de modo geral, estivessem interessados em lançar valores sobre aqueles contratos disponíveis para arrendamento.²⁵⁵ Os contratos do Estado do Maranhão eram realizados na própria Provedoria da Fazenda e em meados do século XVIII passou a ocorrer no Conselho Ultramarino em Lisboa.²⁵⁶

Após anunciado o contrato pelo Provedor da Fazenda, os arrendadores que tivessem interesse deveriam lançar os valores pelos quais desejassem adquirir aquele contrato. Obtinha aquele que desse o maior lance. Esse era um momento de grande importância para os arrendadores, pois algumas simulações deveriam ser realizadas para a verificação de que se aquele contrato a quem se dispusesse adquirir realmente valeria o acerto, uma vez que, embora a posição de ser um arrendador da Fazenda Real lhes desse uma visualização de partícipes do meio administrativo e, portanto, um serventuário temporário do rei, a maior intenção dos arrendadores era o lucro efetivo em cima dos valores que seriam cobrados por eles na capitania.

Assim, não seria um negócio lucrativo arrematar um contrato cujo valores que deveriam ser arrecadados naquele triênio fossem desconhecidos, pois, assim, os contratadores não conseguiriam embolsar ganhos nenhum, valendo assim o seu trabalho de nada, conforme já mencionado.

²⁵³ BARBOSA, Livia Brenda da Silva. *Op cit.*

²⁵⁴ PRADO JÚNIOR, CAIO. *Op cit.*, p.320-321.

²⁵⁵ BLUTEAU, Rafael. **Dicionário Português e latino**. Lisboa: oficina de Pascoal da Silva, 1716. p.232.

²⁵⁶ NEVES NETO, Raimundo Moreira das. *Op cit.*, p.169

4.2 Contratos iniciais no Maranhão

Ao tratar dos contratos na Amazonia colonial no século XVIII, Raimundo das Neves Neto chama a atenção para as diferenças existentes entre os contratos do Pará, Piauí e Maranhão. No Pará, segundo o autor, os contratos abarcavam todas as rendas reais; no Piauí, os termos sugerem apenas o ramo dos dízimos e no Maranhão, os contratos dividiam-se em dízimos e subsídios.²⁵⁷ Essa divisão, para a Capitania do Maranhão, iniciou-se somente a partir de 1725; é nesse período que os subsídios foram incorporados à tributação no Maranhão e foram descritos nos documentos institucionais.²⁵⁸ Aliás, cabe aqui ressaltar que é a partir desse período que a documentação referente às rendas reais no Maranhão apresentam uma maior disponibilidade de informações sobre arrematantes, valores, regras e áreas jurisdicionais que abrangeram determinados contratos.

Nos primórdios do processo de tributação, segundo as correspondências consultadas, as arrematações dos contratos contam apenas com o ramo dos dízimos que, conforme destaca Caio Prado Júnior, era o principal tributo, “que constitui um antigo direito eclesiástico, cedido pela Igreja, nas conquistas portuguesas” e que corresponde a um valor de 10% sobre tudo que era produzido no além-mar.²⁵⁹

Nas possessões ultramarinas, os dízimos passaram a fazer parte do sistema de arrecadação ligados à Provedoria da Fazenda, representando, inclusive, o principal tributo do ultramar. Isto é, o dízimo passou a ser acometido ao agrupamento dos contratos régios, sendo disponibilizado a particulares – os já mencionados rendeiros – para a efetivação de suas cobranças. Dessa forma, esses particulares deveriam arrematar os contratos referentes aos dízimos de cada produto e, a partir desse feito, agir para que a cobrança fosse realizada e, conseqüentemente, a prestação de contas com a Provedoria da Fazenda nas capitanias.

Conforme já destacado no tópico anterior, esse método de contratos foi imprescindível para tirar da coroa os encargos que rondava o processo de tributação, uma vez que, ao conceder o direito de cobrança de um tributo, o monarca “imputava ao particular todos os custos da arrecadação da taxa”.²⁶⁰ Dessa forma, caberia ao arrendador, caso fosse necessário,

²⁵⁷ NEVES NETO, Raimundo Moreira das. *Op cit.*, p. 171-196.

²⁵⁸ CARTA do provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão, Francisco Machado, para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, sobre o contrato dos subsídios da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, São Luís do Maranhão, 12 de junho de 1725, Cx. 14, D. 1461. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 18 de abril de 2024.

²⁵⁹ PRADO JÚNIOR, CAIO. *Op cit.*, p. 319.

²⁶⁰ CUNHA, Iane Dias. **Dízimos Reais da Bahia: Igreja, Estado e Fiscalidade (1647-1760)**. Dissertação (mestrado), Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA, 2013. P. 45.

disponibilizar recursos do seu próprio bolso para custear a ação de outros indivíduos nas andanças pela capitania para realizar a cobrança dos tributos em nome do arrendador.

Os dízimos formaram o principal ramo de contratos do Maranhão e, no século XVII, tributado em cima de produtos como o açúcar, farinha, aguardente, vinho, cravo e cacau, e cobrados, é claro, por meio do arrendamento a particulares, assim como era feito nas demais capitanias do Estado do Brasil. Quando nos referimos a arrendamentos, os primeiros contratos instituídos nas terras do Maranhão foram advindos da comercialização do pau-brasil,²⁶¹ que em outras áreas do Estado do Brasil já era negociado desde 1507 com os primeiros colonizadores, rendendo alta lucratividade para o Estado português.²⁶² A comercialização inicial deste produto, seguiu trâmites semelhantes aos executados pela Fazenda: arrendamento por contratos a particulares, por períodos trienais e pagamento de tributos a contar do segundo ano do triênio.²⁶³

Francisco Carlos Cosentino, ao abordar essa temática, não especifica qual área institucional respondeu diretamente aos contratos iniciais do pau-brasil.²⁶⁴ O historiador Thiago Alves Dias, por sua vez, ao discutir a relação do pau-brasil e as instituições ligadas a este produto, destaca que, do século XVI ao XVIII, Portugal buscou regulamentar o comércio do pau-brasil, mas que foi a partir de 1605 que as competências ligadas aos arrendamentos dos contratos passaram a ser oferecidos em forma de transferência, gerenciados pela Fazenda Real.²⁶⁵

Nos anos iniciais de colonização na nova conquista da América portuguesa, as possibilidades econômicas da metrópole giraram em torno dos contratos do pau-brasil. Em 1619, observamos o direcionamento do monarca para que a Fazenda Real de Pernambuco iniciasse as atividades mercantis de arrendamento dos contratos do pau-brasil na conquista do Maranhão. Conforme destacado nos capítulos anteriores, os anos iniciais de colonização, o Maranhão foi supervisionado por Pernambuco. Desta forma, todos os assuntos concernentes à administração passaram a ser incumbência da Provedoria pernambucana. Os primeiros contratos da capitania, a título de exemplo, foram organizados e administrados pelo almoxarife

²⁶¹ CARTA de Francisco de Carvalho Alves ao rei Felipe III, sobre as somas de dízimos que serviram de pagamento das ordinárias, matéria de guerra e cultivo das terras. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 16 de dezembro de 1623. Cx. 1, D.68. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 12 de março de 2024.

²⁶² COSENTINO, Francisco Carlos. Construindo o Estado do Brasil: instituições, poderes locais e poderes centrais. In: FRAGOSO, João. **O Brasil colonial** (1443-1580). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.

²⁶³ Fernando de Noronha foi primeiro a cumprir as normas instituídas nesse primeiro contrato em 1502. *Ibid.*, 2014.

²⁶⁴ *Ibid.*, 2014.

²⁶⁵ DIAS, Thiago Dias. **O negócio do pau-brasil, a sociedade mercantil purry, mellish and devisme e o mercado global de corantes**: escalas mercantis, instituições e agentes ultramarinos no século XVIII. rev. hist. (São Paulo), n.177, a03117, 2018.

de Pernambuco, e encaminhados para esta capitania, para depois serem informados ao monarca. Isto é, o Maranhão tornou-se área jurisdicional da capitania de Pernambuco de 1616 a 1626.

Dessa forma, as instruções do rei eram para que a Fazenda de Pernambuco gerenciasse os recursos obtidos com o arrendamento do contrato do pau-brasil, aplicando especificamente no pagamento do ordenado dos serventuários que chegariam ao Maranhão, a saber, o governador-geral, provedor-mor e demais oficiais que administrariam aquele que seria o novo Estado no ultramar português.²⁶⁶ Afinal de contas, toda área jurisdicional deveria produzir recursos capazes de manter o seu quadro administrativo.

É difícil explicar, dada a falta da documentação, de que maneira esse contrato referente ao pau-brasil foi ajustado, ou seja, se passou pelos trâmites da fiscalidade, desde o pregão público ou se o contrato foi diretamente ofertado ao negociante. Fato é que os contratos deste produto foram, imensamente, visados durante o período de exploração, chegando a resultar em intensas disputas pelo arrendamento em outras capitanias do Estado do Brasil, em função da sua alta lucratividade.²⁶⁷ Dessa maneira, tratando-se da constituição de uma nova área político-administrativa, acredita-se que houve muitos negociantes interessados em tais contratos, sobretudo porque esses indivíduos buscavam embrenhar-se na administração portuguesa na busca por ampliar suas conquistas, mas, sobre esses não conseguimos maiores informações.

Segundo o que consta nos manuscritos, foi Diogo de Cárcamo que ficou encarregado do arrendamento da madeira do Maranhão de 1619 a 1628. Ele teve a responsabilidade de exportar para o reino a quantia de dois mil quintais de pau-brasil por ano, contrato este que foi comercializado por um total de dois mil cruzados anuais, recursos que tiveram por finalidade o pagamento do ordenado dos oficiais que serviram a partir da institucionalização do Estado em 1621. Este contrato de Diogo de Cárcamo é notável, pois, além de ser o primeiro encontrado nos fundos documentais, também registra uma duração de quase dez anos, enquanto os demais contratos arrendados pela Fazenda eram ofertados por um triênio. Após este arrendamento, os

²⁶⁶ CARTA de Francisco de Carvalho Alves ao rei Felipe III, sobre as somas de dízimos que serviram de pagamento das ordinárias, matéria de guerra e cultivo das terras. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 16 de dezembro de 1623. Cx. 1, D.68. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 12 de março de 2024.

²⁶⁷ Ver DIAS, Thiago Dias. **O negócio do pau-brasil, a sociedade mercantil purry, mellish and devisme e o mercado global de corantes:** escalas mercantis, instituições e agentes ultramarinos no século XVIII. rev. hist. (São Paulo), n.177, a03117, 2018. P.9

arquivos pesquisados não guardam maiores informações sobre os contratos do pau-brasil do Maranhão durante o século XVII.²⁶⁸

Para além dos contratos da madeira, as rendas iniciais do Maranhão também foram formadas a partir do arrendamento do contrato do açúcar que, no ano de 1622, já estava sendo produzido na capitania. Este açúcar, desde o início de sua produção local, foi sujeito à tributação, passando aos ramos dos dízimos,²⁶⁹ administrado pela fiscalidade de Pernambuco e cujo objetivo principal seria o ajuste das despesas da conquista do Maranhão, mais propriamente, com os soldados que estavam a proteger o território contra possíveis invasões de outras Coroas.

No século XVII, o estabelecimento da produção da cana e engenhos de açúcar foram solicitados por administradores locais do Maranhão, sendo este um dos meios utilizados pela Coroa para a conquista e ocupação dos seus territórios. Em carta datada de 31 de janeiro de 1624, Álvaro Costa, procurador da Câmara de São Luís, advertiu ao rei Filipe III sobre as necessidades de construir engenhos na região do Maranhão, que, naquela altura, contava com os engenhos de propriedade de Antônio Barreiros, sujeito que há cerca de dois anos os havia estabelecidos nas margens do Itapecuru.²⁷⁰

Os primeiros contratos do açúcar no Maranhão estiveram sujeitos a um conjunto de situações críticas, que foram constituídas em função da responsabilidade administrativa adquirida pela Provedoria de Pernambuco. Estender os braços administrativos da instituição fiscal pernambucana para o Maranhão não foi considerada a melhor decisão para aqueles colonizadores que já se encontravam no novo domínio português. Isto pois, em carta datada de 1622, encaminhada ao rei Filipe II e sem autoria conhecida, identificamos algumas críticas estabelecidas à Coroa, em função da atribuição fiscal do Maranhão ter sido delegada à Provedoria de Pernambuco.

No manuscrito, o autor declara que considera um erro as rendas da nova capitania serem administradas por Pernambuco; argumenta que aquelas deveriam ser computadas no Maranhão com a supervisão de um provedor que fosse próprio da capitania e somente depois encaminhadas à sede, na Bahia, assim como ocorria com outras extensões do Estado do Brasil.

²⁶⁸ Relação de vários assuntos que se remeteram ao Conselho da Fazenda: contratos dos engenhos de açúcar, exportação do pau-brasil. Arquivo Histórico Ultramarino, 21 de outubro de 1622, Cx.1, D.48. Disponível em: https://resgate.bn.gov.br/DocReader/DocReaderMobile.aspx?bib=009_MA. Acesso: 24 de outubro de 2024.

²⁶⁹ VIVEIROS, Jerônimo. **Dois estudos históricos**. São Paulo: Edição do Autor, 2016, p.20.

²⁷⁰ Carta do procurador do Conselho da câmara do Maranhão, Álvaro Costa, ao rei Filipe III, sobre as várias necessidades do Maranhão, inclusive da construção de dois engenhos de açúcar. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 31 de janeiro de 1624, Cx. 1, D. 73. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 03 de março de 2024.

A forma como ocorria, segundo o autor, retirava a autonomia que deveria ser buscada para a instituição e manutenção da burocracia no Maranhão.

À vista disso, o anônimo autor justifica que a administração do Maranhão, partindo de Pernambuco, estava sendo maléfica para a Provedoria que ora os colonizadores buscavam erguer-se no novo domínio. Reitera ainda que o contrato do dízimo deveria ser vendido por um valor maior, mas que a falta de experiência daqueles que estavam à frente desse processo impossibilitava que ocorresse de forma satisfatória, e assim, a Fazenda Real perdia altos lucros.²⁷¹

Sabe-se que a carta supracitada não tem autoria conhecida, no entanto, foi produzida no Maranhão. Portanto, pressupõe-se, que o sujeito que a escreveu, por estar no território do Maranhão, era dotado de conhecimento sobre os gêneros produzidos naquele local e, consequentemente, a quantidade do que era produzido, tanto é que enfatiza um possível potencial econômico, diretamente relacionado aos valores dos contratos. Ademais, era dotado também de uma capacidade de mensurar o valor dos contratos existentes. Esse informe atestado pelo autor confirma algumas afirmativas levantadas no capítulo anterior: de que naquele momento, o Maranhão já contava com uma produção considerável de cana de açúcar, responsável por uma comercialização que já garantiriam proeminentes recursos à Fazenda Real. É importante ponderar ainda que sua presença no acervo do Arquivo Histórico Ultramarino e com as características documentais de um documento oficial timbrado e endereçado à coroa portuguesa denotam sua importância e seu caráter oficial.

Para além dos elementos citados, chama-nos atenção que o autor da carta menciona que, já no período retratado, em 1622, o governador e capitão-general do Brasil D. Luís de Sousa, não parecia estar empenhado em gerar lucros para a Coroa, pois estava de acordo a arrendar os contratos dos dízimos da capitania por qualquer valor, desde que o montante ofertado fosse oferecido por aqueles próximos a ele. Ele adverte ao monarca que

[...] enquanto essas vendas se arrendarem por ordem do Governador, não chegarão ao preço que valem, porque sabendo as pessoas que houveram de lançar nelas, que o Governador as quer dar a alguma [pessoa específica], não se atreverem a fazer, porque demais [só] conseguirão seu intento, e o terão como inimigo [o governado].²⁷²

²⁷¹ CARTA ao rei Filipe II, sobre vários assuntos relativos à Real Fazenda e Provedoria do Estado do Maranhão: devassas e autos, relações dos provimentos e preços, que se enviaram à dita capitania durante o período do governador D. Luís de Sousa. Arquivo Histórico Ultramarino, 23 de junho de 1622, Cx. 1, D.41. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 25 de junho de 2024.

²⁷² CARTA ao rei Filipe II, sobre vários assuntos relativos à Real Fazenda e Provedoria do Estado do Maranhão: devassas e autos, relações dos provimentos e preços, que se enviaram à dita capitania durante o período do governador D. Luís de Sousa. Arquivo Histórico Ultramarino, 23 de junho de 1622, Cx. 1, D.41. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 25 de junho de 2024.

O historiador Rodrigo Ricupero, ao enveredar sobre os caminhos que tomou a administração colonial no Estado do Brasil, observou que os sujeitos engajados no processo administrativo eram inseridos em uma série de possibilidades capazes de levá-los a composição de patrimônios. Além disso, por serem os governadores, cargos incumbidos de guiar a administração colonial, eram também capazes de guiar aqueles com “amplas possibilidades para o enriquecimento” ou constituição de riquezas no ultramar por meio da inserção no serviço público.²⁷³

Fica compreendido, com base nas alegações do manuscrito, que o governador tinha um interesse prévio que os contratos do Maranhão fossem arrematados por um grupo específico de pessoas, facilitando os contratos para seus pares, por se tratar de um negócio lucrativo para os contratadores ou, ainda, por um possível ganho que o governador poderia estar levando sobre contratos iniciais.

Nesse cenário, podemos vislumbrar dois sentidos na constituição do serviço público que se apresenta nesse embate registrado na provedoria do Maranhão, por um lado, o uso das mercês e da investidura de cargos feitos por pessoas que pretendem o crescimento da capitania, sua funcionalidade e sucesso da conquista, por outro, apenas o uso dessas mercês e cargos para o enriquecimento pessoal.

Interessado na resolução desse problema, o autor da carta sugere que a capitania do Maranhão deveria contar com a figura de um provedor, um oficial fazendário que fosse próprio da localidade, pois, uma vez provido um serventuário responsável, inteiramente, por aquela área jurisdicional, com funções mais especializadas, situações como a observada poderia ser evitada. Vale lembrar que, no período em que a carta faz referência, embora já determinado como Estado do Maranhão, aquele local ainda respondia à Provedoria de Pernambuco, somente chegando o primeiro provedor-mor do Maranhão, Jácome de Noronha, em 1626. De todo modo, as queixas do autor não foram suficientes para que a coroa tomasse novas providências sobre este assunto, tampouco encontramos na documentação respostas a essas argumentações.

O contexto retratado nos parágrafos anteriores evidencia um período muito inicial de arrematação dos contratos dos dízimos, período em que, conforme já mencionado, Pernambuco esteve responsável pelas questões administrativas do Maranhão. No Maranhão por volta de 1622, os tributos contratuais dos dízimos foram estabelecidos sobre os engenhos de açúcar consolidados, que foi o primeiro gênero produzido e comercializado nos anos iniciais da

²⁷³ RICUPERO, Rodrigo. **A formação da Elite colonial no Brasil (de 1530 a 1630)**. São Paulo: Almedina, 2020. p.205.

consolidação do Estado, em virtude da tardia povoação e, conseqüentemente, da produção de outras culturas que fomentassem a tributação.

Foi somente a partir da chegada de Jácome de Noronha em 1626, que o Maranhão contou com o domínio administrativo de sujeito que se encontrava nas terras do Maranhão e, portanto, pode organizar a tributação antes implantada por Pernambuco de forma autônoma. Por conseguinte, os anos seguintes passaram a informar a tributação diretamente da capitania do Maranhão para Lisboa, uma vez que já se havia consolidado o Estado com a chegada de Francisco Coelho de Carvalho, o primeiro governador-geral. Neste período, o Estado do Maranhão e Grão-Pará já contava com uma maior produção de açúcar, mais significativa e que gerou maior lucratividade para a Fazenda Real. Essa circunstância pode ter sido fundamental para levar o padre jesuíta Luís Figueira a encaminhar algumas certidões a Lisboa solicitando que o ordenado do eclesiástico fosse efetivado com a repartição dos recursos provenientes do dízimo que recaia sobre a produção do açúcar.²⁷⁴ Afinal de contas, essa era uma das incumbências da Provedoria da Fazenda: pagar o ordenado dos religiosos.

Segundo as informações contidas em carta encaminhada pelo governador Bento Maciel Parente, no ano de 1637, os dízimos da capitania do Maranhão foram arrematados pela quantia de 7.000 cruzados, valor mais alto ofertado pelos arrendadores e foram tributados em cima do algodão, farinha, tabaco, açúcar branco e açúcar mascavo.²⁷⁵

Partindo para a década de 40, observamos a intensificação do povoamento nas capitânicas do Maranhão e, conseqüentemente, o incentivo para a instalação de lavouras e engenhos, bem como a pecuária. Neste momento, na documentação relativa à fiscalidade também se enfatiza uma influência muito mais presente das chamadas drogas dos sertões, cuja extração foi incentivada pelo corpo administrativo e governativo do Maranhão.

Rafael Chambouleyron, quando escreve sobre as singularidades do Maranhão frente a outros domínios portugueses, em seu texto “Conquistas diferentes e diferentes climas: o Maranhão, o Brasil e a América portuguesa nos séculos XVII e XVIII”,²⁷⁶ reflete que, a partir da conquista, o Maranhão assumiu uma projeção de Oriente português, com a busca por

²⁷⁴ Requerimento do padre jesuíta Luís Figueira ao rei Filipe III, em que solicita a repartição dos rendimentos dos engenhos de açúcar para serem aplicados no pagamento dos ordenados dos eclesiásticos. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 30 de maio de 1639, Cx. 1, D. 125. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso em: 06 de março de 2024.

²⁷⁵ CARTA do governador do Maranhão, Bento Maciel Parente, ao rei Filipe III, sobre as rendas da dita capitania. Anexo: uma certidão sobre os dízimos da capitania do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, São Luís do Maranhão, 27 de fevereiro de 1638, Cx.1, D.122. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 03 de julho de 2024.

²⁷⁶ CHAMBOULEYRON, Rafael. **Conquistas diferentes e diferentes climas: o Maranhão, o Brasil e a América portuguesa nos séculos XVII e XVIII**. Esboços, Florianópolis, v. 26, n. 41, p. 84-103, jan./abr., 2019.

especiarias que pudessem superar o comércio da Ásia. No entanto, essa configuração tornou-se muito mais evidente em 1640, pois, após localizarem as matas de cravos, os oficiais atribuíram valor a estes, informando à Coroa a potencialidade econômica que esses gêneros poderiam gerar para a Fazenda, sendo por vezes comparados com as drogas provenientes da Índia.²⁷⁷

O interesse por essas especiarias foi tão observado que era comum, na comunicação entre centro e ultramar, que o monarca instrísse os serventuários régios a incentivarem a produção das drogas na conquista. Durante toda a segunda metade do século XVII, o rei encomendou aos governadores e provedores do Maranhão e Grão-Pará que eles próprios deveriam plantar tais gêneros como uma tentativa de influenciar outros povoadores a fazerem o mesmo.

Todos os provedores da Fazenda Real, ao serem providos, deveriam garantir a boa administração das rendas reais, mas também recebiam outras orientações sobre quais matérias deveriam dedicar mais atenção nas conquistas. Em 1677, ao assumir o ofício de Provedor da Fazenda, Fernando Ramires levou ao Maranhão ordens explícitas de administrar as rendas da capitania e organizar a agricultura por meio do plantio do cacau para ele próprio, para o governador Inácio Coelho e demais moradores daquela capitania.²⁷⁸ O monarca evidencia que a persuasão dos administradores por meio dos seus próprios exemplos seria conveniente para a Fazenda Real, sobretudo pela grande quantidade dos gêneros na região. Portanto, mais que iniciar a cultura, propriamente pelos conquistadores, buscava-se a manutenção dela.²⁷⁹

Rafael Chambouleyron e Alírio Cardoso, em texto já citado, destacam a importância fundamental das atividades extrativas para a Amazônia colonial, que foi possível em função das características ecológicas e geopolíticas do território em questão, intitulado de maneira geral como economia de fronteira.²⁸⁰ Esses produtos foram, vale ressaltar, não apenas emergenciais para a economia do Maranhão, como também explorados devido à conjuntura favorável do século XVII, de crescente consumo do chocolate na Espanha.²⁸¹

²⁷⁷ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre as drogas descobertas no Maranhão, as aldeias onde os índios são maltratados por particulares e as minas de ouro encontradas por Bartolomeu Barreiros de Ataíde. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 23 de outubro de 1648, Cx.3, D.272. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 4 de julho de 2024.

²⁷⁸ Sobre se lhe dizer a forma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e cacau. Lisboa, 1º de dezembro de 1677. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v.66, 1948, p.41. Disponível em: <https://antigo.bn.gov.br/producao/publicacoes/anais-biblioteca-nacional-vol66>. Acesso: 11 de dezembro de 2023

²⁷⁹ *Ibid.*, 1948, p.41.

²⁸⁰ CHAMBOULEYRON, Rafael; CARDOSO, Alírio. *Op cit.* p.106.

²⁸¹ A produção de cacau na Venezuela sofria uma baixa. CHAMBOULEYRON, Rafael. Como se hace en Indias de Castilla". El cacao entre la Amazonía portuguesa y las Indias de Castilla (siglos XVII y XVIII). **Revista Complutense de História de América** ISSN: 1133-8312 2014, vol. 40, 23-43.

Observamos que outras provisões foram baixadas sobre este mesmo assunto. Em 8 de dezembro daquele mesmo ano de 1677, era o governador que recebia as orientações sobre a produção; em 19 de agosto de 1678, mais uma provisão de incentivo para provedor e governador, bem como em 13 de janeiro de 1679.²⁸² Embora fosse fomentado o cultivo desses produtos, aparentemente, o que foi produzido na capitania não foi o suficiente, visto que os dízimos cobrados naqueles anos não foram satisfatórios para arcar com as despesas que o Maranhão tinha naquele momento.

Em manuscrito de 1679, foram relatadas as dificuldades que o Maranhão enfrentava para manter a esfera da Fazenda, Justiça e o Eclesiástico, uma vez que os dízimos desse ano renderam apenas três mil cruzados e novecentos e quarenta réis. Neste ano, as despesas com os civis custaram um total de quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzados e setecentos e oitenta e seis réis.; quanto o valor gasto com os militares, não foi possível identificar. A partir das colocações do manuscrito, é possível apontar que, no Maranhão, no período retratado, as principais despesas eram, primordialmente, com os recursos humanos, aqueles sujeitos que estavam a serviço da Coroa, administrando, protegendo e colonizando, conforme observamos abaixo:²⁸³

Quadro IV – Principais despesas do Maranhão no ano de 1679		
Esfera	Aplicação	Valor
Civil	Ordenado do Governador, Provedor, Ouvidor e Companhias.	4.445\$786 réis
Eclesiástica	Côngruas, Ordinárias e obras.	6\$990 réis
Militar	Fardamentos, Obras em fortificações e Munições.	Ilegível

Fonte: CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre as cartas enviadas pelo governador do Maranhão, Inácio Coelho da Silva, relatando as dificuldades em pagar a côngrua ao bispo e mais dignidades do novo bispado como que sobrava dos dízimos da capitania. Anexo: 9 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 22 de setembro 1679, Cx.6, D. 639.

²⁸² Sobre se lhe dizer a forma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e cacau. Lisboa, 1º de dezembro de 1677. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v.66, 1948, p.41-47.

²⁸³ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre as cartas enviadas pelo governador do Maranhão, Inácio Coelho da Silva, relatando as dificuldades em pagar a côngrua ao bispo e mais dignidades do novo bispado como que sobrava dos dízimos da capitania. Anexo: 9 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 22 de setembro 1679, Cx.6, D. 639. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 7 de julho de 2024.

O governador Inácio Coelho da Silva, autoridade que emitiu essa carta, solicitava orientações a sua majestade para que os problemas das despesas fossem resolvidos, isto, pois, os valores citados faziam referência apenas às despesas com os civis, deixando de fora a esfera eclesiástica e as despesas militares (na tabela é possível observar os valores atribuídos). Foi sugerido pelo governador que os recursos restantes para o pagamento dos filhos da folha fossem encaminhados pelo monarca, provenientes do reino,²⁸⁴ ainda que a regra, de conhecimento geral, era incumbência da Provedoria da Fazenda realizar o pagamento das cômguas e dos ordenados da esfera eclesiástica. Foi observado, vale ressaltar, constantes reclamações da Igreja referente aos pagamentos ao longo do século XVII.

No ano de 1680, o governador do Maranhão, Ignacio Coelho da Silva, relatou, em carta ao rei, um crescimento das rendas da Fazenda Real. Segundo o governador, o contrato do cravo e cacau, nos anos anteriores a 1680, foi arrematado por menos de três mil e seis contos cruzados, então, em uma tentativa de aumentar as rendas da Fazenda, ele pôs o lance de quatro mil e setecentos cruzados e o arremataram por cinco mil e cento e cinquenta cruzados.²⁸⁵ Essa situação, evidencia uma das normas institucionais da Provedoria, de que os valores dos contratos deveriam, por excelência, apresentar um constante crescimento. Portanto, percebe-se um aumento dos rendimentos da Fazenda, com a arrematação dos contratos do cravo e cacau.

Observamos a tentativa de diferentes economias no Maranhão do século XVII. O Estado português investiu nessa conjuntura. Como destaca João Fragoso, “tratava-se de um sistema onde existiam diferentes economias, mas cujos mecanismos de reprodução se ligavam via circuitos internos do império, cabendo as suas comunidades de mercadores – entre outros agentes e instituições – o papel de fazer esta ligação.”²⁸⁶

²⁸⁴ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre as cartas enviadas pelo governador do Maranhão, Inácio Coelho da Silva, relatando as dificuldades em pagar a cômguia ao bispo e mais dignidades do novo bispado como que sobrava dos dízimos da capitania. Anexo: 9 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 22 de setembro 1679, Cx.6, D. 639. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 7 de julho de 2024.

²⁸⁵ CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a conta apresentada pelo provedor da Fazenda Real no Maranhão, Antônio da Fonseca, respeitante à conservação daquele Estado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 6, D. 661, Lisboa, 20 de setembro de 1677. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 27 de junho de 2023.

²⁸⁶ FRAGOSO, João Luís. Mercados e Negociantes Imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). História: Questões & Debates, Curitiba, n. 36, p. 99-127, 2002.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para compreendermos as circunstâncias em que foi instalada a Provedoria no Maranhão, foi necessário discorrermos sobre processo de colonização das terras da região Norte e, sobretudo, da região que ficou conhecida como Maranhão e Grão-Pará, que ocorreu de maneira mais efetiva a partir da ocupação francesa, de 1612 até 1615. Com a expulsão francesa em 1615, os portugueses iniciaram o processo de ocupação, instalando, na nova conquista, os seus aparelhos de controle ou, ainda, seus aparelhos político-administrativos. Dentre estes, esteve a Provedoria da Fazenda.

Embora em um momento inicial de colonização portuguesa nessa região, observamos a preocupação da Coroa em encaminhar pessoas para ocupar os cargos que competiam à esfera administrativa da fiscalidade na Capitania do Maranhão logo após a expulsão dos franceses. Os documentos frutos da comunicação política entre Reino e conquistas, apresentaram a disposição favorável para a implementação de órgãos administrativos da fiscalidade, por meio da nomeação de sujeitos participantes do processo de conquista do Maranhão em 1616.

Ao examinar a comunicação política da época podemos afirmar que a nomeação para o cargo de provedor, naquele momento, indicava a tentativa de formação de um corpo de oficiais fazendários para tratar das questões fiscalistas que se desencadearia na então Capitania do Maranhão. Nesse sentido, compreende-se que a colonização do Maranhão ocorreu por meio da ocupação do espaço e, sobretudo, da institucionalização do aparelho administrativo, do qual o órgão Provedoria da Fazenda foi imprescindível. Isto é, à medida que são atribuídas pessoas para ocupação de cargos públicos, delineia-se o alicerce de instituições reguladoras do seu funcionamento e, conseqüentemente, base da continuação do governo, o que afasta as propensões de outros povos.

À princípio, a coroa hispano-lusa enfrentou uma dificuldade na ocupação dos cargos. Os registros indicam que várias nomeações foram realizadas, porém, os sujeitos providos negavam a ocupação. Uma das principais justificativas era a dificuldade no deslocamento com as famílias para a nova conquista lusa, haja vista as dificuldades de estabelecimento na região. Além do mais, contrariamente às capitanias do Estado do Brasil, a capitania do Maranhão não contava com uma estrutura que propiciasse o conforto aos oficiais e suas famílias.

As primeiras informações referentes a oficiais da Provedoria da Fazenda do Maranhão datam de 7 março de 1616, ou melhor, referências a sujeito nomeado. Trata-se de Francisco Nunes Marinho de Sá que, quando escolhido para a incumbência, residia na Paraíba, e foi ele um dos sujeitos que recusou o deslocamento ao Maranhão para a serventia do ofício, no entanto,

foi nomeado em dezembro daquele mesmo ano como capitão-mor da Paraíba. Ele, como tantos outros serventuários reinóis no ultramar, foi um sujeito que transitou por espaços e funções na burocracia, ou seja, ocupando cargos em outras capitanias.

As primeiras nomeações para o quadro de oficiais da Fazenda do Maranhão evidenciam importantes informações sobre as particularidades desse espaço, principalmente quando tratamos da figura dos provedores. Observamos que as fontes administrativas destacam que, diante do contexto encontrado na nova conquista hispano-lusa, as atividades executadas pelos provedores na Capitania do Maranhão seriam distintas de outras capitanias do Estado do Brasil. Esses sujeitos, além de organizarem a administração, também seriam responsáveis por distribuir as terras na nova conquista, da mesma maneira que havia realizado Alexandre de Moura, haja vista que essas pessoas seriam aquelas que fariam parte da povoação, fundariam uma base econômica e estabeleceriam relações comerciais e, conseqüentemente, seriam taxadas pela instituição que se buscava erguer.

Ademais, a própria Fazenda Real foi criada em função de interesses de controle das rendas e ganho da Coroa em relação ao Estado do Brasil. Graça Salgado em *Fiscais e meirinhos*, por exemplo, destaca que a Provedoria era compreendida como um órgão administrativo que funcionava em coerência com a política econômica portuguesa. A Fazenda estava a serviço do controle das atividades mercantis e da transferência da renda da colônia para a Coroa, agindo como uma das extensões dos interesses econômicos do reino.

Voltando para as ordens locais observamos que, pouco tempo depois da recusa de Francisco Nunes Marinho de Sá, o rei Felipe II concedeu nova nomeação, não apenas para o ofício de provedor, mas também para escrivão da Fazenda Real do Maranhão a Bartolomeu Vasconcelos e Francisco da Fonseca que recebeu Carta Régia para executar as incumbências de provedor e escrivão, respectivamente, em registro de outubro de 1616. A missiva de Bartolomeu e Francisco não fazem alusão às atividades que desempenhariam no espaço do Maranhão, tampouco há referências se ambos os indivíduos foram à nova conquista e exerceram funções inerentes aos seus cargos, nem mesmo dados que possam apontar a possível atuação dos serventuários foram encontrados.

Diante desse contexto, sem homens que fossem ocupar as funções fiscais, o Maranhão passou a responder burocraticamente à Provedoria da Pernambuco. Essa ação, contudo, não seria um caso isolado. A Provedoria da Paraíba é um exemplo de como as atribuições do escopo administrativo poderiam ser transferidas de localidade a depender das justificativas que, no caso da Paraíba ocorreu devido ao enfraquecimento e falência da repartição fazendária dessa

capitania no século XVIII, motivo pelo qual as questões jurídicas e fazendárias foram anexadas à Provedoria de Pernambuco. Uma vez transferidos os assuntos relativos aos tramites fiscais do Maranhão para a alçada fiscal de Pernambuco, até a nomeação e chegada do provedor Jácome de Noronha em 1626.

No decorrer dos anos, as outras funções do quadro de serventuários da Provedoria foram sendo ocupados e junto deles, desenvolviam-se as particularidades da administração, observadas a partir do gerenciamento das competências da instituição. De modo geral, a existência da instituição provedoria dependia do quadro administrativo formado pelos sujeitos que recebiam nomeação régia ou que se dispunham para cumprir tais obrigações. A instalação do governo-geral em São Luís em 1621, e a designação efetiva da ocupação de cargos na esfera fiscalista, podem ser apontados como marco concreto da criação e instalação da Provedoria-mor no território do Maranhão.

As primeiras atividades de tributação no Maranhão surgiram com o arrendamento dos contratos do pau-brasil e do açúcar. Os arrendamentos desses gêneros foram administrados pela Provedoria de Pernambuco e foram firmados com o intuito de servir como pagamento do soldo do primeiro governador do Estado do Maranhão, Francisco Coelho de Carvalho, e do provedor, Raimundo Jácome de Noronha, ambos chegados ao Maranhão somente em 1626. Até este ano, 1626, o Maranhão foi área jurisdicional da administração da Provedoria de Pernambuco.

Durante o período em que esteve aos cuidados de Pernambuco, uma carta, cujo emissor provavelmente foi um colonizador do Maranhão, foi enviada à Coroa, e seu teor era o pedido que a administração fiscal da nova conquista portuguesa fosse governada por indivíduos estabelecidos no espaço do Maranhão. O autor, que não assina a carta, utiliza o argumento que a Coroa estava perdendo recursos, pois os responsáveis pelas rendas em Pernambuco, organizava a administração do Maranhão sem esmero, deixando de gerar maiores lucros para o rei. É indiscutível que o emissor do manuscrito, ao se dispor a encaminhar tal aparato, carregava um interesse, o mais provável, de adquirir algum ofício ligado à esfera fiscal. Afinal, todas essas comunicações apresentavam alguma intencionalidade.

Nesse cenário da tributação, apontamos a importância significativa dos arrendadores no processo de recolhimento dos tributos. Esses sujeitos assumiram compromissos com a Provedoria e, conseqüentemente, com a Coroa e, tornaram-se aliados do Estado, além de obter também recursos na lida da cobrança dos arrendamentos. Infelizmente, não conseguimos elementos para compreender a atuação dos arrendadores no Maranhão durante o século XVII.

Por fim, esperamos que as informações apontadas e discutidas no conjunto deste trabalho, contribuam para aumentar o conhecimento sobre os primórdios da fiscalidade no Estado do Maranhão e também incentivar a produção de novas pesquisas que abordem a administração fiscal no Maranhão.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Eloy Barbosa de. **Gregório de Andrade da Fonseca: judeu sutil ou santo beato?** trajetórias, conflitos e redes sociais no Mundo Atlântico. Tese (Doutorado), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017. P. 54.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p.20.
- ARAÚJO, Clara Farias de. **Bastidores das arrematações: contratos de Pernambuco (1730-1780).** In: XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo: Anpuh. Anais. 2011. p.1.
- Alvará de feitor da Fazenda no Maranhão a Antônio Vaz Borba. Chancelaria de D. Filipe II, Doações, L. 44, fl. 175. ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1620-Abril-11. The heritage of Quincas Borba: a novel / translated from the Portuguese by Clotilde Wilson. London: W. H. Allen. Disponível em: cult-bookclub-quincas-borba.pdf (www.gov.br). Acesso: 05 de novembro de 2023.
- Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM). Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 23 de maio de 1649, Fl. 126. Disponível em: APEM - Acervo Digital (cultura.ma.gov.br). Acesso: 13 de novembro de 2023.
- AUTO DE JUSTIÇA (treslado) do capitão-mor do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para o Conselho Ultramarino, sobre a recusa do ouvidor-geral Antônio Figueira Durão, em nomear Melchior Mendes Gago par o ofício de meirinho da ouvidoria geral do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.2, D.229, Maranhão, 31 de outubro de 1647. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 15 de dezembro de 2023. P.2.
- BARBOSA, Livia Brenda da Silva. **Das ribeiras o tesouro, das receitas o sustento: a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1601-1723).** Natal: EDUFRRN, 2021.
- BLUTEAU, Rafael. **Dicionário Português e latino.** Lisboa: oficina de Pascoal da Silva, 1716.
- CARDOSO, Alírio. A conquista do Maranhão e as disputas atlânticas na geopolítica da União Ibérica (1596-1626). **Revista Brasileira de História.** São Paulo, v. 31, nº 61, p. 317-338 – 2011, p.326.
- CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750).** São Paulo: Editora HUCITEC/FAPESP, 2006, p.43.
- CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e Administração da Justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 386-396.
- CARTAS para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa.** Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses (CNCDP) e Rio de Janeiro Ministério das Relações Exteriores, 2001. P. 166.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Conquistas diferentes e diferentes climas: o Maranhão, o Brasil e a América portuguesa nos séculos XVII e XVIII. **Esboços**, Florianópolis, v. 26, n. 41, p. 84-103, jan./abr., 2019.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Como se hace en Indias de Castilla”. El cacao entre la Amazonía portuguesa y las Indias de Castilla (siglos XVII y XVIII). **Revista Complutense de História de América** ISSN: 1133-8312 2014, vol. 40, 23-43.

CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém: Ed. Açaí, 2010. p. 126.

CHAMBOULEYRON, Rafael; CARDOSO, Alírio. Economia da Amazônia colônia: um balanço historiográfico. In: PENSAVENTO, Fábio. LIMA, Fernando Carlos G. de Cerqueira. **História econômica do Brasil colônia**. Niterói: Eduff, 2022.

CHAMBOULEYRON, Rafael. A Amazônia colonial e as ilhas atlânticas. **Canoa do Tempo - Revista do Prog. Pós-Graduação de História**, Manaus v. 2, n. 1, jan./dez. 2008.

COSENTINO, Francisco Carlos. Construindo o Estado do Brasil: instituições, poderes locais e poderes centrais. In: FRAGOSO, João. **O Brasil colonial (1443-1580)**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2014.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Opulência e miséria na Amazônia seiscentista. **Raízes da Amazônia**, Manaus, v.1, n.1, p.105-124, 2005, p.120-24.

COSENTINO, F. C. **Governadores Gerais do Estado do Brasil** (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume/Fapemig, 2009. P.203-204.

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. “**Para aumento da conquista e bom governo dos moradores**”: o papel da câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668). Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói –RJ, 2011.

COSTA, Wilma Peres. MIRANDA, Marcia Eckert. **Entre os senhores e o Império**: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro (1808-1840). Rev. Illes I Imperis-13 (3gl)1, junho, 2010. p.90.

COSTA, Wellington Júnio Guimarães da. **De cofre não tem mais que o nome**: a Provedoria das Fazendas dos Defuntos e Ausentes no Brasil Colonial (Séculos XVI-XVIII). Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.

CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas (1580-16400). In: FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima. **Na trama das Redes**: política e negócios no Império português (XVII e XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. P.122.

CUNHA, Iane Dias. **Dízimos Reais da Bahia: Igreja, Estado e Fiscalidade (1647-1760)**. Dissertação (mestrado), Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA, 2013. P. 45.

CARTA RÉGIA (capítulo) do rei Filipe II para o vedor da fazenda da Repartição da Índia, Luís da Silva, sobre a recusa de Francisco Nunes Marinho e ir para o Maranhão como provedor da Fazenda Real e em distribuir as terras para os povoadores, tal como havia feito o [capitão-mor], Alexandre de Moura. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 1, D. 5, Madri, 07 de março de 1616. Disponível em: resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=009_MA&pagfis=24. Acesso: 09 de maio de 2023.

CARTA do capitão-mor da Paraíba, Francisco Nunes Marinho de Sá, ao rei [Filipe II], sobre a ocupação do cargo de provedor -mor da Fazenda Real, os rendimentos da capitania, os engenhos e mosteiros ali existentes, e a conveniência do arrendamento da capitania para pagamento da despesa, evitando-se atrasos pela distância de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino, Paraíba, 13 de outubro de 1618, Cx. 1, D.10. Disponível em: Projeto Resgate - Paraíba (1593-1826) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de abril de 2023.

CARTA do capitão-mor do Maranhão, Diogo da Costa Machado, ao rei Filipe II, sobre as necessidades do Maranhão: fabrico de engenhos, construção de navios, minérios, alimentos para os visitantes, animais, armas e munições. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 10 de dezembro de 1619. Cx.1, D.35. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 19 de maio de 2023.

CARTA de Francisco de Carvalho Alves ao rei Felipe III, sobre as somas de dízimos que serviram de pagamento das ordinárias, matéria de guerra e cultivo das terras. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 16 de dezembro de 1623. Cx. 1, D.68. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 12 de março de 2024.

CARTA do governador do Maranhão, Bento Maciel Parente, ao rei Filipe III, sobre as rendas da dita capitania. Anexo: uma certidão sobre os dízimos da capitania do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, São Luís do Maranhão, 27 de fevereiro de 1638, Cx.1, D.122. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 03 de julho de 2024.

CARTA de provedor da Fazenda do Maranhão a Jácome Raimundo de Noronha. Arquivo Nacional Torre do Tombo, Chancelaria de D. Filipe II, Doações, L.1, fl. 132.

Carta de Capitão-mor do Pará ou provedor-mor do Maranhão, por seis anos, com "calidade" que entre a servir o primeiro dos cargos que vagar e que entrando em um deles não terá o outro efeito, a Inácio do Rego Barreto. Incorporado na carta de 1641, janeiro, 18, em que foi mandado passar por outra via. ANTT, Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 1639-dezembro-6. Chancelaria de D. João IV, L. 13, fl. 13 v. Disponível: PT-TT-CHR-Q-1-13_m0032.TIF - Chancelaria de D. João IV - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq (arquivos.pt).

CARTA do provedor-mor da Fazenda João Ferreira Dinis de Vasconcelos para a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, sobre os descaminhos da Fazenda Real cometidos pelo almoxarife Filipe Marques da Silva. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 23, D. 2395, São Luís do Maranhão, 5 de setembro de 1737. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Faustino da Fonseca Freire de Melo, ao rei D. João V, a informar a prisão e sequestro dos bens do almoxarife Filipe Marques da

Silva. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 30, D. 3047, São Luís do Maranhão, 21 de agosto de 1747. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para o Conselho Ultramarino, dando conta de todas as irregularidades que encontrou ao sair da prisão e queixando-se do procedimento de Luís de Magalhães, de Félix de Holanda, de Simão de Faria e de outros. Arquivo Histórico Ultramarino, C.3, D.289, Maranhão, 10 de novembro de 1650. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 13 de junho de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, ao rei D. João IV, sobre as injustiças que lhe fez o sindicante João Cabral Barros, ao suspendê-lo do seu ofício. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.3, D.362. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de junho de 2023.

CARTA do capitão-mor do Maranhão, Baltazar de Sousa Pereira, ao rei D. João IV, sobre o desembargador João Cabral de Barros, que recebeu dois ordenados para servir como ouvidor-geral e provedor-mor da Fazenda do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, São Luís do Maranhão, 29 de maio de 1654. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 07 de dezembro de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Real da capitania do Maranhão, João Valente da França, ao rei D. João V, sobre as obras feitas no palácio do governador por ordem do mesmo, Alexandre de Sousa Freire. Contém ainda queixas à perseguição que o dito governador moveu contra ele, missivista. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Maranhão, 18 de agosto de 1732, Cx. 20, D. 2024. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=009_MA&pagfis=12988. Acesso em: 23 de junho de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Real, João Valente da França, ao rei D. João V, informando sobre o requerimento do escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da capitania do Maranhão, José Teles Vidal. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 21, D.2179, São Luís, 18 de junho de 1734. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 17 de junho de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Inácio Gabriel Lopes Furtado ao rei D. João V, informando a venda do ofício de escrivão da Fazenda e Almoxarifado de José Teles Vidal para Manuel Gaspar Neves. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 27, D.2809, São Luís, 16 de outubro de 1743. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em; 17 de junho de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão, Francisco Machado, para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, sobre o contrato dos subsídios da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, São Luís do Maranhão, 12 de junho de 1725, Cx. 14, D. 1461. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 18 de abril de 2024.

CARTA RÉGIA (capítulo) do rei Filipe II, sobre o pagamento de oito mil cruzados para a Junta da Fazenda Real, ao cuidado do governador do Brasil, D. Luís de Sousa. Arquivo Histórico

Ultramarino, Madri, 16 de novembro de 1616, Cx.1, D.10. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de março de 2023.

CARTA RÉGIA (capítulo) do rei Filipe II, sobre a conquista do Maranhão e da necessidade de se nomear um governador próprio para a dita capitania. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 1 de fevereiro de 1618, Cx.1, d.16. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de maio de 2023.

CARTA RÉGIA (capítulo) do rei Filipe II PARA O VEDOR DA fazenda da Repartição da índia, Luís da Silva, sobre a recusa de Francisco Nunes Marinho e ir para o Maranhão como provedor da Fazenda Real e em distribuir as terras para os povoadores, tal como havia feito o [capitão-mor], Alexandre de Moura. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 1, D. 5, Madri, 07 de março de 1616. Disponível em: resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=009_MA&pagfis=24. Acesso: 09 de maio de 2023.

CARTA RÉGIA (capítulo) do rei Filipe II para o vedor da fazenda da Repartição da índia, Luís da Silva, sobre a recusa de Francisco Nunes Marinho e ir para o Maranhão como provedor da Fazenda Real e em distribuir as terras para os povoadores, tal como havia feito o [capitão-mor], Alexandre de Moura. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 1, D. 5, Madri, 07 de março de 1616. Disponível em: resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=009_MA&pagfis=24. Acesso: 09 de maio de 2023.

CARTA RÉGIA (cópia) do rei D. Pedro II, para o provedor-mor Guilherme Rocem Bravo, sobre a sua queixa por falta do cumprimento do Regimento régio que lhe causou a diminuição do poder. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 8, D.837, Lisboa, 11 de julho de 1691. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de dezembro de 2023

CARTA do rei Filipe II, sobre vários assuntos relativos à Real Fazenda e Provedoria do Estado do Maranhão: devassas e autos, relações dos provimentos e preços, que se enviaram à dita capitania durante o período do governador D. Luis de Sousa. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 23 de junho de 1622, Cx.1, D. 41. Disponível: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 28 de maio de 2023.

CARTA do provedor da Fazenda, D. Fernando Ramires, ao príncipe regente D. Pedro, sobre os consertos efetuados em diversos edifícios militares no Estado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.6, D.658, Maranhão, 29 de outubro de 1681. Disponível m: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br)._Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 21 de dezembro de 2023.

CARTA do provedor da Fazenda, D. Fernando Ramires, ao príncipe regente D. Pedro, sobre os consertos efetuados em diversos edifícios militares no Estado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 6, D.658, 28 de outubro de 1681. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de outubro de 2023.

CARTA RÉGIA (cópia) do rei D. Pedro II, para o provedor-mor Guilherme Rocem Bravo, sobre a sua queixa por falta do cumprimento do Regimento régio que lhe causou a diminuição do poder. Arquivo Histórico Ultramarino, 11 de julho de 1691, Cx. 8, D.837. Disponível em:

Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de janeiro de 2024.

CARTA do provedor-mor da Fazenda João Ferreira Dinis de Vasconcelos para a Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, sobre os descaminhos da Fazenda Real cometidos pelo almoxarife Filipe Marques da Silva. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 23, D. 2395, São Luís do Maranhão, 5 de setembro de 1737. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Faustino da Fonseca Freire de Melo, ao rei D. João V, a informar a prisão e sequestro dos bens do almoxarife Filipe Marques da Silva. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 30, D. 3047, São Luís do Maranhão, 21 de agosto de 1747. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 16 de julho de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Real, João Valente da França, ao rei D. João V, informando sobre o requerimento do escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da capitania do Maranhão, José Teles Vidal. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 21, D.2179, São Luís, 18 de junho de 1734. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 17 de junho de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Inácio Gabriel Lopes Furtado ao rei D. João V, informando a venda do ofício de escrivão da Fazenda e Almoxarifado de José Teles Vidal para Manuel Gaspar Neves. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 27, D.2809, São Luís, 16 de outubro de 1743. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 17 de junho de 2023.

CHANCELARIA de D. João IV (1640-1655). ANTT. Disponível em: PT-TT-CHR-Q-1-13_m0032.TIF - Chancelaria de D. João IV - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq (arquivos.pt). Acesso: 07 de maio de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido de ajudas de custo pelo provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para poder embarcar com destino àquele Estado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.2, D.188, Lisboa, 26 de janeiro de 1646. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 08 de maio de 2023

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a carta de António Albuquerque Coelho de Carvalho relativa ao requerimento dos oficiais da câmara da cidade de São Luís do Maranhão em que solicitam as propinas que os marchantes dos açougues lhes dão nas suas arrematações dos contratos respectivos. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 16 de novembro 1693, Cx. 8, D.867. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 10 de julho de 2024.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei Filipe III sobre as cartas enviadas pelo governador do Maranhão, Jácome Raimundo de Noronha, relativas as viagens dos missionários que vieram de Quito pelo rio Amazonas. Arquivo Histórico Ultramarino, C. 1, D.114, 29 de agosto de 1637. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 13 de setembro de 2023.

CONSULTA do Conselho da Fazenda para o rei [D.Filipe II], sobre o requerimento do cabo dos Navios, capitão Antonio Barroso, em que pede ajuda de custo para o seu embarque visando à conquista do rio das Amazonas. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 30 de dezembro de 1616, Cx.1, D.03. Disponível em: Projeto Resgate - Pará (1616-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 3 de maio de 2023.

CONSULTA do Conselho da Fazenda para o rei [D.Filipe II], sobre o requerimento de Manuel de Sousa de Eça, nomeado provedor da Fazenda Real do Pará, em que pede aumento do seu salário e ajuda de custo para o seu embarque. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 16 de dezembro de 1616, Cx.1, D.02. Disponível em: Projeto Resgate - Pará (1616-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 3 de maio de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o que escreve o governador do Maranhão, Francisco Coelho de Carvalho, acerca da mudança da sede do governo, da cidade de São Luís para o Itapecuru. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 25 de janeiro de 1648, C.x3, D.237. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de maio de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a conta apresentada pelo provedor da Fazenda Real no Maranhão, Antônio da Fonseca, respeitante à conservação daquele Estado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 6, D. 661, Lisboa, 20 de setembro de 1677. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 27 de junho de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de Guilherme Rocem Bravo, para o ofício de provedor da Fazenda do Estado do Maranhão, e o pedido de ajuda de custo por ele formulado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 7, D.745. 26 de agosto de 1686. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 11 de janeiro e 2024.

CONSULTA do Conselho da Fazenda ao rei D. João IV, sobre o provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Inácio do Rego Barreto, em que pede o aumento do seu ordenado, referindo-se também ao aumento de engenhos de açúcar. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 2, D. 130, Lisboa, 25 de setembro de 1641. Disponível: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 04 de outubro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre as cartas enviadas pelo governador do Maranhão, Inácio Coelho da Silva, relatando as dificuldades em pagar a cômputo ao bispo e mais dignidades do novo bispado como que sobrava dos dízimos da capitania. Anexo: 9 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 22 de setembro 1679, Cx.6, D. 639. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 7 de julho de 2024.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido de Félix de Holanda a pleitear o ofício de juiz dos órfãos do Maranhão, e, por nove anos, o de almoxarife da Fazenda Real daquele Estado. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 28 de outubro de 1646, Cx.2, D.205, Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de dezembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o provimento para o ofício de almoxarife da Fazenda do Estado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 3, D.329, Lisboa, 8 de outubro de 1653. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de julho de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV sobre cinco petições de Inácio do Rego Barreto. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 3, D.303, Lisboa, 5 de março de 1652. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 04 de outubro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre os candidatos ao ofício de provedor-mor da Fazenda Real da capitania do Maranhão, para o qual foi nomeado João Valente da Franca. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.17, D.1780, Lisboa, 6 de fevereiro de 1730. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de maio de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre os candidatos ao ofício de provedor-mor da Fazenda Real da capitania do Maranhão, para o qual foi nomeado João Valente da Franca. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.17, D.1780, Lisboa, 6 de fevereiro de 1730. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de maio de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre as drogas descobertas no Maranhão, as aldeias onde os índios são maltratados por particulares e as minas de ouro encontradas por Bartolomeu Barreiros de Ataíde. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 23 de outubro de 1648, Cx.3, D.272. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso: 4 de julho de 2024.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre o pedido de Manuel Soares de Albergaria, referente à serventia do ofício de provedor da Fazenda Real no Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.4, D.471, Lisboa, 22 de agosto de 1663. Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). 15 de dezembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Afonso VI, sobre a queixa de Manuel Soares de Albergaria contra o governador, Rui Vaz de Sequeira pelo fato de este lhe ter recusado dar posse no cargo de provedor da Fazenda Real do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, C.4, D. 505, Lisboa, 11 de dezembro de 1665. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de dezembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de Guilherme Rocem Bravo, para o ofício de provedor da Fazenda do Estado do Maranhão, e o pedido de ajuda de custo por ele formulado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 7, D.745, Lisboa, 26 de agosto de 1686, Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 20 de dezembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre as cartas remetidas pelo provedor da Fazenda Real no Maranhão, D. Fernando Ramirez, e pelo governador do Maranhão, Inácio Coelho da Silva, acerca das culturas de baunilha e cacau. Arquivo Histórico

Ultramarino, Cx.6, D.628, Lisboa, 29 de julho de 1678. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 20 de dezembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o provimento para o ofício de almoxarife da Fazenda do Estado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 3, D.329, Lisboa, 8 de outubro de 1653. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 06 de julho de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao Rei. D. Afonso VI, sobre o pedido de Manuel Coelho de Figueiroa, relativo à satisfação dos seus serviços e dos de seu pai, Manuel Coelho de Figueiroa. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 4, D.460, Lisboa, 22 de setembro de 1662. Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de novembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o provimento do ofício de almoxarife da Fazenda do Estado do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.3, D.329, Lisboa, 8 de outubro de 1653. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de novembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento de Diogo Nunes Pereira, em que solicita a serventia do ofício de almoxarife da Fazenda Real no Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 5, D. 597, Lisboa, 10 de maio de 1675. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de novembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o pedido de António da Costa Silva para sua nomeação ao ofício de almoxarife do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.6, D.626, Lisboa, 23 de março de 1678. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 30 de novembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o que escreve o governador do Maranhão, António de Albuquerque Coelho de Carvalho, acerca da importância da receita e despesa do almoxarife da Fazenda Real e refere a falta de artilharia. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.9, D.944, São Luís do Maranhão, 12 de novembro de 1697. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 20 de novembro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido de alvará de Manuel Rodrigues de Bulhões, para poder servir no ofício de escrivão da Fazenda Real no Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.2, D.221, Lisboa, 3 de setembro de 1647. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 17 de janeiro de 2024.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o pedido do escrivão da Fazenda, Almoxarifado e Alfândegas do Maranhão, Manuel Rodrigues de Bulhões, para que lhe seja concedida licença para poder renunciar aos ditos cargos e vir para o Reino. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.3, D.307, Lisboa, 24 de maio de 1652. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 17 de janeiro de 2024.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.7, D.809, Lisboa, 29 de novembro de 1689. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de janeiro de 2024.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de escrivão da Fazenda Real do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.7, D.777, Lisboa, 26 de maio de 1687. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de janeiro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.7, D.809, Lisboa, 29 de novembro de 1689. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de janeiro de 2023.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o pedido de Maria Maciel da Cunha, filha do capitão Manuel Simões da Cunha, em que solicita a expedição de alvará de propriedade do ofício de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado do Estado do Maranhão, cargo exercitado pelo seu pai em vida. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.5, D.606, Lisboa, 15 de setembro de 1676. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de janeiro de 2023.

CARTA do provedor-mor da Fazenda Real no Maranhão, Manuel Pita da Veiga, para o Conselho Ultramarino, dando conta de todas as irregularidades que encontrou ao sair da prisão e queixando-se do procedimento de Luís de Magalhães, de Félix de Holanda, de Simão de Faria e de outros. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 10 de novembro de 1650, Cx. 3, D. 289. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.gov.br). Acesso em: 14 de abril de 2024.

DAHER, Andrea. **Brasil francês: as singularidades da França Equinocial 1612-1617**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

Despesas tocantes as conquistas do Maranhão e Pará (1617). In: **Livro primeiro do Estado do Brasil (1607-1636)**. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses: Centro de História Documentação Diplomática/MRE, 2001. p.165-169.

Despesas da folha geral de Pernambuco e mais capitanias do Norte do ano que começou o primeiro de agosto de 1617 e acabou no fim de julho de 1619. In: **Livro primeiro do Estado do Brasil (1607-1636)**. Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses: Centro de História Documentação Diplomática/MRE, 2001. p.213.

DIAS, Thiago. O negócio do pau-brasil, a sociedade mercantil purry, mellish and devisme e o mercado global de corantes: escalas mercantis, instituições e agentes ultramarinos no século XVIII. **Rev. Hist.** (São Paulo), n.177, a03117, 2018

DESPACHO do Conselho Ultramarino, ordenando que se remetam os papeis inclusos referente ao rendimento do ofício de juiz da balança da Alfândega da capitania de Pernambuco, exercido

por Manuel de Miranda, ao procurador da Fazenda Real, João Cabral de Barros, para que dê seu parecer. Arquivo Histórico Ultramarino, AHU, Lisboa, 6 de julho de 1653. Disponível em: Projeto Resgate - Pernambuco (1590-1826) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de dezembro de 2023.

ELLIS, Myriam. “Comerciantes e contratadores do passado colonial”. São Paulo, **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, USP, 1982. p. 97-122.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. **Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa**: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 1996.

FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima. Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império. **Penélope**, 23, 67-88. 2000.

FRAGOSO, João Luís. Mercados e Negociantes Imperiais: um ensaio sobre a economia do império português (séculos XVII e XIX). **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 36, p. 99-127, 2002.

FAUSTINO da Fonseca Freire de Melo, 1746-03-10 -1746-03-10, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 30, f.166. Disponível em: Faustino da Fonseca Freire de Melo - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq (arquivos.pt). Acesso em: 25 de julho de 2023.

GODINHO, Vitorino Magalhães. Finanças públicas e estrutura do Estado. In: SERRÃO, Joel (Dir.). **Dicionário de História de Portugal**. Porto: Livraria Figueirinhas, 1971.

HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Org.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

HESPANHA, António Manuel. SANTOS, Maria Catarina. Os poderes num Império Oceânico. In: MATOSSO, José. **História de Portugal**: o Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1992. P. 351-366.

HESPANHA, António Manuel & XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (Org.). **História de Portugal – Antigo Regime**, v. 4. Lisboa: Estampa, 1993.

HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

KRAUSE, Thiago. **Em Busca da Honra**: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641 – 1683). Rio de Janeiro: Annablume, 2012.

LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **A fundação francesa de São Luís e seus mitos**. São Luís: Editora UEMA, 2004.

LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **Jerônimo e Albuquerque Maranhão: guerra e fundação no Brasil Colonial**. São Luís: UEMA, 2006. P. 66.

MADEIRA, Mauro. Contratadores de Tributos no Brasil Colonial. **Cadernos Aslegis**, v.2, n.6, p. 98-112, set/dez 1998.

MADEIRA, Mauro de Albuquerque. Contratadores de tributos no Brasil Colonial. **Cadernos ALESGIS**, vol.2, n.6, p.106.

MAGALHÃES, Basílio. **Expansão Geográfica do Brasil Colonial**. 2.ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1935.

MARQUES, César. **Dicionário Histórico e Geográfico do Maranhão**. Maranhão: FON FON, 1970. p.296).

MARANHÃO, Arquivo Público do Estado do (APEM). Registro de uma provisão de Veríssimo Homem em que foi provido no cargo de provedor da Fazenda Real o qual é na forma seguinte. Livro de Registro Geral da Câmara de São Luís (1723-1736). São Luís, 10 de fevereiro de 1731, n. 84, fl. 197 – 198v. Disponível em: <http://apem.cultura.ma.gov.br/siapem/index.php#>. Acesso em: 16 de junho de 2023.

MEIRELES, Mario. **História do Maranhão**. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980. p.44.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: fiscalismo, economia e sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)**. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MIRANDA, Susana Munch. **A Fazenda Real na Ilha da Madeira**. Segunda Metade do Século XVI. Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1994.

MILLER, Joseph. O atlântico escravista: açúcar, escravos e engenhos. **Afro-Ásia**, 19/20, 1997.

NEVES NETO, Raimundo Moreira. **Em aumento dos contratos de minha Fazenda e do bem desses vassalos: a coroa, a Fazenda Real e os contratadores na Amazônia Colonial (séc. XVII e XVIII)**. Jundiá (São Paulo)? Paco Editorial, 2019.

MINUTA sobre a petição de Manuel Rodrigues de Bulhões para que se lhe dê o Hábito de uma ordem militar. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.4, D.392, Lisboa, 4 de setembro de 1656. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 17 de janeiro de 2024.

NOVAIS, Fernando Antonio. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Hucitec, 2005.

OLIVAL, Fernanda, **As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**, Lisboa, Estar, 2001. p.15.

OSÓRIO, Hellen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (sec. XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊIA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.125.

OFÍCIO do capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura, ao rei Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís. Faz referências ao estado geral do Maranhão; ao estabelecimento de índios em Tapuitapera; ao reconhecimento de alguns rios e ilhas; à qualidade das terras e à importância do povoamento desta região. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 24 de setembro de 1616, Cx. 1, D.08. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 09 de maio de 2023.

OFÍCIO do capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura, ao rei Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís. Faz referências ao estado geral do Maranhão; ao estabelecimento de índios em Tapuitapera; ao reconhecimento de alguns rios e ilhas; à qualidade das terras e à importância do povoamento desta região. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 24 de setembro de 1616, Cx. 1, D.08. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 09 de maio de 2023.

OFÍCIO do governador e capitão-general da capitania do Maranhão, D. Antônio de Sales e Noronha, para o secretário de estado da Marinha e ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o envio de uma relação das arrematações dos contratos. Por outro lado, informa que não foram arrematados dos subsídios da capitania por falta de interessados. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 58, D. 5354, Maranhão, 28 de janeiro de 1782. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 19 de junho de 2023.

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real, Henrique Guilhon, para o secretário de estado dos Negócios do Reino, inspector geral do Real Erário, marques de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a certidão anual das condições de rematação dos contratos, receitas e despesas da Provedoria no ano anterior e a relação dos devedores à Fazenda Real. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.49, D.4836, Maranhão, 15 de novembro de 1775. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 23 de junho de 2023.

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real, Henrique Guilhon, para o secretário de estado dos Negócios do Reino, inspector geral do Real Erário, marques de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre a certidão anual das condições de rematação dos contratos, receitas e despesas da Provedoria no ano anterior e a relação dos devedores à Fazenda Real. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.49, D.4836, Maranhão, 15 de novembro de 1775. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 23 de junho de 2023

PARA o provedor da Fazenda do Maranhão. Agradecimento a Guilherme Rocem Bravo pelo bem que exerceu o Ofício de Provedor da Fazenda, e o que obrou na Fortaleza da Barra. Lisboa, 16 de novembro de 1693. ABNRJ, v.66, 1948, p.144-145.

PAIXÃO, Judite Cavaleiro; LOURENÇO, Maria Alexandra. Contos do Reino e Casa. **Revista do Tribunal de Contas**, nº 21/22, jan.- dez., 1994 e nº23, jan.- set., 1995.

PEREIRA, José Gerardo Barbosa. **Provedores da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco**. O caso do provedor João do Rego Barros (1675-1697). Disponível em: Repositório da Universidade de Lisboa: Provedores da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco. O caso do provedor João do Rego Barros (1675-1697) (ul.pt). Acesso: 12 de janeiro de 2023.

PRADO JUNIOR, Caio. **A formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. 6.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1961. p. 300.

PUNTONI, Pedro. A Provedoria-Mor: fiscalidade e poder no Brasil colonial. In: _____. **O estado do Brasil: O poder e política na Bahia Colonial, 1548-1700**. São Paulo: Alameda, 2013. p. 111-145.

PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial - 1548-1700**. São Paulo: Alameda, 2013. p. 117

PROVISÃO (cópia) do rei Filipe II, ao capitão-mor da Paraíba, Francisco Nunes Marinho de Sá, ordenando informação sobre a aceitação e ocupação do cargo de provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, de que lhe fez mercê por morte de Sebastião Borges. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, 22 de dezembro de 1617, Cx. 1, D. 9. Disponível em: Projeto Resgate - Paraíba (1593-1826) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 12 de abril de 2023.

PARECER do Conselho da Fazenda ao rei Filipe III, sobre o arrendamento dos contratos do pau-brasil. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 28 de outubro de 1625, Cx.1, D.93. Disponível: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 30 de maio de 2023.

PARECER do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre a suspensão do almoxarife da Fazenda Real do Maranhão, José Cardoso Delgado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 34, D. .3415, Lisboa, 3 de agosto de 1753. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 18 de julho de 2023.

PARECER do Conselho Ultramarino para o príncipe regente D. Pedro, sobre assuntos relativos ao governo do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.5, D.553, Lisboa, 13 de agosto de 1670. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 18 de dezembro de 2023.

PARECER do Conselho Ultramarino ao rei D. José, sobre a suspensão do almoxarife da Fazenda Real do Maranhão, José Cardoso Delgado. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 34, D. .3415, Lisboa, 3 de agosto de 1753. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 18 de julho de 2023.

PORTUGAL. Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT). Faustino da Fonseca Freire de Melo, 1746-03-10 -1746-03-10, Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 30, f.166. Disponível em: Faustino da Fonseca Freire de Melo - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq (arquivos.pt). Acesso em: 25 de julho de 2023.

PORTUGAL. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). João Valente da França, 1730-04-02-1730-04-02. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 21, f. 261. Disponível

em: João Valente da França - Arquivo Nacional da Torre do Tombo - DigitArq (arquivos.pt). Acesso em: 15 de junho de 2023.

REGIMENTO dos Provedores das capitanias. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 91

REGIMENTO do governador do Maranhão Jácome Raimundo de Noronha, para o capitão do Pará, Pedro Teixeira, sobre a jornada de descobrimento do território do rio Amazonas, até a cidade de Quito, no Reino do Peru. Arquivo Histórico Ultramarino, c.1, D.110, Maranhão, 1636. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de setembro de 2022.

REQUERIMENTO do cavaleiro da Ordem de Cristo e provedor da Fazenda, Antônio Barreiros, ao rei Filipe III, em que solicita traslado de uma carta da sesmaria, através da qual lhe foram concedidas duas léguas e meia de terras par a construção de dois engenhos nas proximidades do rio Itapecuru. Arquivo Histórico Ultramarino, C.1, D.42, Maranhão, 29 de junho de 1622. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 09 de junho de 2023.

REQUERIMENTO de José Teles Vidal ao rei D. João V, pedindo licença para renunciar ao ofício e à propriedade de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 21, D. 2152, São Luís, 27 de fevereiro de 1734. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 17 de junho de 2023.

REQUERIMENTO do provedor da Fazenda do Maranhão, Manuel de Sousa de Eça, ao rei Filipe II, solicitando que lhe seja aumentada a sua pensão. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 9 de dezembro de 1616, Cx.1, D.11. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 3 de maio de 2023.

REQUERIMENTO do cavaleiro da Ordem de Cristo e provedor da Fazenda Antonio Barreiros, ao rei Filipe III, em que solicita traslado de uma carta de sesmaria, através da qual lhe foram concedidas duas léguas e meia de terra para a construção de dois engenhos, nas proximidades do rio Itapecuru. Arquivo Histórico Ultramarino, Maranhão, 29 de junho de 1622, Cx.1, D.42. Disponível: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 20 de maio de 2023.

REQUERIMENTO de José Teles Vidal ao rei D. João V, pedindo licença para renunciar ao ofício e à propriedade de escrivão da Fazenda, Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx. 21, D. 2152, São Luís, 27 de fevereiro de 1734. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso em: 17 de junho de 2023.

REQUERIMENTO de Rosa Maria Golarte ao rei D. João V, em que solicita alvará de mercê do ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarifado da cidade de São Luís do Maranhão. Arquivo Histórico Ultramarino, C.14, d.1450. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 16 de janeiro de 2023

RELAÇÃO dos papéis remetidos ao executor do Conselho Ultramarino, sobre as dívidas que ficaram por pagar aos contratadores do Paço da Madeira. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.2, D.121, Pará, 1664. Disponível em: Projeto Resgate - Pará (1616-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 27 de novembro de 2023.

REGIMENTO de Antônio Cardoso de Barros. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil**. Tomo I. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. p.89.

Regimento e Ordenações da Fazenda. Disponível em: **Regimento e Ordenações da Fazenda** (purl.pt). Acesso em: 9 de maio de 2023.

Regimento do Conselho da Fazenda. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Regimentos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1972. p. 731-737.

REGO, Margarida Vaz. **Contratos e contratadores régios: Açores – segunda metade do século XVIII**. Arquipélago-História, 2ª série, v.VIII, 2004, p.38.

RICUPERO, Rodrigo. **A formação da Elite colonial no Brasil (de 1530 a 1630)**. São Paulo: Almedina, 2020.

ROCHA, Carolina Alves de Oliveira. Fiscalidade e acumulação: um balanço historiográfico sobre contratos no Brasil colônia. In: Caderno de resumos e anais do II Seminário Nacional de História e Historiografia. **A dinâmica do historicismo: tradições historiográficas modernas**. Ouro Preto: EdUFOP, 2008.

SALGADO, Graça (org.). **Fiscais e Meirinhos: a Administração no Brasil Colonial**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 1985. P.15.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVÊIA, Maria de Fátima. **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. P.466

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Redes de poder e governo das conquistas: as estratégias de promoção social de Alexandre de Sousa Freire (c. 1670-1740). **Tempo** (Niterói, online), Vol. 22 n. 39.p.031-050, jan-abr., 2016.

SANTOS, Kecianny Araújo. **A Provedoria da Fazenda Real da Capitania de São Luís do Maranhão: conflitos de jurisdições e relações de poder (1730-1735)**. Monografia (Graduação), Universidade Estadual do Maranhão, 2021.

SARAGOÇA, Lucinda. **Da “Feliz Lusitânia” aos confins da Amazônia (1615-62)**. Lisboa – Santarém: Edição Cosmos, 2000.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550 – 1835)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 154.

SILVA, Ana Carolina da. **Administração Fazendária, fiscalidade, poder e sociedade colonial no Rio de Janeiro no início do século XVIII**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Clarissa Costa Carvalho e. **Nos labirintos da governança: a administração fazendária na capitania de Pernambuco (1755-1777)**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Topoi** (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014. P.620

SOBRE se lhe dizer a forma em que se manda tratar da cultura das baunilhas e cacau. Lisboa, 1º de dezembro de 1677. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, v.66, 1948, p.41. Disponível em: <https://antigo.bn.gov.br/producao/publicacoes/anais-biblioteca-nacional-vol66>. Acesso: 11 de dezembro de 2023.

TRASLADO da sentença resultante da devassa contra Francisco Coelho de Carvalho. São Luís do Maranhão, 9 de maio de 1637. In. Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1905, vol.25, p.432-434.

TRESLADO do termo do capitão-mor Manuel Pita da Veiga para o Conselho Ultramarino, sobre uma declaração feita pelo escrivão da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, João Velho da Silva, e ainda uma carta enviada pelo provedor da mesma Fazenda, António Figueira Durão. Arquivo Histórico Ultramarino, Cx.3, D.245, São Luís do Maranhão, 13 de maio de 1648. Disponível em: Projeto Resgate - Maranhão (1614-1833) - DocReader Web (bn.br). Acesso: 23 de dezembro de 2023.

VIVEIROS, Jerônimo. **Dois estudos históricos**. São Paulo: Edição do Autor, 2016, p.20.

VIVEIROS, Jerônimo. **Escorço da história do açúcar no Maranhão**. In: Dois estudos históricos. São Luís: Edição do Autor, 2016.

VIVEIROS, Jerônimo. **História do Comércio no Maranhão (1612-1895)**. V.1. São Luís: Lithograf, 1992, p.1.

XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da Câmara: Viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)**. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2013.

WEHLING, Arno. WEHLING, Maria José. **Processo e procedimentos de institucionalização do Estado português no Brasil de D. João III, 1548-1557**. D. João III e o Império - Actas do Congresso Internacional comemorativo de seu nascimento (Lisboa e Tomar; 4 a 8 de junho de 2002). Lisboa, 2004.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: DEL PRIORE, Mary. **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história**. Rio de Janeiro: Campus, 2000. P.143